



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	07
Secretaria do Estado de Saúde.....	08
Secretaria de Estado de Educação.....	12
Sec. de Est. da Assistência Social.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	20
Sec. de Estado de Justiça.....	21
Defensoria Pública.....	40
Secretaria de Estado de Finanças.....	41
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	45
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental. Tribunal de Contas.....	46
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior.....	90
Camaras Municipais do Interior.....	92
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	92

GOVERNADORIA

Decreto nº 14.108, de 20 de fevereiro de 2009.

Anula parcialmente o decreto nº 14.071, de 06 de fevereiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Anular parcialmente o decreto nº 14.071, de 06 de fevereiro de 2009, e seus anexos I e II, publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1180, de 09 de fevereiro de 2009, que abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no valor de R\$ 28.670.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).

Art. 2º - A anulação a que se refere o artigo anterior é a constante dos anexos I e II, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de fevereiro de 2009, 120ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador em exercício

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto

MARICI SALETE BASSEGIO
Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

ANEXO DO DECRETO Nº. 14.108, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				
16.001.12.361.0000.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3.3.40.41	0100	7.000.000,00
TOTAL				7.000.000,00

REDUZ

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

ANEXO DO DECRETO Nº. 14.108, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				
16.001.12.361.1269.2828	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB	3.3.90.39	0100	7.000.000,00
TOTAL				7.000.000,00

SUPLEMENTA

DECRETO Nº 14280, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Nomeia candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, regido pelo Edital n. 063/GDRH/SEAD, de 16 de março de 2006, homologado pelo Edital n. 197/GDRH/SEAD, de 28 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado n. 543, de 28 de junho de 2006, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 355, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 544, de 29 de junho de 2006, considerando o previsto no item 1.5, do Edital n. 063/GDRH/SEAD, de 16 de março de 2006, e no Parecer n. 523/PCDS/PGE/2007, datado em 21 de novembro de 2007, em cumprimento a Determinação Judicial proveniente do Ofício 0168/2009 – 1ª VFP, de 27 de abril de 2009 - Mandado de Segurança – Processo n. 001.2007.008168-8 – Ação Ordinária,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato aprovado em Concurso Público, constantes do Anexo único deste Decreto, para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 297, de 13 de abril de 2004, tendo sido substituídos os seus Anexos I e II, pela Lei Complementar nº 355, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes

III - original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V - original e duas fotocópias Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI - original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII - original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

VIII - original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);

IX - uma fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou de isento;

X - original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI - duas originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida);

XII - original e duas fotocópias do Diploma que comprove a escolaridade e a habilitação exigida para o ingresso no cargo (autenticadas em cartório);

XIII - original e duas fotocópias do Registro Profissional do Conselho equivalente; (autenticadas em cartório);

XIV - original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XV - original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVI - original da Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD;

XVII - original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVIII - original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XIX - duas fotografias 3x4;

XX - original e duas fotocópias da Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “C”, para os candidatos nomeados para o cargo de Motorista (autenticadas em cartório);

XXI - originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XXII - uma original da certidão negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XXIII - duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte-sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes; (autenticadas em cartório); e

XXIV - duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (autenticadas em cartório).

Art. 3º A posse do candidato constantes do Anexo único a este Decreto, efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato, se este não apresentar os documentos constantes do artigo 2º, e, se este tomar posse, e não entrar em efetivo exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2009, 121º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Distrito: EXTREMA – RO
INSC. CANDIDATO CLASS
251.358-7 MAURIGORRE 20º

DECRETO Nº 14281, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, homologado pelo Edital n. 155/GDRH/SEAD, de 29 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1234, de 30 de abril de 2009, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007 e em cumprimento a Decisão Judicial,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital nº 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, executado pela Fundação Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNRIO, de acordo com o contrato nº 001/PGE-2008, constante dos autos do Processo nº 2201/15433/07, constantes do Anexo único deste Decreto, para ocuparem cargos efetivos de Agente Penitenciário, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V - Cadastro de Pessoa Física – CPF, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX – Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;

X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI - Declaração, emitida pelo candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público

(Caso ocupa deverá acrescentar a Certidão, expedida pelo órgão empregador, informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico) Duas vias originais, de cada;

XII - Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, original e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no Anexo IV, da Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, original e uma fotocópia;

XVII - Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Duas fotografias 3x4, recentes;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI – Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXII - Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII - Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXIV - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no mínimo categoria “B”), original e uma fotocópia (autenticada em cartório).

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua republicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2009, 121º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CARGO	GÊNERO	LOCALIDADE	CL
107000052	MANEZZA JORDANIA BERNARDES DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Feminino	Vilhena	2

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CARGO	GÊNERO	LOCALIDADE	CL
107000798	WILMAR VIEIRA JANUARIO	Agente Penitenciário	Masculino	Cerejeiras	16

DECRETO Nº 14282, DE 18 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de entidades interessadas em participar do Conselho Estadual de Saúde – CES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 5º da Lei nº 2048, de 1º de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de entidades interessadas em participar do Conselho Estadual de Saúde – CES, sob a presidência do primeiro:

- I – HEINZ ROLAND JAKOBI, matrícula nº 300053301;
- II – JAIR JOSÉ DA ROCHA, matrícula nº 300006638; e
- III – NANCY OLIVEIRA DE FREITAS, matrícula nº 300016582.

Art. 2º A presente comissão deverá concluir suas tarefas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 5 de maio de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de maio de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2009, 121º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO Nº 14283, DE 18 DE MAIO DE 2009.

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 14084, de 9 de fevereiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do artigo 17, do Decreto nº 14084, de 9 de fevereiro de 2009, que “Estabelece diretrizes para proteção à pesca e estímulos à aquicultura

do Estado de Rondônia de que trata a Lei nº 1038, de 22 de janeiro de 2002, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

§ 1º A guia de trânsito deverá conter o nome da associação ou colônia, nome e número da carteira de pescador profissional, espécie, peso, identificação do veículo ou embarcação, procedência do pescado e destino final. A partir da data de emissão, a guia, terá validade de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º As colônias de pescadores profissionais poderão requerer junto a SEDAM uma guia de trânsito para cada grupo de 50 pescadores profissionais filiados, conforme cadastro da SEDAM, sendo que estas guias poderão ser repassadas a uma ou mais associações ligadas a cada colônia.”

Art. 2º Fica revogado o § 2º do artigo 1º, o parágrafo único do artigo 16 e o inciso VII do artigo 19, todos do Decreto nº 14084, de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2009, 121º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

Decreto nº 14284, de 18 de maio de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 151.339,92 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º, § 3º da Lei nº. 2009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para o atendimento de despesa de capital, até o montante de R\$ 151.339,92 (Cento e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no anexo I deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2008, apurado no extrato bancário e balanço patrimonial..

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2009, 120º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador em exercício

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		DE 2009.		SUPLEMENTA
ANEXO DO DECRETO Nº.		DE				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA			151.339,92		
21.013.08.243.1240.2995		4.4.90.52	3212	151.339,92		
			TOTAL	151.339,92		

Decreto nº 14285, de 18 de maio de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.410.300,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para o atendimento de despesa corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.410.300,00 (Um milhão, quatrocentos e dez mil e trezentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no anexo I deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2009, 120º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador em exercício

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2009.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			1.410.300,00
15.014.06.182.1243.1277	REAPARELHAR O CORPO DE BOMBEIROS	4.4.90.52	0226	1.000.000,00
15.014.06.182.1243.2600	MANTER AS ATIVIDADES DO CBMRO	3.3.90.30	0226	100.000,00
		3.3.90.39	0226	310.300,00
	TOTAL			1.410.300,00

Decreto nº 14286, de 18 de maio de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 9º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente, até o montante de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2009, 120º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador em exercício

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2009.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			25.000,00
14.021.04.122.0000.0199	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4.4.40.42	0100	25.000,00
	TOTAL			25.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2009.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			25.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	3.3.50.41	0100	25.000,00
	TOTAL			25.000,00

Decreto nº 14287, de 18 de maio de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.331.800,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei complementar nº. 487, de 26 de novembro de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesa corrente e de capital, até o montante de R\$ 3.331.800,00 (Três milhões, trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2009, 120º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador em exercício

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2009.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA			3.331.800,00
11.013.08.243.1240.2651	PROMOVER AÇÕES DE DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.40.42	0100	629.100,00
		3.3.50.43	0100	677.600,00
		3.3.90.14	0100	47.600,00
		3.3.90.30	0100	169.100,00
		3.3.90.33	0100	52.700,00
		3.3.90.36	0100	48.400,00
		3.3.90.39	0100	1.465.400,00
		4.4.90.52	0100	241.900,00
	TOTAL			3.331.800,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2009.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA			3.331.800,00
21.013.08.243.1240.2995	PROMOVER AÇÕES DE DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.40.42	0100	629.100,00
		3.3.50.43	0100	677.600,00
		3.3.90.14	0100	47.600,00
		3.3.90.30	0100	169.100,00
		3.3.90.33	0100	52.700,00
		3.3.90.36	0100	48.400,00
		3.3.90.39	0100	1.465.400,00
		4.4.90.52	0100	241.900,00
	TOTAL			3.331.800,00

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n.º 416/GAB/DETRAN-RO de 24 de março 2009,

RESOLVE:

Ceder, no período de 01 de abril de 2009 até 31 de dezembro de 2009, sem ônus para o Órgão de Origem, o servidor: PAULO ILDO DIAS DE CARVALHO, Técnico em Previdência, Matrícula 3000.34150, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON, para desenvolver suas atividades no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2009/ SUPEL-RO
PROCESSO: 01.2101.00130-00/2009/SEJUS/RO
OBJETO: Aquisição de material de consumo (cadeados), para atender a Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

ADENDO MODIFICADOR

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Estadual nº. 13.883 publicado no DOE em 28/10/08, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL informa que o edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, sofreu as seguintes modificações:

ONDE SE LÊ:

No modelo de Carta Proposta ANEXO II, item 01, CADEADO TETRA 16 PINOS, HASTE CURTA 16mm.

LEIA-SE:

No modelo de Carta Proposta ANEXO II, item 01, CADEADO TETRA 16 PINOS, HASTE CURTA 70mm.

Face o exposto e, ainda, em atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, desta forma, a sessão de abertura dar-se-á no dia **01 de Junho de 2009, às 09h00min horário de Brasília**, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Os demais itens e anexos do edital permanecem inalterados. Notifique-se.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-5232, ou no endereço sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801.483.

Porto Velho, 18 de Maio de 2009.

EMERSON SANTOS CIOFFI
Pregoeiro/SUPEL-RO
MAT.: 300070479

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2009/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1921.00020-00/2008/IPEM/RO

A Superintendente da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às pretensas licitantes, que o certame licitatório em epígrafe, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel para o sistema móvel pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago, compreendendo um total de 09 (nove) linhas telefônicas com fornecimento de 09 (nove) aparelhos em regime de comodato (LOTE 01) e contratação de empresa do serviço telefônico fixo comutado (STFC) para chamadas de longa distância pelo SMP (LOTE 02), pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses**, foi **ANULADO**, devido a inserção dos Lotes no sistema comprasnet ter

ocorrido de forma incorreta, o qual implicará na formulação das propostas dos licitantes. Informamos que será confeccionado um novo edital e deflagrado um novo certame licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo nº. é 078/2009/SUPEL. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho-RO, 18 de Maio de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2009/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.04246-00/2008

A Superintendente da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às pretensas licitantes, que o certame licitatório em epígrafe, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), na modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI)**, foi **ANULADO**, devido o critério de julgamento descrito no Edital, o qual implicará na formulação das propostas dos licitantes. Informamos que será confeccionado um novo edital e deflagrado um novo certame licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo nº. é 079/2009/SUPEL. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho-RO, 18 de Maio de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2009/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1923.00202-00/2008/IDARON/RO

A Superintendente da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às pretensas licitantes, que o certame licitatório em epígrafe, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI)**, foi **ANULADO**, devido o critério de julgamento descrito no Edital, o qual implicará na formulação das propostas dos licitantes. Informamos que será confeccionado um novo edital e deflagrado um novo certame licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo nº. é 080/2009/SUPEL. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho-RO, 18 de Maio de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2009/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1921.00020-00/2008/IPEM/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.219 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 17 de Abril de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 075/2009/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel para o sistema móvel pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago, compreendendo um total de 09 (nove) linhas telefônicas com fornecimento de 09 (nove) aparelhos em regime de comodato (LOTE 01) e contratação de empresa do serviço telefônico fixo comutado (STFC) para chamadas de longa distância pelo SMP (LOTE 02), pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência e Condições constantes nos ANEXOS, partes integrantes deste edital.



IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

FONTE DE RECURSO: 240 - Recursos Diretamente Arrecadados pelas Entidades
PROJETO ATIVIDADE: 2693 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 339039

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 20/05/2009.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 02/06/2009

HORÁRIO: 10hs:00min

Endereço Eletrônico: site www.comprasnet.gov.br

OBS: Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por Lote

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br.

Porto Velho, 18 de Maio de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2009/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.04246-00/2008

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.219 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 17 de Abril de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **079/2009/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **indireta**, no regime de empreitada por **preço unitário**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de

Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), na modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2382 -

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 20/05/2009.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 02/06/2009

HORÁRIO: 11hs:00min

Endereço Eletrônico: site www.comprasnet.gov.br

OBS: Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço global

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br.

Porto Velho, 18 de Maio de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2009/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1923.00202-00/2008/IDARON/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.219 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 17 de Abril de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **080/2009/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **indireta**, no regime de empreitada por **preço unitário**, conforme descrito neste edital

e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 240 - Recurso Arrecadados Diretamente pela Entidade
PROJETO ATIVIDADE: 2261 -
ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 20/05/2009.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 02/06/2009

HORÁRIO: 12hs:00min

Endereço Eletrônico: site www.comprasnet.gov.br

OBS: Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço global

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br.

Porto Velho, 18 de Maio de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2009/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESEDEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00539-00/2008/SESEDEC/RO

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atendimento a emergências médicas (desfibrilador, colete imobilizador, prancha longa, maca, kit primeiros socorros, atadura, luvas de procedimentos, óculos, tala, entre outros), para

atender o Corpo de Bombeiros Militar, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO.

O Pregoeiro da SUPEL, que esta subscreve, nomeado por meio do Decreto nº. 14.219, de 17 de Abril de 2009, vem através desta, NOTIFICAR as empresas participantes da licitação em epígrafe, que em razão do recurso interposto pela empresa DENTAL SAÚDE LTDA, o qual foi julgado pelo Pregoeiro dando provimento à Recorrente, será retornado a fase de aceitação de proposta, às 15hs:00min (Horário de Brasília) do dia 20 de Maio de 2009, dando continuidade às demais fases do certame.

Porto Velho, 18 de Maio de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014/09/CPLO/
SUPEL/RO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1301.00144-
00/2009-SEPLAN/RO**

ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO/SUPEL/RO, torna público aos interessados, que o **AVISO DE LICITAÇÃO** do edital acima citado sofreu correção, a saber:

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO

...na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS...**

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO

...na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA...**

Porto Velho-RO, 18 de maio de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
Mat. 300084432

ERRATA

A Pregoeira Srª. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio: Cristiane Maria Cordeiro Mesquita, Elionai Ítalo Araújo Ferreira, Rômulo de Araújo Prata, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 14.218, de 17 de Abril de 2009, torna público aos interessados referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2009/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1420.00150-00/2009/DER/RO, cujo objeto é a aquisição de material permanente (veículo tipo caminhão), para atender as regionais do DER, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER. Desta forma, modifica-se o ITEM 7.1 do edital de licitação, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

ITEM 7.1 DO EDITAL DE LICITAÇÃO: A partir das 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 14 de maio de 2009.....

LEIA-SE:

ITEM 7.1 DO EDITAL DE LICITAÇÃO: A partir das

09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 21 de maio de 2009.....

Face o exposto permanece os demais dizeres contidos no edital de licitação, na data, horário e endereço eletrônico, previstos no item 1.1.3 do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-5195, ou no endereço sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801.483.

Porto Velho, 19 de maio de 2009.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL-RO
Mat. 300062929

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº. 5862. /GAB/CGA/SEAD.
Porto Velho, 15 de Maio de 2009.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Exmº. SR. Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490.datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

RESOLVE

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo, 143 da lei 8.112/90, composta pelos servidores Bel. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0702597, Bel. ANTONIO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil Classe Especial, SIAPE n. 0702601, e RAIMUNDO DE FRANÇA SACRAMENTO, Agente de Polícia Civil Especial, Matrícula SIAPE nº. 0702566, todos integrantes do quadro pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, para que, sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo referente as acusações constantes do Processo de Origem nº. 01-1712.01361-00/2008 e Ofício nº. 2473/GAD/GAB/HBAP de 11 de setembro de 2008., envolvendo servidor público federal. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, isso de conformidade com o artigo 152 da lei 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Estadual de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
Publique-se

PORTARIA Nº. 5863 /GAB/CGA/SEAD. Porto Velho, 15 de Maio de 2009.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Exmº. SR. Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490.datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

RESOLVE

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo, 143 da lei 8.112/90, composta pelos servidores Bel. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0702597 e Bel. ANTONIO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil Classe Especial, SIAPE n. 0702601, ambos integrantes do quadro pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, para que, sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo

referente as acusações constantes no Ofício nº. 063/RHATI/GRA/MF/RO de 26 de janeiro de 2009 e anexos, Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, isso de conformidade com o artigo 133, § 7, da lei 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Estadual de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
Publique-se

PORTARIA Nº. 5864 /GAB/CGA/SEAD. Porto Velho, 15 de Maio de 2009.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Exmº. SR. Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490.datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

RESOLVE

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo, 143 da lei 8.112/90, composta pelos servidores Bel. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0702597 e Bel. ANTONIO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil Classe Especial, SIAPE n. 0702601, ambos integrantes do quadro pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, para que, sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo referente as acusações constantes no Ofício nº. 086/RHATI/GRA/MF/RO, de 29 de janeiro de 2009 e anexos, Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, isso de conformidade com o artigo 133, § 7, da lei 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Estadual de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
Publique-se

PORTARIA Nº. 5865 /GAB/CGA/SEAD. Porto Velho, 15 de Maio de 2009.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Exmº. SR. Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490.datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

RESOLVE

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo, 143 da lei 8.112/90, composta pelos servidores Bel. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0702597 e Bel. ANTONIO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil Classe Especial, SIAPE n. 0702601, ambos integrantes do quadro pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, para que, sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo referente as acusações constantes no Processo de Origem nº. 01.2201.27880-00/2008 e Memorando nº. 060/CGRH/SEAD de 23 de setembro de 2008 e anexos, Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, isso de conformidade com o artigo 133, § 7, da lei 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Estadual de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
Publique-se

PORTARIA Nº. 5866 /GAB/CGA/SEAD. Porto Velho, 15 de Maio de 2009.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Exmº. SR. Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490, datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

RESOLVE

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo, 143 da lei 8.112/90, composta pelos servidores Bel. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0702597 e Bel. ANTONIO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil Classe Especial, SIAPE n. 0702601, ambos integrantes do quadro pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, para que, sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo referente as acusações constantes no Processo de Origem nº. 01.2201.29323-00/2008 e Memorando nº. 62/GGRH/SEAD de 01 de outubro de 2008 e anexos, Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, isso de conformidade com o artigo 133, § 7, da lei 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Estadual de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
Publique-se

PORTARIA Nº. 182/GAB/CGA/SEAD/RO
PVh/RO, 15 de Maio de 2009.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 053/3ª CSPAD-SESAU/CGA/RO, de 15 de maio de 2009.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 195 da Lei Complementar nº. 68/92, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 023/2009/3ª CSPAD-SESAU.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de 22 de Maio de 2009 (22/05/2009).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

PORTARIA Nº. 183/GAB/CGA/SEAD/RO
PVh/RO, 15 de Maio de 2009.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 052/3ª CSPAD-SESAU/CGA/RO, de 15 de maio de 2009.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 195 da Lei Complementar nº. 68/92, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 021/2009/3ª CSPAD-SESAU.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de 22 de Maio de 2009 (22/05/2009).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

PORTARIA Nº. 176/GAB/CGA/SEAD/RO
PVh/RO, 15 de Maio de 2009.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 070/1ª CSPAD/SESAU, de 14 de maio de 2009.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 195 da Lei Complementar nº. 68/92, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 025/2009/1ª CSPAD-SESAU.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de 22 de Maio de 2009 (22/05/2009).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

PORTARIA Nº. 178/GAB/CGA/SEAD/RO
PVh/RO, 15 de Maio de 2009.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 071/1ª CSPAD/SESAU, de 15 de maio de 2009.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 195 da Lei Complementar nº. 68/92, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 024/2009/1ª CSPAD-SESAU.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de 22 de Maio de 2009 (22/05/2009).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

PORTARIA Nº. 185/GAB/CGA/SEAD/RO
PVh/RO, 18 de Maio de 2009.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de fls. 093/094 do Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2009/1ª CSPAD-SESAU.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2009/1ª CSPAD-SESAU.

II - Esta portaria retroagirá a data de 04 de Maio de 2009 (04/05/2009).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

IPERON

PORTARIA Nº 062/GARH/GAB/IPERON
DE 13 DE ABRIL DE 2009.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008,

RESOLVE,

Art. 1.º - CONSTITUIR, Comissão para proceder a progressão e promoção funcional referente ao exercício de 2009, dos servidores do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia - IPERON, conforme Artigos 33 e 34 da Lei Complementar n.º 086/1993, composta pelos servidores :

JOSÉ MARIA DIOGO GARCIA	Presidente
ALCILENE ARAÚJO CHAGAS	Membro
MARIA RILDA DA SILVA LOYO	Membro

Parágrafo Único – O Prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Progressão, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2.º - Os integrantes desta Comissão, exercerão suas funções cumulativamente com as do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer direito.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº. 451 /GAB/SESAU
Porto Velho, 04 de maio de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora ANGELITA MARQUES REBELO, Auxiliar em Atividade Administrativa, Matrícula n.º 300044093, para responder pela Gerencia de Gestão de Recursos Humanos/GGRH/SESAU, em substituição a servidora CLEUCINEIDE DE OLIVEIRA SANTANA, Gerente, matrícula n.º. 300045723, no período de 04/05/09 a 04/10/09, em virtude de licença gestação.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº 452 /GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de abril de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o Ofício nº 232/DG/HEPSJP II, de 14 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem a Comissão com a finalidade de apurar a eventual irregularidade no recebimento, controle e dispensação de medicamentos e material penso na Farmácia do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, sem prejuízo de suas atividades,

Nome	Cargo	Matricula
Eduardo Henrique Xavier	Farmacêutico	300073550
Eudes Costa de Souza	Farmacêutico/Bioquímico	300073959
Anny Gracielly Gomes Martins	Farmacêutica/Bioquímica	300063781

Art. 2º. - A presente Comissão terá o prazo e 30 (trinta) dias podendo este ser prorrogado por igual período mediante justificativa, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório pertinente.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

Portaria nº 453 /2009/GAB/SESAU
Porto Velho, 06 DE maio DE 2009

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA GAD.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, e;
Considerando o Artigo 3º da Portaria nº 0011/GAB/SESAU:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO, Gerente de Fiscalização de Frequência/GFF/SESAU, matrícula nº 300074096, para compor a Comissão de Avaliação da GAD e plantão especial, sem prejuízo de suas atividades habituais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DR MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 454 /GAB/SESAU
Porto Velho, 28 de abril de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000,
Considerando o teor do Ofício n.º 27/CTCE-IME/SESAU, de 24 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar a responsabilidade e qualificar os danos causados ao Instituto de Medicina Especializada - IME, em referência ao Processo n.º 01-1712.01355-00/2007, sem prejuízo de suas atividades.

PRESIDENTE:	CARGO
MATRÍCULA	
Josefa Lourdes Ramos	Enfermeira
300034750	

MEMBROS:	
Apolônio Joaquim do Nascimento	Economista
300001275	
Gerson Antônio Pereira dos Santos	Ag. Atividades Administrativas
300043622	
Diego Pasquim Tolotti	Ag. em Atividades Administrativas
300063685	

Art. 2º. - A presente Comissão terá o prazo e 30 (trinta) dias podendo este ser prorrogado por igual período mediante justificativa, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório pertinente.

Art. 3º. – Revogar os termos da Portaria n.º 1753/ GAB/SESAU, de 15 de outubro de 2008.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº.455 /GAB/SESAU
Porto Velho, 07 de maio de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,
Considerando Memorando nº. 051/GFES/SESAU, de 30 abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora MARIA LUIZA DIAS DOS SANTOS, Auxiliar em Atividade Administrativa, Matrícula n.º 300062780, para responder interinamente pelo Setor de Contabilidade/GFES/SESAU, no período de 01/05/09 a 30/05/09, sem ônus e sem prejuízos de suas atividades.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº.581 /GAB/SESAU
Porto Velho, 11 de maio de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,
Considerando o amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora CLÁUDIA PEDRAZA RODRIGUES, Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº. 300053364, lotado no Gabinete do Coordenador Geral SESAU, no período de 11.05.09 a 30.05.09, referente ao exercício de 2009, que será gozada em data oportuna.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral SESAU

PORTARIA Nº 582 /GAB/SESAU
Porto Velho, 08 de maio de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,
Considerando o teor do Ofício n.º 0190/2009/HRE, de 28 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **Incluir** na Portaria nº 110/GAB/SESAU, de 02 de fevereiro de 2009, o servidor abaixo

relacionada, que autoriza realizar despesas pelo regime de adiantamento (Suprimento de Fundos), com cartão corporativo.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
WESLEY NUNES FERREIRA	300076951	HRE

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 583 /GAB/SESAU
Porto Velho, 08 de maio de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,
Considerando Ofício nº. 0190/2009/HRE, 28 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o servidor WESLEY NUNES FERREIRA, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula n.º 300076951, para responder pela Direção Geral do Hospital Regional de Extrema/HRE, em substituição a servidora SUZANA DOS SANTOS, Diretora, matrícula nº. 300069475, no período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de gozo de férias.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº.585 /GAB/SESAU
Porto Velho, 13 de maio de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,
Considerando o teor do Memo. nº 414/GM/SESAU, de 04 de abril de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora DEBORA DA SILVA RODRIGUES, Assessora Especial, matrícula nº. 300068961, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, no período de 01.06.08 a 15.06.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para data oportuna.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 586 /GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de abril de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.
RESOLVE:

Art. 1º. – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora MYRTES DE SANTA MARIA FERREIRA, Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº. 300011468, lotada na Gerencia de medicamentos/GM/SESAU, no período de 01.05.09 a 30.05.09, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para 01.06.09 a 30.06.09.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIREMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 587 /GAB/SESAU
Porto Velho, 13 de maio de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando Memo. nº. 412/2009/GM/SESAU, de 08 de maio de 2009, amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora ADELITA ALEIXO CAMPELO FERNANDES, Assessora, matrícula nº. 300068187, lotada na Gerencia de medicamentos/GM/SESAU, no período de 01.06.09 a 30.06.09, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para 01.07.09 a 30.07.09.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIREMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 588 /GAB/SESAU
Porto Velho, 12 de maio de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000, bem como Lei nº 1623, de 18 de maio de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 12542, de 24 de novembro de 2000 e, Considerando o teor do Memo nº. 266/GPES/SESAU, de 07 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. – ELOGIAR os servidores **MARIA RITA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA**, Auxiliar Serviços Gerais, Matrículas nº. 300015243, **ALDA FREITAS CARVALHO**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº. 300001266 e **NOEMIA FERRAZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 300052384, lotados no Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP, pela sua competência, eficiência e qualidade no desempenho de suas funções, referente ao ano de 2008.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº.589 /GAB/SESAU

Porto Velho, 12 de maio de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000, bem como Lei nº 1623, de 18 de maio de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 12542, de 24 de novembro de 2000 e, Considerando o teor do Memo nº. 266/GPES/SESAU, de 07 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. – ELOGIAR os servidores **MARILU GONÇALVES REIS**, Auxiliar Serviços Gerais, Matrículas nº. 300004635, **MARIA SOCORRO OLIVEIRA NOBRE**, Agente Atividade Administrativa, matrícula nº. 300016242 e **DIANE MARRAI COSTA NASCIMENTO**, matrícula nº. 300053638, lotados na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, pela sua competência, eficiência e qualidade no desempenho de suas funções, referente ao ano de 2008.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº.595 /GAB/SESAU
Porto Velho, 13 de maio de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000, bem como Lei nº 1623, de 18 de maio de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 12542, de 24 de novembro de 2000 e, Considerando o teor do Memo nº. 266/GPES/SESAU, de 07 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. – ELOGIAR os servidores **LECI LOPES DE ASSIS**, Motorista, Matrículas nº. 300034732, **DEUSDETE MACHADO MACEDO**, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº. 300002313 e **MARIA MAYSA CARVALHO MONTEIRO**, Auxiliar em Atividade Administrativa, matrícula nº. 300014950, lotados no Hospital Infantil Cosme Damião - HICD, pela sua competência, eficiência e qualidade no desempenho de suas funções, referente ao ano de 2008.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 594 /GAB/SESAU
Porto Velho, 13 de maio de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000, bem como Lei nº 1623, de 18 de maio de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 12542, de 24 de novembro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 266/GPES/SESAU, de 07 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. – ELOGIAR os servidores **ALMERINDO DA SILVA MACIEL**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrículas nº. 300059398, **TEREZA DE FATIMA BULGARI PEREIRA**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula nº. 300058402 e **CLEONICE MUNIZ DE OLIVEIRA**, Auxiliar em Enfermagem, matrícula nº. 300009163, lotados no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, pela sua competência, eficiência e qualidade no desempenho de suas funções, referente ao ano de 2008.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº.593 /GAB/SESAU
Porto Velho, 13 de maio de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000, bem como Lei nº 1623, de 18 de maio de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 12542, de 24 de novembro de 2000 e, Considerando o teor do Memo nº. 266/GPES/SESAU, de 07 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. – ELOGIAR os servidores **MARILU TERESINHA DALMASSO DE ROSSO**, Datilografa, Matrículas nº. 300034046, **TERESINHA RODRIGUES NUNES**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 300022495 e **JANDIRA ALBINO SOARES FERREIRA**, Agente Atividade Administrativa, matrícula nº. 300015049, lotados na POLICLINICA OSVALDO CRUZ – POC, pela sua competência, eficiência e qualidade no desempenho de suas funções, referente ao ano de 2008.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 590 /GAB/SESAU
Porto Velho, 12 de maio de 2009.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000, bem como Lei nº 1623, de 18 de maio de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 12542, de 24 de novembro de 2000 e, Considerando o teor do Memo nº. 266/GPES/SESAU, de 07 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. – ELOGIAR os servidores **SALOMÃO ANASTÁCIO NUNES**, Auxiliar de Farmácia, Matrículas nº. 300053570, **CLODOMIRO OLIVEIRA BRITO**, Motorista, matrícula nº. 300052321 e **DENISE DA SILVA CARDOSO**, Fisioterapeuta, matrícula nº. 300053661, lotados no Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II/HEPSJP II, pela sua competência, eficiência e qualidade no desempenho de suas funções, referente ao ano de 2008.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1712.01079-00/2008/HBAP

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, através de seu pregoeiro designado pelo decreto nº 13.999, de 24 de dezembro de 2008, torna público aos interessados, e em especial às empresas que participaram da licitação, que o certame licitatório, bem como o processo em epígrafe, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para executar Reforma nos Corredores Principais Internos e Externos, Psiquiatria, Estacionamento e Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP/SESAU, a pedido da Secretaria Estadual de Saúde**, foi **REVOGADA**, com base no *caput* do artigo 49 da Lei 8.666/93, tendo em vista que o objeto foi contemplado nos projetos da ODEBRECHT, como contrapartida do impacto ambiental da Construção da usina de Santo Antonio. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho-RO, 15 de maio de 2009.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

DATA: 15/05/2009.
PROCESSO: 1712-01419-00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECS – GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICOS

**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) CLÍNICA RADIOLÓGICA SAMUEL CASTIEL JR. O débito no valor total de R\$ 732,94 (Setecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro Centavos), referente prestação de SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICOS ao Sistema Único de Saúde - SUS, no período compreendido entre 20 de março à 24 de março de 2009.

Porto Velho, 15 de Maio de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
E RATIFICAÇÃO DE DESPESA**

PROCESSO nº 01-1712.00956-00/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de capacitação da Comissão de Licitação da Saúde, por meio de participação da mesma no curso de "Licitações e Contratos, incluindo Noções de Pregão e SRP", conforme consta do Memo nº 33/CPL/SESAU e do Processo Administrativo nº 01-1712-00956-00/2008, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como despesa no valor total de R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e

vinze reais), em favor da empresa: APOIO EMPRESARIAL LTDA.
Porto Velho (RO), 14 de maio de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº.
005/2009/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o CONVITE acima citado, cujo objeto é: Aquisição de Material Gráfico (bolsa, folder e camisetas) para atender as necessidades da Gerência de Programas Estratégicos de Saúde – GPES, na realização da "Campanha de Combate a Violência Doméstica e Exploração Sexual de Mulheres e Adolescentes", a pedido da Secretaria da Saúde – SESAU. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.00161-00/2009, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 3º, inciso I, alínea "g", do Decreto Estadual nº. 10.454/03, em favor da proposta da seguinte empresa: D'PRINT COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS. LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, item 01, com valor unitário de R\$ 20,00 (vinze reais), valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), item 02, com valor unitário de R\$ 0,20 (vinze centavos), valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) item 03, com valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais), valor total de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) item 04, com valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais), valor total de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), item 05, com valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais), valor total de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais); PERFAZENDO O VALOR TOTAL DO CERTAME EM R\$ 7.730,00 (sete mil, setecentos e trinta reais). Porto Velho, 14 de Maio de 2009. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MORREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

AGEVISA

PORTARIA Nº178 /GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 07 de Maio de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando N.º336 / GTVAE/ AGEVISA-RO, de 07 de Maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores que irão fazer coleta de dados para pesquisa de satisfação do usuário nos municípios de Buritis, Monte Negro e Alto Paraíso com aplicação de questionário para pacientes de Hanseníase, no período de 18 à 22.05.2009.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:
MARLENE OCIMARA S. DE ANDRADE	ENFERMEIRA	0472885
4,5		
CLEONICE ROCHA SARAINA	ENFERMEIRA	3000040478
4,5		
MANOEL CASSIANO NETO	MOTORISTA	300002661
4,5		

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis,

quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 197/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 13 de Maio de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 357/GTVAE/ DST/AIDS/AGEVISA-RO, de 13 de Maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, os quais irão pela Coordenação Estadual de DST/HIV/Aids, aos municípios de Candeias do Jamari, Itapoá do Oeste realizar Monitoramento da PAVS e no município de Ariquemes fazer fiscalização do Convênio nº 05/2007 referente à Aquisição de Material Permanente e supervisão técnica para observar as instalações do prédio onde será implantado o SAE, **com saída no dia 20/05/2009 e retorno no dia 22/05/2009, com recursos do Plano de Ações e Metas de DST/HIV/Aids.**

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:
DIARIAS:		
Lourdes Regina Moreira dos Santos	Enfermeira	300039108
2,5		
Marluce Socorro Castilho da Silva	Téc. em Contabilidade	300002096
2,5		
Manoel Alperez Molina Filho	Chefe de Núcleo de Convênio CDS-12	300068207
25		
José Normando de Souza	Motorista	300002800
2,5		

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral / AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 183 /GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 07 de Maio de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 345 GTVAE/ AGEVISA-RO, de 07 de Maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a qual irão participar como monitora da Capacitação básica para PSF, sensibilização para os ACS e comunidade em

Hansenfase, seguido de Multirão de atendimento, no Município de JARU/RO, no período de 25 à 29.05.2009.

NOME: DIÁRIA:	FUNÇÃO:	CADASTRO:
MARLENE SALETE DOS SANTOS 4,5	VIS. SANITARIA	0462036
MARIA APARECIDA DOS SANTOS 4,5	VIS. SANITARIA	0474325
ALABANETE ARAÚJO DE ALMEIDA 4,5	ENFERMEIRA	300022931
VICENTE DE PAULO LOURES 4,5	MOTORISTA	300001747

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 07/ AGEVISA / 2007

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO E MUNICÍPIO DE VILHENA-RO.

Representado pelo Sr. JOSÉ LUIZ ROVER
OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do convênio entre o os partícipes por mais 90 (noventa dias).

DO PROCESSO: 01-1734-00207-00/2007
DO FORO: Comarca de Porto Velho- Rondônia
DA ASSINATURA: 05/05/2009
VIGÊNCIA: por mais 90 (noventa) dias
ASSINAM:

GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO

JOSÉ LUIZ ROVER- Prefeito Municipal

Porto Velho (RO), 05 de maio de 2009.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2009

CONTRATANTES:

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE DE RONDONIA – AGEVISA-RO, inscrita no CNPJ nº 07.864.604/0001-25

SAVANA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 6.623.542/0001-46 e INSCRIÇÃO ESTADUAL sob o nº 000000091590-4

OBJETIVO: O presente CONTRATO tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Reverendo Elias Fontes, 2280, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, nesta Capital, para atender finalidades precípuas desta Administração Pública, quanto a nova instalação do almoxarifado da Agência, por um período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

NATUREZA DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 10122101529440000

NOTA DE EMPENHO: 2009NE00110 datada em 20/04/2009

DO PROCESSO: 01-1734-00019-00/2009

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DA ASSINATURA: 20/04/2009

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ASSINAM:

GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO

MANOEL ANTONIO DE SÁ LEITE- Procurador da empresa

Porto Velho/RO, 20 de abril de 2009.

GILBERTO MIOTTO
DIRETOR GERAL DA AGEVISA-RO

CETAS

Processo nº.: 1733.00108-00/2008

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a justificativa exposta, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da prestadora de serviço **SINARA ISABEL WERMUTH**, o débito no valor total de **R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme Processo nº 1733.00108-00/2008, referente ao serviço de instrutoria no município de Guajará-Mirim, em favor do Cetas, para execução do I Módulo do Curso TACS, no mês de novembro de 2008, em favor do CETAS, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 12 de março de 2009.

Dilene Sória Galvão
Diretora Geral do CETAS
Respondendo Portaria nº.040/09

Secretaria de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante o Parecer n. 711 PGE/2009, fls. 38/41, a solicitação da Subgerência de Educação Especial, fls. 02/13, visando à contratação de profissional para ministrar curso de Práticas Pedagógicas Inclusivas, cujo público alvo são professores da rede estadual de ensino, nos termos do Processo Administrativo n. 01-1601.01697-00/09/Seduc-RO, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de DISPENSA de licitação constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, II, da Lei n. 8666/93, bem como a despesa em favor de Lúcia de Carvalho Brandão, CPF n. 688.433.805-91, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Porto Velho, 7 de maio de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante o Parecer n. 710/PGE/2009, fls. 55/58, a solicitação da Subgerência de Educação Especial, fls. 02/11, visando à contratação de profissional para ministrar curso de Língua Portuguesa como Língua para Surdos, cujo público alvo são professores da rede estadual de ensino, nos termos

do Processo Administrativo n. 01-1601.01703-00/09/Seduc-RO, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de DISPENSA de licitação constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, II, da Lei n. 8666/93, bem como a despesa em favor de Sandra Patrícia de Faria do Nascimento, CPF n. 416.935.071-53, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Porto Velho, 7 de maio de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 0159/GCI/Seduc/09, fls. 105/106, a Justificativa e o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/Seduc, fls. 107/109, e demais documentos constantes dos do Processo Administrativo n. 01-1601.04977-00/2008/Seduc-RO, com fundamento no artigo 1º do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor total de R\$ 764,67 (setecentos e sessenta e quatro reais, sessenta e sete centavos), sendo R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), referentes ao período de 1º a 31.1.2009, e R\$ 24,67 (vinte e quatro reais e sessenta centavos), relativos ao período de 01 (um dia) do mês de fevereiro/2009, em favor de Valmir Ademar Hemerly, CPF n. 201.472.107-63, referente à locação do imóvel, onde funciona a Representação de Ensino de São Miguel do Guaporé-RO, objeto do Contrato Administrativo n. 365/PGE/2008, extraído dos autos supramencionados, independentemente de apuração de responsabilidades ou irregularidades decorrentes da presente despesa.

Porto Velho, 12 de maio de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante à solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/Seduc, visando à aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios: café, açúcar e poupa de fruta) para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, órgão gestores e outros setores, tais como: diretoria, coordenadorias, gerências, programas, núcleos e a Representação de Ensino de Porto Velho, e considerando o Parecer n. 700/PGE-2009 fls. 26/29, nos termos do Processo Administrativo n. 01-1601.01687-00/2009, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a despesa, no valor total R\$ 7.956,25 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte cinco centavos), em favor da empresa ROVANI & SILVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n. 01.166.240/0001-23.

Porto Velho, 30 de abril de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

Resolução n. 552/09-CEE/RO, de 27 de abril de 2009, homologada em 06 de maio de 2009.

Fixa diretrizes e normas complementares para atendimento à demanda escolar nas etapas e modalidades da Educação Básica, aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de estabelecer diretrizes e normas para a oferta de atendimento à pessoas com necessidades educacionais especiais de que trata a Lei n. 9.394/96, a Resolução n. 138/99-CEE/RO, o Parecer CEB/CNE n. 17/2001, a Resolução CEB/CNE n. 02/2001, e demais normas vigentes;

a necessidade de adequar e dotar os prédios escolares de condições necessárias ao desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem e às especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais;

a necessidade de um esforço efetivo e coletivo para adequação do processo ensino e aprendizagem às diversidades dos alunos, com a inserção incondicional de pessoas com necessidades educacionais especiais, para o pleno exercício da cidadania;

RESOLVE

Art. 1º Fixar diretrizes e normas complementares para atendimento à demanda escolar nas etapas e modalidades da Educação Básica, aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.

Parágrafo único Os municípios que ainda não instituíram os seus sistemas de ensino devem observar as diretrizes e normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A Educação Especial constitui-se pelo adequado atendimento escolar às pessoas com necessidades educacionais especiais, respeitadas as suas limitações e peculiaridades.

Parágrafo único A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado e disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

Art. 3º As necessidades educacionais especiais caracterizam-se por:

I - **altas habilidades/superdotação:** quando existir notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos isolados ou combinados:

- a) capacidade intelectual geral;
- b) aptidão acadêmica específica;
- c) pensamento criativo ou produtivo;
- d) capacidade de liderança;
- e) talento especial para artes;
- f) capacidade psicomotora;

II - **transtornos globais do desenvolvimento:** alterações na comunicação, estereotípias, autismo e síndromes do espectro do autismo;

III - **deficiência auditiva:** perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da capacidade de compreender a fala através do ouvido, manifestando-se como surdez leve, moderada e surdez severo-profunda;

IV - **deficiência física:** corresponde a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física;

V - **deficiência mental:** caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual da pessoa e no seu comportamento adaptativo - habilidades práticas, sociais e conceituais - originando-se antes dos dezoito anos de idade;

VI - **deficiência visual:** corresponde a redução total (cegueira) ou diminuição da acuidade visual (baixa visão), redução do campo visual ou ambas as situações;

VII - **deficiência múltipla:** refere-se à associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências primárias (mental/visual/auditiva/física), com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa.

Art. 4º O sistema público de ensino é responsável pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de instituições de ensino ou serviços, públicos ou privados, com os quais estabelecerá convênios ou parcerias para garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva.

Parágrafo único Para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, o poder público e a iniciativa privada podem dispor de um Centro de Atendimento, em cada Município ou Município Pólo, com equipe multiprofissional composta por profissionais habilitados das áreas da educação, saúde e assistência social.

Art. 5º O sistema de ensino deve matricular todos os alunos, cabendo às instituições de ensino organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 6º As instituições de ensino devem promover a reorganização da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, garantindo oferta de atendimento escolar adequado à permanência do aluno.

Art. 7º Para o ingresso e o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, os mantenedores e/ou as instituições de ensino devem prever e prover:

- I) infra-estrutura física adequada;
- II) corpo técnico, administrativo e docente qualificado e capacitado e em permanente atualização;
- III) recursos didático-pedagógicos adequados;
- IV) organização de turmas com número reduzido de alunos, evitando-se a inserção de alunos com diferentes deficiências;
- V) professores intérpretes em língua brasileira de sinais na Educação Básica, quando incluso aluno surdo;
- VI) Língua Portuguesa como segunda língua em uma metodologia própria para surdos.

Art. 8º A sustentabilidade do processo inclusivo é feita mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de grupo e constituição de redes de apoio com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

Art. 9º Para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, os mantenedores das instituições de ensino nas quais estejam matriculados, devem propiciar formas de atendimento específico e adequado, conforme a necessidade, por meio de serviços de apoio pedagógico especializados.

§ 1º O atendimento educacional especializado corresponde ao oferecido pelas instituições especializadas, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, trabalho, etc.

§ 2º Entende-se por atendimento educacional

especializado os seguintes:

- I) sala de recursos multifuncionais;
- II) atuação de professores - intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;
- III) atuação de professores e outros profissionais itinerantes;
- IV) disponibilidade de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção (orientação e mobilidade) e à comunicação;
- V) ajuda técnica e tecnologia assistiva.

Art. 10 Cabe à instituição de ensino, por meio do corpo técnico-pedagógico, avaliar o aluno com necessidades educacionais especiais utilizando um plano de acompanhamento e de desenvolvimento individual, além de outros registros complementares.

Art. 11 Da transferência de alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados nas instituições de ensino regulares, deve constar:

I - Histórico Escolar, com a descrição de suas habilidades e competências adquiridas;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem.

Art. 12 Ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla que não alcançar os resultados de escolarização na idade própria prevista em lei, após avaliação técnica, será expedida pela instituição de ensino correspondente, certificação de terminalidade específica, constituída de Histórico Escolar que apresente de forma descritiva, as habilidades e competências adquiridas.

§ 1º Após a certificação de terminalidade, os alunos devem ser encaminhados para cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com as devidas flexibilizações curriculares, preferencialmente em período diurno, bem como para a Educação Profissional em nível básico, visando a inserção dos mesmos no mundo do trabalho.

§ 2º Em se tratando de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, bem como, ajuda e apoio intensos e contínuos, os mesmos devem ser encaminhados a outros serviços mantidos pelo poder público ou privado para os atendimentos complementares à educação como: saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e trabalho.

Art. 13 As instituições de ensino devem manter arquivo atualizado com a documentação que comprove a necessidade de certificação especial, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do aluno para a garantia de sua vida escolar e o controle pelo sistema de ensino.

Art. 14 Compete às instituições de ensino, em seus Projetos Pedagógicos, articular parcerias com as famílias buscando viabilizar as situações onde exista necessidade de monitor e/ou cuidador para acompanhamento individualizado de alunos com graves necessidades educacionais.

Art. 15 Compete aos mantenedores disponibilizar monitores e/ou cuidadores, para acompanhamento individualizado aos alunos que requerem atenção nas atividades de vida autônoma e social no âmbito escolar.

Art. 16 Nas construções de novos prédios escolares e na ampliação dos já existentes os projetos arquitetônicos devem contar com espaços e ambientes compatíveis ao atendimento das pessoas com necessidades educacionais especiais, especialmente as áreas e ambientes com acessibilidades.

Parágrafo único Os prédios escolares já existentes devem, também, proceder às

adequações necessárias à acessibilidade.

Art. 17 As redes públicas escolares e as instituições de ensino privadas que integram o Sistema Estadual de Ensino devem dispor de espaços e outros meios adequados para absorver a demanda escolar com necessidades educacionais especiais.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

Resolução n. 555/09-CEE/RO, de 27 de abril de 2009, homologada em 07 de maio de 2009.

Considera encerradas, a partir do final do ano letivo de 2008, as atividades escolares do Colégio

Evolução, da rede privada de ensino, em Ariquemes, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista:

- o teor do Ofício n. 1.192/GAB/REN/ARQ, protocolado neste Conselho em 06 de novembro de 2008;

RESOLVE

Art. 1º Considerar encerradas, a partir do final do ano letivo de 2008, as atividades escolares do Colégio Evolução, da rede privada de ensino, em Vilhena, com a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de 1ª a 5ª série.

Parágrafo único Ficam revogados, a partir do final ano letivo de 2008, os termos do Parecer n. 086/

97-CEE/RO e da Resolução n. 074/97-CEE/RO, homologados em 13 de novembro de 1997, os quais concederam Reconhecimento ao Colégio, com a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série.

Art. 2º Determinar à Mantenedora do Colégio Evolução e à REN/SEDUC, em Ariquemes, o cumprimento do disposto no § 3º, do artigo 20, combinado com o artigo 21 da Resolução n. 095/03-CEE/RO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
BALANÇO ORÇAMENTARIO
16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

EXERCICIO : 2008
ANEXO 12 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.
26/03/2009

RECEITA					DESPESA			
TITULOS	PREVISAO R\$	EXECUCAO R\$	DIFERENCAS		TITULOS	FIXACAO R\$	EXECUCAO	DIFERENCAS
RECEITAS CORRENTES					CREDITOS ORÇAMENTARIOS			
RECEITA TRIBUTARIA		0,00	0,00	0,00	SUPLEMENTAR E ESPECIAIS	622.249.751,07	604.387.545,58	-17.862.205,49
RECEITA CONTRIBUICOES		0,00	0,00	0,00				
RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	0,00				
RECEITA AGROPECUARIA		0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00				
RECEITA SERVICOS		0,00	0,00	0,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00				
DEDUCAO RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00				
RECEITA INTRA ORÇAMENTARIA		0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL								
OPERACOES DE CREDITO		0,00	0,00	0,00				
ALIENACOES DE BENS		0,00	0,00	0,00				
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS		0,00	0,00	0,00				
TRANSFERENCIA DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00				
SOMA	0,00	0,00	0,00	SOMA	622.249.751,07	604.387.545,58	-17.862.205,49	
DEFICITS	622.249.751,07	604.387.545,58	-17.862.205,49	SUPERAVITS		0,00	0,00	0,00
TOTAL	622.249.751,07	604.387.545,58	-17.862.205,49	TOTAL	622.249.751,07	604.387.545,58	-17.862.205,49	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
BALANÇO FINANCEIRO
16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

EXERCICIO : 2008
ANEXO 13 DA LEI 4.320/64 EMISSAO : 26/03/2009

REFERENCIA : DEZEMBRO.
PAGINA : 1

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	R\$	R\$	R\$	TITULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA			
RECEITA TRIBUTARIA				JUDICIARIA			
RECEITA CONTRIBUICOES				ESSENCIAL A JUSTICA			
RECEITA PATRIMONIAL				ADMINISTRACAO			
RECEITA AGROPECUARIA				DEFESA NACIONAL			
RECEITA INDUSTRIAL				SEGURANCA PUBLICA			
RECEITA DE SERVICOS				RELAÇOES EXTERIORES			
TRANSFERENCIA CORRENTES				ASSISTENCIA SOCIAL			
OUTRAS REC. CORRENTES				PREVIDENCIA SOCIAL			
DEDUÇÕES DO FUNDEF				SAUDE			
RECEITA INTRA ORÇAMENTARIA				TRABALHO			

RECEITAS DE CAPITAL		EDUCACAO	604.387.545,58	
OPERACOES DE CREDITO		CULTURA		
ALIENACOES DE BENS		DIREITOS DA CIDADANIA		
AMORTIZACAO DE EMPRESTI		URBANISMO		
TRANSFERENCIA DE CAPITA		HABITACAO	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPI		SANEAMENTO		
		GESTAO AMBIENTAL		
		CIENCIA E TECNOLOGIA		
		AGRICULTURA		
		ORGANIZACAO AGRARIA		
		INDUSTRIA		
		COMERCIO E SERVICOS		
		COMUNICACOES		
		ENERGIA		
		TRANSPORTE		
		DESPORTO E LAZER		
		ENCARGOS ESPECIAIS	604.387.545,58	
EXTRA ORCAMENTARIA		EXTRA ORCAMENTARIA		
RESTOS A PAGAR	75.512.017,29	RESTOS A PAGAR	18.848.077,54	
SERVICO DA DIVIDA		SERVICO DA DIVIDA		
CONSIGNACOES E DEPOSITOS	101.222.101,27	CONSIGNACOES E DEPOSITOS	101.018.889,78	
DIVERSAS CONTAS		DIVERSAS CONTAS		
CONFORME ANEXO13A	1.986.632.154,01	CONFORME ANEXO13A	1.373.763.125,20	1.493.630.092,52
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR		SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE		
DISPONIVEL		DISPONIVEL		
CAIXA		CAIXA		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	31.622.580,94	BANCOS CONTA MOVIMENTO	96.971.215,41	
APLICACOES FINANCEIRAS	31.622.580,94	APLICACOES FINANCEIRAS	96.971.215,41	96.971.215,41
TOTAL	2.194.988.853,51	TOTAL	2.194.988.853,51	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA EXERCICIO : 2008 REFERENCIA : DEZEMBRO.
 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE RECEITA E DESPESA QUE ANEXO 13A DA LEI 4.320/64 EMISSAO : 26/03/2009 PAGINA : 2
 CONSTITUEM O TITULO DE 'DIVERSAS CONTAS' DO BALANCO FINANCEIRO
 16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

TITULO	RECEITA	DESPESA RECEITA	DIFERENCA DESPESA	
CREDITOS A RECEBER				
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES				
DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO				
VALORES EM TRANSITO	799.645.658,01	799.533.509,35	112.148,66	
VALORES PENDENTES				
INVESTIMENTOS RPPS				
VALORES DIFERIDOS				
OBRIGACOES POR EMPENHOS LIQUIDADOS		564.219.184,79	564.219.184,79	
OUTROS CREDORES ENTIDADES E AGENTES				
PRECATORIOS A PAGAR				
OBRIGACOES TRANSF. DE OUTRA UG				
RECEITAS PENDENTES				
DEPOSITOS E CAUCOES				
INTERFERENCIAS ATIVAS/PASSIVAS		622.767.311,21	10.010.431,06	612.756.880,15
MUTACOES ATIVAS/PASSIVAS				
TOTAL	1.986.632.154,01	1.373.763.125,20	612.869.028,81	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA EXERCICIO : 2008 EMISSÃO 26/03/2009
 BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 DA LEI 4.320/64 FOLHA: 1
 ORGAO: 16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
 REFERENCIA: DEZEMBRO.

ATIVO		PASSIVO		EM R\$.	
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro			
Disponivel		Depositos			
Bancos Conta Movimento	96971.215,41	Consignacoes	563.721,87		
Aplicacao Financeira	0,00	Outros Depositos	0,00		
Outros Recursos Disponiveis	0,00	Depositos de Diversas Origens	970.345,94	1534.067,81	
Creditos em Circulacao		Obrigacoes em Circulacao			
Credito a Receber	0,00	Restos a Pagar	75512.017,29		
Devedores Entidades e Agentes	2125.107,38	Outros Credores	0,00		
Realizavel a Curto Prazo	1899.999,99	Sentencas Judiciais	0,00		
VALORES EM TRANSITO REALIZAVE	0,00	Outras Obrig.por Emp. Liquida	0,00		
		Credores Entidades e Agente	66.537,36		
		Outras Obrigacoes em circulaca	0,00	75578.554,65	
		Valores Pendentes			
Bens e Valores em Circulacao		Valores pendentes a C. Prazo	0,00	0,00	77112.622,46
Estoques	11597.804,03				

[illegible]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA EXERCICIO : 2008 REFERENCIA : DEZEMBRO. EMISSAO 26/03/2009
DEMONSTRATIVO DE VARIACOES PATRIMONIAIS ANEXO 15 DA LEI 4.320/64 EM R\$ FOLHA: 1
ORGAO 16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

VARIACOES ATIVAS

Resultante da Execução .Orçamentaria

Receita Orçamentária				
Receitas Correntes				
Receitas Tributaria	0,00			
Receitas Contribuicoes	0,00			
Receita Patrimonial	0,00			
Receita de Serviços	0,00			
Transferencias Correntes	0,00			
INTRA ORCAMENTARIA	0,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		
Receita de Capital				
Operações de Creditos	0,00			
Alienação de Bens	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00			
Transferencias de Capital	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		
Ded Rec p/ formação do Fundef				
Ded. S/ Rec. Tributarias	0,00			
Ded. S/ Rec Transferencias	0,00	0,00		0,00
Interf Financeiras Recebidas				
Cota Recebida(duodecimo)		0,00		
Repasse Recebido		208.318.142,11		
Repasse Previdenciarios recebidos pelo RPPS			0,00	208.318.142,11
Mut Ativas da Desp de Capital				
Aquisição de Bens		35.931.508,04		



Desincorp de Obrigações	0,00	35.931.508,04
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		244.249.650,15

Interferencias Ativas			
Transf.de Bens e Valores Recebidos	0,00		
Transf. Financeiras Recebidas	0,00		
Movimento de Fundos a Debito	414.449.169,10		
Outras Interferencias Ativas	0,00	414.449.169,10	
Mutações Ativas			
Incorporacoes de Ativos - Bens Imoveis	5.066.985,01		
Incorporacoes de Ativos - Bens Moveis	2.728.600,48		
Incorporacoes de Ativos - Bens Intangiveis	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Titulos e Valores	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Financeiros	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Direitos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Creditos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - O.Aj.Patrim.	0,00		
Ajust. de Obrigações	0,00		
Desincorp. de Pas. - Divida Fundada Interna	0,00		
Desincorp. de Pas. - Divida Fundada Externa	0,00		
Desincorp. de Pas. - Precatorios	0,00		
Desincorp. de Pas. - Obrig. de Exerc. Ant.	0,00		
Desincorp. de Pas. - Restos a Pagar	8.242.332,31		
Desincorp. de Pas. - Recursos a Liberar	0,00		
Desincorp. de Pas. - Provisoes	0,00		
Desincorp. de Pas. - Operacoes Especiais	0,00		
Desincorp. de Pas. - Receitas Pendentes	0,00		
Desincorp. de Pas. - Out. Desinc. de Obrig.	0,00	16.037.917,80	430.487.086,90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA EXERCICIO : 2008 REFERENCIA : DEZEMBRO. EMISSAO 26/03/2009
 DEMONSTRATIVO DE VARIACOES PATRIMONIAIS ANEXO 15 DA LEI 4.320/64 EM R\$ FOLHA: 2
 ORGAO 16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Total das Variações Ativas	674.736.737,05
Resultado Patrimonial	
Deficit Economico	0,00
Total Geral	674.736.737,05

VARIACOES PASSIVAS

Resultante da Execucao .Orçamentaria			
Despesa Orçamentária			
Despesas Correntes			
Pessoal e Encargos Sociais	371.600.896,13		
Juros e Encargos da Divida	0,00		
Outras Despesas Correntes	156.751.124,25	528.352.020,38	
Despesa de Capital			
Investimentos	76.035.525,20		
Inversões Financeiras	0,00		
Amorização da Divida	0,00	76.035.525,20	604.387.545,58
Transferencias Financeira Concedidas			
Cota Concedida (duodecimo)	0,00		
Repasse Concedido	0,00		
Repasse Previdenciarios recebidos pelo RPPS		0,00	0,00
Mutacoes Passivas das Receitas de Capital			
Desincorporções de Ativos	0,00		
Incorporações de Passivos	0,00		0,00

TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		604.387.545,58
--	--	-----------------------

Interferencias Passivas			
Transferencias de Bens e Valores Concebidos	0,00		
Transferencias Financeiras Concedidas	0,00		
Movimento de Fundos a Credito	10.010.431,06		
Outras Interferencias Passivas	0,00	10.010.431,06	
Mutações Passivas			
Desincorporações de Ativos - Bens Imoveis	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Bens e Valores	3.147.917,11		
Desincorporacoes de Ativos - Bens Intangiveis	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Particip Societ.	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Saldos Financeiros	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Direitos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Creditos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Depr.Amor.Exaustao	0,00		
Incorporação de Pas. - Divida Fundada Interna	0,00		
Incorporação de Pas. - Consignações e Depositos	0,00		
Incoporação de Pas. - Obrigações Judiciais	0,00		
Incoporação de Pas. - Obrig. de Exerc. Ant.	0,00		
Incorpoação de Pas. - Restos a Pagar	0,00		
Incorporação de Pas. - Recursos a Liberar	0,00		
Incorporação de Pas. - Provisoes	0,00		
Incorporação de Pas. - Outras Incorp. de Obrig.	0,00		
Atualização de Obrigações Internas	0,00		
Atualização de Obrigações Externas	0,00	3.147.917,11	13.158.348,17
Total das Variações Passivas		617.545.893,75	
Resultado Patrimonial			
Superavit Economico		57.190.843,30	
Total Geral		674.736.737,05	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
 160001 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

EXERCÍCIO: 2008
 ANEXO 17 DA LEI 4.320/64

REFERÊNCIA: DEZEMBRO
 FOLHA: 1

TÍTULOS	SALDO DO		MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O	
	EXERCÍCIO	ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	EXERCÍCIO	SEGUINTE
		R\$	R\$	R\$		R\$
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		8.217.795,50	7.989.182,14	8.217.795,50		7.989.182,14
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		18.872.704,35	67.522.835,15	18.872.704,35		67.522.835,15
SUBTOTAL		27.090.499,85	75.512.017,29	27.090.499,85		75.512.017,29
SERVIÇO DA DÍVIDA						
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR		0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00		0,00
PRECATÓRIOS						
PRECATÓRIOS A PAGAR		0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00		0,00
OUTROS CREDORES ENTIDADES E AGENTES						
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS		66.537,36	0,00	0,00		66.537,36
CRÉDITOS PARCELADOS		0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL		66.537,36	0,00	0,00		66.537,36
OBRIGAÇÕES						
DE OUTRAS UNIDADES GESTORAS		0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00		0,00
CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS						
CONSIGNAÇÕES		464.283,06	100.384.767,22	100.285.328,41		563.721,87
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS		866.573,26	837.334,05	733.561,37		970.345,94
SUBTOTAL		1.330.856,32	101.222.101,27	101.018.889,78		1.534.067,81
TOTAL						
		28.487.893,53	176.734.118,56	128.109.299,63		77.112.622,46

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO : 2008

REFERENCIA : DEZEMBRO.

DEMONSTRACAO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ANEXO 01 DA LEI 4.320/64 09/03/2009 FOLHA: 1

ORGAO : 16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

R E C E I T A		D E S P E S A	
RECEITAS CORRENTES	R\$	DESPESAS CORRENTES	R\$
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	371.600.896,13
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	JUROS E ENC. DA DIVIDA	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	156.751.124,25 528.352.020,38
RECEITA AGROPECUARIA	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		
RECEITA DE SERVICOS	0,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00		
DEDUCOES P/FORM. FUNDEF	0,00	0,00	
DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE		528.352.020,38	
SUB-TOTAL	528.352.020,38	SUB-TOTAL	528.352.020,38
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERACOES DE CREDITO	0,00	INVESTIMENTOS	76.035.525,20
ALIENACAO DE BENS	0,00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIM.	0,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00 76.035.525,20
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	
DEFICIT DO ORCAMENTO DE CAPITAL		76.035.525,20	
SUB-TOTAL	76.035.525,20	SUB-TOTAL	76.035.525,20
TOTAL	604.387.545,58	TOTAL	604.387.545,58
R E S U M O			
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES		0,00	528.352.020,38
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		0,00	76.035.525,20
SUB-TOTAL		0,00	604.387.545,58
DEFICIT ORCAMENTARIO		604.387.545,58	0,00
TOTAIS		604.387.545,58	604.387.545,58

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil
EDITAL DE COMPARECIMENTO

A Gerente de Administração e Finanças da Polícia Civil solicita o comparecimento do servidor GEORGE ALLAN MARROCOS ARISTIDES, Médico Legista, Matrícula nº 300079015, a fim de justificar suas faltas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste edital.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 11 de maio de 2009.

IVANEIDE SOARES DA SILVA

Gerente de Administração e Finanças da Polícia Civil/RO

Polícia Militar

Lauda nº. 06/CORREGEPOM, de 15/05/2009.
PORTARIANº 011/CORREGEPOM/2009

**Instaura Conselho de disciplina no âmbito
da Polícia Militar de Rondônia.**

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer o teor dos Autos nº 501.2008.005297-0, com fulcro no art. 2º, inciso I, "a", "b" e "c", do Decreto-Lei nº 034, de 07 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Conselho de Disciplina em desfavor de JORGE EDNELSON MENDES – CB PM RE 04449-6, filho de Jose Mendes Neto e Ilma Baca Neto, nascido aos 12 de agosto de 1964, natural de Guajará-Mirim-RO, lotado atualmente no 5º BPM, neste município de Porto Velho-RO, em face da seguinte acusação:

"Consta na sentença penal prolatada pelo juízo da Vara de Delitos de Entorpecentes da Comarca de Porto Velho, que no dia 27 de maio de 2008, por volta das 13h30min, policiais se dirigiram até a Rua Constelação, nº. 8.449, bairro São Francisco, no município de Guajará Mirim/RO munidos de mandado de busca e apreensão. Lá chegando, foram recebidos por Ângela que indicou onde a droga estava, ou seja, debaixo da cama de um dos quartos, oportunidade em que lograram êxito em apreender 9,180 kg (nove quilos e cento e oitenta gramas) de cocaína, conforme auto de apresentação e apreensão e laudo de exame químico-toxicológico definitivo, que o acusado guardava juntamente com outros comparsas, sem autorização legal, visando à comercialização e vontade de colaborar na obra criminosa uns com os outros, pelos fatos o acusado foi condenado a 10 (dez) anos de reclusão."

Assim agindo, o CB PM JORGE EDNELSON MENDES, em tese, cometeu flagrante desrespeito aos preceitos ético-profissionais, capitulados nos incisos III, IV, VII, XII, XIII, XVI, XVII e XIX do art. 29 e inciso III do art. 32 do Decreto-Lei nº 09 de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia), além das transgressões militares constantes no art. 17, XVII e XXXI, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Determinar ao Comando do 5º BPM a permanência do acusado no exercício normal das funções administrativas, salvo outro impedimento, e o afastamento das atividades operacionais, restringindo, inclusive, o uso de arma de fogo, até o final do processo.

Art. 3º Determinar à Comissão Processante o início dos trabalhos logo após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Determinar à CORREGEPOM e 5º BPM que adotem as medidas consuetudinárias.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho-RO, 15/05/2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Órgão Expedidor:
Corregedoria Geral da PMRO
Aymar **Achilles** Rodrigues Guimarães- Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

PORTARIA Nº 122/DP-3, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre Suspensão da redução de 50% (cinquenta por cento) de vencimentos do **3º SGT PM RE 10002118-3 MANOEL GONÇALVES FERREIRA NETO.**

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007, e considerando que o MM. Senhor Juiz de Direito da Auditoria Militar Estadual – Comarca de Porto Velho/RO, concedeu o direito a exercer atividades Policiais Militares Administrativas ao **3º SGT PM RE 10002118-3 MANOEL GONÇALVES FERREIRA NETO**, conforme despacho do MM. Juiz de Direito Dr. Ivens dos Reis Fernandes, constante no ofício nº 060/Seç Adm./DAAL, datado de 30/03/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a redução de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do **3º SGT PM RE 10002118-3 MANOEL GONÇALVES FERREIRA NETO**, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, acrescido pela Lei nº 1635, de 29 de maio de 2006, permanecendo agregado por ficar a disposição da justiça militar, conforme a letra "j" do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Pessoal que remeta cópia da presente Portaria à SESDEC para fins de providenciar a suspensão da redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de março de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES -
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 101/DP-6 DE 15 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e Processo nº 691.2008/Divisão de Inativos, de 05/06/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **2º SGT PM RE 01940-3 GEDAIR NOLASCO** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante da COE que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 16% (dezesseis por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 102/DP-6 DE 15 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e processo nº 602.2009/Divisão de Inativos, de 08/05/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido a **CB PM RE 04871-5 MARIA MARTA DE OLIVEIRA** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-la do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Ajudante Geral que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **CB PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 10% (dez por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três virgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 103/DP-6 DE 15 DE MAIO DE 2009
Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e processo nº 604.2009/Divisão de Inativos de 08/05/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **3º SGT PM RE 03882-5 ROBERTO ALVES DE LIMA** para a Reserva Remunerada, por haver completado 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluir-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Ajudante Geral que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **3º SGT**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea “c” do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três virgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 100/DP-6, DE 14 DE MAIO DE 2009.
Dispõe sobre Exclusão do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia por falecimento.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o **PM 3ª CL RE 08245-1 LEANDRO BENTO DIAS**, do serviço ativo da PMRO por falecimento a contar de 07 de maio de 2009, conforme Certidão de Óbito de nº 4136, às fls. nº 136, do livro: C-21, do Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil, da Comarca de Porto Velho, e ainda, conforme o previsto no inciso VIII, do Art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 5º BPM, que proceda o seu desligamento do estado efetivo da OPM.

Art.3º Determinar aos órgãos competentes que adotem as providências cabíveis na esfera de suas atribuições.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

SEJUS

PORTARIA, nº 336/09/GAB/SEJUS, de 11 de maio de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a cópia do Ofício, nº 350/2009/CDRM/SEJUS, de 07 de maio do corrente ano, que encaminha documentos, versando sobre a ocorrência que culminou na morte do apenado SANDRO ALMEIDA RODINI, ocorrida no dia 07 do mesmo mês e ano, no interior da carceragem da Casa de Detenção, localizada no Município de Rolim de Moura.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração da Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e Agenor Caldeira de Souza, Cadastro nº 300002791, para sob a Presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 387/09/GAB/SEJUS, de 05 de maio de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 495/CD/ARQ, de 24 de abril do corrente ano, que encaminha documentos, versando sobre a lesão corporal sofrida pelo apenado EDIO LUIZ MACHADO, no dia 23 de abril do ano em curso, no interior da carceragem da Casa de Detenção, localizada no Município de Ariquemes, sendo causada por arma de fogo de munição não letal, atribuída ao Agente Penitenciário RONALDO TAVARES PIMENTEL.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração da Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e Agenor Caldeira de Souza, Cadastro nº 300002791, para sob a Presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 388/09/GAB/SEJUS, de 05 de maio de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 497/CD/ARQ, de 25 de abril do corrente ano, que encaminha Relatório versando sobre alteração no comportamento do Agente Penitenciário EVERTON IANES DE ASSIS, que no dia 23 de mesmo mês e ano, ameaçou o Diretor da Casa de Detenção de Ariquemes com uma arma de fogo, nas dependências da Unidade Prisional em tela.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração da Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e Agenor Caldeira de Souza, Cadastro nº 300002791, para sob a Presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 466/GAB/09/GAB/SEJUS, de 11 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso da das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 068/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

SUBSTITUIR o servidor **AGENOR CALDEIRA DE SOUZA** Agente Penitenciário, cadastro nº. 300002791, na função de Membro da Comissão responsável pela condução dos trabalhos nos Processos de Sindicâncias Administrativas Disciplinares nºs. 002/09, 014/09, 047/09 e 048/09, pela servidora **MARLI RAMOS DA SILVA**, cadastro 300017036.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº.186/09/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 13 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

ELOGIAR, o Agente Penitenciário, o senhor LUIZ PEREIRA RODRIGUES – Matrícula 300012980, pelos relevantes serviços prestados a sociedade, atuando no Grupo de Investigação e Captura GIC/SEDEC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.307/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 27 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.04.2009, o servidor MARCOS ANTONIO MILITAO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Centro Sócio Educativo da Cidade de Ariquemes/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.308/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.04.2009, o servidor ROGERIO BUZETTE DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Penitenciária Edivam Mariano Rosendo - Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.309/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.04.2009, o servidor ADNILSON ARAUJO DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Penitenciária Edivam Mariano Rosendo - Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.310/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.04.2009, o servidor NALDO BATISTA DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Colônia agrícola Penal I – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.311/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.04.2009, o servidor GILMAR DUARTE DOS SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Casa de Detenção da Cidade de Rolim de Moura/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.312/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.04.2009, o servidor ELISMAR DIAS DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública de Alvorada do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.313/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.04.2009, o servidor ELESSANDRO LUCAS BERNARDO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia

Pública de Alvorada do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.314/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 15.04.2009, o servidor ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública de Alvorada do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.315/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.04.2009, o servidor SIDNEI RICARDO NAZARO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública de Alvorada do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.316/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.04.2009, o servidor WALDIQUE LIMA RIBEIRO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública de Alvorada do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.317/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor NIVALDO ORTIZ, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Penitenciária Médio Porte – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.318/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, a servidora MEICE LUCIENE PEREIRA DE SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Penitenciária Médio Porte – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.319/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.04.2009, o servidor WELCKEYSHAYNEY NOVAES PEREIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Penitenciária Médio Porte – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.320/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.04.2009, a servidora VANUSA DINIZ DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Penitenciária Médio Porte – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.321GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.04.2009, o servidor RAIMUNDO BARROS FILHO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Penitenciária Médio Porte – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.322/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.04.2009, o servidor REGINALDO BARBOSA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Penitenciária Médio Porte – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.323/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.04.2009, o servidor EDSON AMORIM BARROSO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de

abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Penitenciária Médio Porte – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.324/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.04.2009, o servidor FLAVIO JUNIOR BATISTA DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Publica da Cidade de Nova Brasilândia do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.325/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.04.2009, o servidor RODRIGO PADOVAN VALES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Publica da Cidade de Nova Brasilândia do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.326/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 18.04.2009, o servidor LUIZ CARLOS DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Publica da Cidade de Nova Brasilândia do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.327/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 18.04.2009, o servidor GILMAR ANTUNES MINNIKEL, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Publica da Cidade de Nova Brasilândia do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.328/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.04.2009, o servidor RAFAEL MARTINS PAPA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Casa de detenção da Cidade de Ji-Parana/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.329/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, o servidor RENATO DE OLIVEIRA BELFORT, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Casa de detenção da Cidade de Ji-Parana/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.330/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor JAMES JORGE DANTAS DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Gerência de Gestão de Pessoal/SEJUS - Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.331/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 27 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.04.2009, o servidor MARCOS ANTONIO MILITAO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro Sócio Educativo da Cidade de Ariquemes/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.332/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, o servidor TCHARLES RAFAEL EBERT, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Provisória - Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.337/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, o servidor ELINEI GONZAGA DE PAULA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado

de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.338/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor AURILUCIO ABUCATER CRUZ, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.339/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.04.2009, o servidor GIDEON LIMA MACIEL, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro Sócio Educativo Masculino Provisório – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.340/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor VANDERLEI DE SOUZA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro Sócio Educativo Masculino Provisório – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.341/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor EVALDO MARTINS LUNA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro Sócio Educativo Masculino Provisório – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.342/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, o servidor MOACIR RODRIGUES DE SOUZA JUNIO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro Sócio Educativo Masculino Provisório – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.343/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, o servidor JOSE MAICON GOMES DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro Sócio Educativo Masculino Provisório – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.344/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor TIAGO SALCEDO GUEDES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador,

pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro Sócio Educativo Masculino Provisório – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.345/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor GENIVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro Sócio Educativo Masculino Provisório – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.346/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, o servidor EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Centro Sócio Educativo Masculino Provisório – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.347/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, o servidor PAULO OLIVEIRA SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada II – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.348/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre

Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor CLEITON MENDES DE ARAUJO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada II – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.350/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, a servidora BEATRIZ DE SOUZA MORAIS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada II – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.352/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.04.2009, o servidor ANTONIO CARDOSO DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada II – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.353/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.04.2009, o servidor ELVISON ROBERTO CAMPOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada II – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.354/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, a servidora URSULA TELLY ALVES KURSCHIEDT, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada II – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.355/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, a servidora THATIANA DO NASCIMENTO PINHEIRO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada II – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.356/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor WELLINGTON TELES RIBEIRO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada II – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.357/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor MAURO SILVA BARBOZA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia;

de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada II – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.358/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor AUSTRINHO ALVES DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.359/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor MARCELO REBOUÇAS DA COSTA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada II – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.360/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor HUGO REIS CLEMENTE PEREIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada II – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.361/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor FABRICIO BORGES MENDES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada II – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.362/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, a servidora IRES RODRIGUES PEREIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada II – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.363/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor ALEXANDRO LOPES GEBER, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.364/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor ALEX PABLO DOS SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.376/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, a servidora OZINEIA DIAS FRANCO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.377/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, o servidor RAIMUNDO ADONIZETE SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.378/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor SIDNEY MENDONÇA DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.379/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.04.2009, o servidor THYAGO CORREA BARRETO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina

Sentenciada I – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.380/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.04.2009, o servidor WELIGTON VIEIRA DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.382/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, a servidora CINTIA MARIA UCHOA DE SANTANA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Feminina – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.383/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.04.2009, a servidora JOELMA SILVA DA ROCHA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Feminina – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.384/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, a servidora DENILDE DOS SANTOS DE SOUSA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Feminina – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.385/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA PRESTES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Coordenadoria do Adolescente em Conflito com a Lei – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.386/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 29.04.2009, a servidora RAIANA FATIMA SILVA DA COSTA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Coordenadoria do Adolescente em Conflito com a Lei – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.381/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor WESLEY FERMINO MACIEL, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de sócio-Educador, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.389/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 25.04.2009, o servidor LINDOMAR MAROTO DE SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da Cidade de São Miguel do Guaporé/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.390/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.04.2009, o servidor JOSEMIR NASCIMENTO SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da Cidade de São Miguel do Guaporé/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.391/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.04.2009, o servidor VANDERLEI QUEIROGA DA CRUZ, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da Cidade de São Miguel do Guaporé/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.392/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, o servidor ANANIAS PINHEIRO DA SILVA FILHO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da

Cidade de São Miguel do Guaporé/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.393/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, o servidor DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da Cidade de Espigão do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.394/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, o servidor RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da Cidade de Espigão do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.395/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor JUSSIGLE BISPO RODRIGUES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da Cidade de Espigão do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.396/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor HAILTON MARTINS DE ALBUQUERQUE, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Gerência de Saúde Penitenciária – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.397/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, a servidora JUCELIA MARQUES DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Gerência do sistema Penitenciário – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.398/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, o servidor DAVID DA SILVA BRITO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Regime Semi-aberto da Cidade de Ji-Paraná/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.399/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, a servidora GREYCE KELLY TAVARES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Regime Semi-aberto da Cidade de Ji-Paraná/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.400/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor ADIMIR AGUIAR CORDEIRO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Regime Semi-aberto da Cidade de Ji-Paraná/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.401/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, a servidora GRACIELE RODRIGUES DE MORAES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Regime Semi-aberto da Cidade de Ji-Paraná/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.402/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor TIAGO ALVES SOARES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Regime Semi-aberto da Cidade de Ji-Paraná/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.403/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, o servidor VALDINEY DA COSTA GOMES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Regime Semi-aberto da Cidade de

Ji-Paraná/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.404/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor JEFERSON DALLAS MARTINS ROCHA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Almoarifado/Patrimônio/SEJUS, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.405/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, a servidora ROISE CARLA CRAVO LIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Presídio Provisório Feminino – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.406/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.04.2009, o servidor WYRIK ELEON VASCONCELOS CANTO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da Cidade de Colorado do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.407/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.04.2009, o servidor ARIMALDO NOBRE DE LIMA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Penitenciária Edvam Mariano Rosendo – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.408/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, a servidora ANA PAULA ANTELO MACHADO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Penitenciária Edvam Mariano Rosendo – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.409/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor CARLOS EDUARDO DE BARROS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Casa de detenção da Cidade de Cacoal/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.410/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor THIAGO COSTA MAIA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Casa de detenção da Cidade de Cacoal/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.411/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, o servidor SIDNEY CIPRIANO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Casa de detenção da Cidade de Cacoal/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.412/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor OSMAR MARTINS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Casa de detenção da Cidade de Cacoal/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.413/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, o servidor HEVERTON ROBERTO BANDEIRA DE CARVALHO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Casa de detenção da Cidade de Cacoal/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.414/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, a servidora MIRIAN SPREAFICO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Casa de detenção da Cidade de

Cacoal/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.415/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor JOSE RONALDO MOURA DE AMORIM, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Casa de detenção da Cidade de Cacoal/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.416/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, o servidor ELIZEU DINIZ DE MEDEIROS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Casa de detenção da Cidade de Cacoal/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.417/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.04.2009, o servidor CLERTON DE SOUZA LEITA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Casa de detenção da Cidade de Cacoal/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.418/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor WANDERLEI FONTOURA RAMOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Casa de detenção da Cidade de Cacoal/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.419/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor ALCINO SANCHES LESSA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da Cidade de Espigão do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.420/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor EDVALDO DA ROCHA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da Cidade de Espigão do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.421/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, a servidora SANDRA DE ALMEIDA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da Cidade de Espigão do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.422/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor JOSE RICARDO DE QUEIROZ, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da Cidade de Espigão do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.423/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, o servidor DANIEL SAULO DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da Cidade de Espigão do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.424/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor SERGIO CANDIDO DO CARMO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da Cidade de Espigão do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.425/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, o servidor TIMOTEO KLOS BORGES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, Na Cadeia Pública da Cidade de

Espigão do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.426/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 18.4.2009, o servidor ROSINALDO COSTA RODRIGUES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.427/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, a servidora FABIOLA DA SILVA MATOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Presídio Provisório Feminino – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.428/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.04.2009, o servidor ELIEZER DE OLIVEIRA RODRIGUES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública da cidade de Buritis/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.429/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.04.2009, o servidor REGINALDO SILVA SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública da cidade de Buritis/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.430/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, o servidor VICEMARIANO ANTONIO FILHO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública da cidade de Buritis/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.431/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, o servidor ANTONIO FRANCISCO MORAES POVOA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvam Mariano Rosendo – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.432/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.4.2009, o servidor CLAITON JUNIOR RIBEIRO DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.433/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.4.2009, o servidor ERIC AISLAN NASCIMENTO SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.434/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.4.2009, o servidor VAGNER MIRANDA DOS SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.435GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.4.2009, o servidor ELIJANE RAMOS DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.436/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.04.2009, o servidor LEANDRO GOMES DE MELO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário

Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.437/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.4.2009, o servidor IRANILTON OLIVEIRA MORAES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.438/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.4.2009, o servidor ALOISIO AMORIM DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.439/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.04.2009, o servidor JOAO MARQUES DA SILVA NETO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.440/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.04.2009, o servidor JUNIOR CELIO VIEIRA MARQUES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.441/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.04.2009, o servidor SANDRO SOARES QUINTAO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.442/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.04.2009, o servidor ROMERITO PEREIRA DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.443/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.4.2009, o servidor FRANCIRLEY NOE DE ALMEIDA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.444/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.4.2009, o servidor FRANCISCO ALMEIDA LIMA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edviam Mariano Rosendo – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.445/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.4.2009, a servidora LILIAN ENDLICH TEIXEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Albergado e Semi-aberto Feminino – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.446/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.4.2009, o servidor ANDERSON SOUZA VIEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.447/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.4.2009, o servidor CARLOS AUGUSTO BARROS LOPES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção

Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.448/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.4.2009, o servidor MIELI CRISTIANO DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.449/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.4.2009, o servidor IZABEL DAMASCENA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.450/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.4.2009, o servidor UEVERTON FRAGA DE PAULA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.451/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.4.2009, o servidor ALDO DE SOUZA CARVALHO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.452/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.4.2009, o servidor FRANCILUCIO GOMES MORENO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.453/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.4.2009, o servidor EUCLIDES NETO MAIA DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.454/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.4.2009, o servidor JOSE LUIZ DA SILVA FILHO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.455/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 18.4.2009, o servidor FELIPE MENEZES DE ALBUQUERQUE, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.456/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.4.2009, a servidora SUELI DE SOUZA CAVALCANTE, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.457/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.4.2009, o servidor MADSON MORAIS DA COSTA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.458/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.4.2009, o servidor IDEL MARTINS GONÇALVES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção

Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.459/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 29.04.2009, a servidora FLAVIA DA COSTA COUTINHO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Estadual Feminina – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.460/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 18.4.2009, o servidor ADRIANO LUIZ MOREIRA CAMARGO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.461/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.4.2009, o servidor ADRIANO FORTUNATO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.462/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.4.2009, o servidor MARCOS AURELIO SILVA SALES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.463/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.4.2009, o servidor DAVI BATISTA FERREIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.464/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.4.2009, o servidor BIONISON VIEIRA LEITE, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.470/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.04.2009, o servidor FLAVIO SANTOS RODRIGUES MOTA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edivam Mariano Rosendo – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.471/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 15.04.2009, o servidor ITAMAR OLIVEIRA MORAIS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edivam Mariano Rosendo – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.472/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, o servidor LINDAURA MOURA DE ASSIS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edivam Mariano Rosendo – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.473/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.04.2009, o servidor LUIZ CARLOS LEANDRO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edivam Mariano Rosendo – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.474/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.04.2009, o servidor NILTON DE SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edivam Mariano

Rosendo – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.475/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.05.2009, a servidora ARLETE VRENA RODRIGUES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Estadual Feminina – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.476/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.04.2009, a servidora DAIHANE REGINA LOPES GOMES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edivam Mariano Rosendo – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.477/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, o servidor JORGE LUIS NOBRE DE LIMA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edivam Mariano Rosendo – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.478/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 15.04.2009, o servidor EDIMAR VIEIRA CAVALCANTE, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edivam Mariano Rosendo – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.479/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 02.05.2009, a servidora RENATA FERREIRA CAMPOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Estadual Feminina – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.480/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.04.2009, a servidora ROSICLEIA BATISTA CARDOSO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Estadual Feminina – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.481/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 30.04.2009, o servidor MARCIO FERNANDES DE MOURA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Estadual Feminina – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.482/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 29.04.2009, a servidora MARCIA REGINA MORAIS ARAUJO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Estadual Feminina – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.483/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, a servidora GRACIELE VARNOW DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Estadual Feminina – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.485/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, a servidora DANIELY DE OLIVEIRA PINHEIRO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Estadual Feminina – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.486/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.04.2009, a servidora SANDRIELI CALDAS ROLIM, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária

Estadual Feminina – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.487/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, o servidor ADEMIR PEREIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública da cidade de Alvorada do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.488/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, o servidor ANDERSON LEME OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública da cidade de Alvorada do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.489/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.04.2009, o servidor WILLIAN DA ROCHA BRITO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública da cidade de Alvorada do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.490/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor ADALBERTO RIBEIRO DE ARAUJO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública da cidade de Alvorada do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.491/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, a servidora NEIDE RODRIGUES DA ROCHA CARVALHO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública da cidade de Alvorada do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.492/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor MARCOS ANTONIO SAMPAIO RAMOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública da cidade de Alvorada do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.494/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.04.2009, o servidor DOUGLAS BOMFIM FIRMINO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção da Cidade de Guajará Mirim/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.495/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 15.04.2009, o servidor FABIO MARTINS CRUZ, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de detenção da Cidade de Guajará Mirim/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.496/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.04.2009, o servidor ALBERT SILVEIRADE AZEVEDO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da cidade de Nova mamoréRO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.497/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.04.2009, o servidor JAIME DE CASTRO FELIX, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da cidade de Nova mamoréRO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.498/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, o servidor RODOLFO TEIXEIRA FERNANDES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Assessoria Jurídica/SEJUS – Porto

Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.499/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.04.2009, o servidor WELLINGTON DA SILVA CABRAL, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Assessoria Jurídica/SEJUS – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.500/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.04.2009, a servidora ROSANGELA VALERIA DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Estadual Feminina – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.501/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 15.04.2009, o servidor WALDEMIR RICARDO DE LIMA FILHO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de detenção da Cidade de Guajará Mirim/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.502/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 15.04.2009, o servidor ADRIANO DE LIMA DOS SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de detenção da Cidade de Guajará Mirim/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.503/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.04.2009, o servidor GETSEMANI OLIVEIRA DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de detenção da Cidade de Guajará Mirim/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.504/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.04.2009, o servidor LAERCIO DOS SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.505/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.04.2009, o servidor GILMAR MENDES SOARES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de detenção da Cidade de Guajará Mirim/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.506/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, a servidora LEONIDAS OLIVEIRA CRUZ, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de detenção da Cidade de Guajará Mirim/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.507/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 24.04.2009, a servidora FRANCIELE CHAVES DOS SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de detenção da Cidade de Guajará Mirim/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.508/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.04.2009, o servidor HERMES QUINTAO PIMENTEL, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.509/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.04.2009, a servidora IRACEMA RODRIGUES RIBEIRO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade

de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.510/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.04.2009, a servidora MARIA REGINA DA SILVA GOMES DIAS, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.511/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.04.2009, a servidora JULIANA ROSA SCANDOLHERE, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.512/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.04.2009, a servidora CLEIDIANE LABORDADA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.513/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.04.2009, a servidora VIVIAN PENA SALVATERRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.514/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, a servidora FRANCIELE SAMPAIO GUTIERREZ, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.515/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.04.2009, a servidora CRISTIANE DA SILVA ESTEVAO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.516/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.04.2009, o servidor LEDILSON RIBEIRO DE CASTRO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.517/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.04.2009, o servidor KELVIN CARNEIRO DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIANº.518/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 04 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 17.04.2009, o servidor DAMISON ARAUJO DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional da Cidade de Nova Mamoré/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

Defensoria Pública

PORTARIAN. 172/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 06 de maio de 2009.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 134, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 105, § 3º, VI, da Constituição do Estado, e o art. 8º, XIII, da Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - ACEITAR CEDÊNCIA, a contar de 01.01.2009 à 31.12.2009, sem ônus para Defensoria Pública do Estado de Rondônia, o servidor **IVO DONIZETE FERNANDES**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, para atuar na Coordenadoria de Núcleo da Defensoria Pública, no Município de Machadinho do Oeste.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se,

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIANº 185/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 12 de maio de 2009.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso

XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994 (com redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006); e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0027..2009.DPE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER com fundamento no Artigo 192 CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor **LUCIANO DE SOUSA REBOUÇAS**, ocupante do cargo de **Agente Penitenciário**, matrícula 3000055631, Pertencente ao Quadro de Pessoal da Sejus.

Art. 2º- Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de **01.01.2007 a 29.09.2008**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público Geral

PORTARIANº 192 /GAB/DPE
Porto Velho, 14 de maio de 2009.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994 (com redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006).

RESOLVE Emitir a seguinte ERRATA

Art. 1º - Na Portaria nº 122/GAB/DPE, de 20 de março de 2009, onde se lê:

“Art. 1º EXONERAR, a servidora **FLAVIA GRISI MEDICI JURADO**, do cargo de Chefe de Secretária de Núcleo”

Leia-se:

“Art. 1º EXONERAR, a contar de **01.02.2009**, a servidora **FLAVIA GRISI MEDICI JURADO** do cargo de Chefe de Secretária de Núcleo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO -GERAL

PORTARIA N. 195/2009-GAB/DPE Porto Velho, 14 de maio de 2009.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 134, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 105, § 3º, VI, da Constituição do Estado, e o art. 8º, XIII, da Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR, a contar de **14.05.2009**, a servidora **ROSSANNY OLIVEIRA VIEIRA**, matrícula **300077560**, ocupante do cargo de **Chefe de Equipe-CDS-9**, Pertencente ao Quadro em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, no Grupo de Protocolo e Arquivo.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se,

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA Nº198/2009 - GAB/DPE Porto velho, 14 de maio de 2009

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994 (com redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006); e,

CONSIDERANDO: o contido na escala de férias / 2009 e ofício nº 069/2009-GAB/DPE/NJP, de 30 de abril de 2009 / Ji Paraná

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, parcialmente a Portaria 558/ GAB/DPE, de 04 de dezembro de 2008, Pub. no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1151 de 24.12.08, do mês de junho para agosto/2009.

Art. 2º- TRANSFERIR, o período de Férias da servidora **JAQUELENE LUIZA MESQUITA DOS SANTOS SCHOPFER**, matrícula 300075947, ocupante do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, lotada na Coordenadoria de Núcleo de Ji Paraná, de 01/06/2009 à 30/06/2009 **para 03.08.2009 a 01.09.2009**, referente ao exercício de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público - Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
PORTARIA Nº194/2009 - GAB/DPE Porto velho, 14 de maio de 2009

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994 (com redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006); e,

CONSIDERANDO: o contido no ofício nº 012/2009 de 13 de maio/ Rolim de Moura

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, parcialmente a Portaria 558/ GAB/DPE, de 04 de dezembro de 2008, Pub. no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1151 de 24.12.08, do mês de junho para dezembro/2009.

Art. 2º- TRANSFERIR, o período de Férias do servidor **RONNY TON ZANOTELLI** matrícula 300067945, ocupante do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, lotada na Coordenadoria de Núcleo de Rolim de Moura, de 01/06/2009 à 30/06/ 2009 **para 01.12.2009 a 30.12.2009**, referente ao exercício de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público - Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIANº 197/2009 - GAB/DPE Porto velho, 14 de maio de 2009

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994 (com redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006); e,

CONSIDERANDO: o contido no Memo. nº 014/2009 SFG/DPE de 30 de março/2009 São Francisco

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, parcialmente a Portaria 558/GAB/DPE, de 04 de dezembro de 2008, Pub. no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1151 de 24.12.08, do mês de junho para dezembro/2009.

Art. 2º- TRANSFERIR, o período de Férias da servidora, **JOYCE BORBA DEFENDI**, matrícula 300073906, ocupante do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, lotada na Coordenadoria de Núcleo de Costa Marques, de 01/06/2009 à 30/06/2009 **para 01.12.2009 a 30.12.2009**, referente ao exercício de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público - Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA Nº 196/2009 - GAB/DPE
Porto Velho, 14 de maio de 2009

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994 (com redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006); e,

ONSIDERANDO: o contido no ofício nº 011/2009 de 13 de maio/ Rolim de Moura

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, parcialmente a Portaria 558/GAB/DPE, de 04 de dezembro de 2008, Pub. no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1151 de 24.12.08, do mês de junho para dezembro/2009.

Art. 2º- TRANSFERIR, o período de Férias do servidor **DULIANDRES CARDOSO PIRES** matrícula 300068804, ocupante do cargo de Chefe de Equipe, lotada na Coordenadoria de Núcleo de Rolim de Moura, de 01/06/2009 à 30/06/2009 **para 01.12.2009 a 30.12.2009**, referente ao exercício de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público - Geral

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2009

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, através da sua Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 446/2008-GAB/DPE de 15 de outubro de 2008**, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 009/2009/CPCL/DPE/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de Execução Indireta, regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de **EMPRESA** e a seleção de proposta, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520,

de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.0001.2009/DPE

Unidade Interessada : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: Aquisição de Servidores de informática (computadores específicos), com o objetivo de tornar a DPE interligada através de tais servidores, para atender à demanda do Grupo de Tecnologia e Informação, modernizando o sistema de informática acompanhando os interesses da sociedade e do poder público.

FONTE DE RECURSOS: 100

PROGRAMA: 1001 **AÇÃO:** 1212 **FONTE DE DESPESA:** 44.90.52

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 25/05/2009 às 09:00h até 29/05/2009 às 09:00 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29/05/2009 a partir das 09:15 hs.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29/05/2009 a partir das 10:15hs.

LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Defensoria Pública Geral do Estado de Rondônia – DPE/RO, sito à Av. Sete de Setembro nº 1342 – Centro, na cidade de Porto Velho – RO, 76801-096, nos horários de 07:30 as 13:30 horas. Fone/Fax: 69 3216-7284/5051.

Porto Velho, 14 de maio de 2009.

Ariane Cardoso de Oliveira
Pregoeira da CPCL/DPE-RO

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2009

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, através da sua Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 446/2008-GAB/DPE de 15 de outubro de 2008**, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 010/2009/CPCL/DPE/RO**, do tipo **MENOR PREÇO por LOTE**, na forma de Execução Indireta, regime de empreitada por preço por item, tendo por finalidade a qualificação de **EMPRESAS** e a seleção de propostas, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.0148.2009/DPE

Unidade Interessada : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: Aquisição de toners, cartuchos e contratação de serviços de remanufaturamento de toners.

FONTE DE RECURSOS: 010000 – Recurso do Tesouro Estadual

PROJETO ATIVIDADE: 1015 **AÇÃO:** 1130

FONTE DE DESPESA: 339030

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 26/05/2009 às 09:00h até 01/06/2009 às 09:00 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 01/06/2009 a partir das 10:15 hs.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 01/06/2009 a partir das 10:15hs.

LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Defensoria Pública Geral do Estado de Rondônia – DPE/RO, sito à Av. Sete de Setembro nº 1342 – Centro, na cidade de Porto Velho – RO, 76801-096, nos horários de 07:30 as 13:30 horas. Fone/Fax: 69 3216-7284/5051. Porto Velho, 14 de maio de 2009.

Ariane Cardoso de Oliveira
Pregoeira da CPCL/DPE-RO

Secretaria de Finanças

DER

Portaria nº. 017/GAB/DER.

Porto Velho, 04 de Fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO Cad.º 300031120

JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO Cad.º 300070936

LEANDRO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS Cad.º 300078125

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: **CONSTRUÇÃO DE POSTO DE PESAGEM E FISCALIZAÇÃO NA BR-421, TRECHO: BR-364 / MONTE NEGRO, NO KM-15,20 - LADO ESQUERDO, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / RO**, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00065/2008/FITHA, objeto do Contrato nº 003/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa **ENGERO - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA**, com a interveniência do **FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA**.

PRESIDENTE

FITHA

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº. 0088 /GAB/DER.
Porto Velho, 07 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ROMERO SILVA CABRAL Cadastro nº 300008606

MÁRIO HIROYUKI ISHI Cadastro nº 300026505

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO NA RO-493, NO TRECHO: RO-495 / BR-364, SENDO: BSCC 2,50 X 2,50M, MEDINDO 12,00M, NO KM-42,00; BTCC 3,00 X 3,00M, MEDINDO 12,00M, NO KM-52,10 E BSCC 2,50 X 2,50M, MEDINDO 12,00M, NO KM-53,80, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00687/08/DER-RO, objeto do Contrato nº 045/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa TBM - TERRAPLENAGEM BORGES E MECÂNICA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 0089 /2009/GAB/DER.
Porto Velho, 20 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ANDRÉ ALEXANDRE DE SOUSA Cadastro nº 300063815

ARI ALVES DE ARAÚJO Cadastro nº 300007420

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cum-

prindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO PROTENDIDO NA BR-364, SOBRE O RIO MACHADO, NO TRECHO: ANEL VIÁRIO DE JI-PARANÁ, SEGMENTO: KM-348,98, COM EXTENSÃO DE 463,00M E LARGURA DE 12,40M, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ / RO., que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00086-00/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 046/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 0090 /2009/GAB/DER.
Porto Velho, 20 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

MARCELO RESENDE FABRI Cadastro nº 300063718

JORGE HISANORI KOMATSU Cadastro nº 300008713

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, AREIA LAVADA E PENEIRADA, PÓ DE BRITA GROSSO, PARA EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA GROSSA, NAS RODOVIAS: RO-135, RO-479, RO-010 (MIGRANTINÓPOLIS / NOVA BRASILÂNDIA) E RO-140, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-0849/2008-DER-RO, objeto do Contrato nº 047/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa MARIA CRISTINA ALVES - ME, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 091 /2009/GAB/DER.
Porto Velho, 27 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere

a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 372/GAB/DER/RO de 18.09.08 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO Cad.º 300031120

JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO Cad.º 300070936

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTES SUB-TRECHOS: LOTE 2 - SEGMENTO 2: ESTACA 1.050 + 0,00 A ESTACA 1.400 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 7,00KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008, objeto do Contrato nº 078/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa RONDONMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 092 /2009/GAB/DER.
Porto Velho, 27 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 373/GAB/DER/RO de 18.09.08 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO Cad.º 300031120

JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO Cad.º 300070936

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Servi-

ço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTE SUB-TRECHOS: LOTE 3 - SEGMENTO 1: ESTACA 1.400 + 0,00 A ESTACA 1.750 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 7,00KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008, objeto do Contrato nº 079/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa RONDOMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº. 093 /2009/GAB/DER.
Porto Velho, 27 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 374/GAB/DER/RO de 18.09.08 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO Cad.nº
300031120
JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO Cad.nº
300070936

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTE SUB-TRECHOS: LOTE 1 - SEGMENTO 2: ESTACA 350 + 0,00 A ESTACA 700 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 7,00KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008, objeto do Contrato nº 080/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

**DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE**

PORTARIA nº. 094 /2009/GAB/DER.
Porto Velho, 27 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 375/GAB/DER/RO de 18.09.08 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO Cad.nº
300031120
JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO Cad.nº
300070936

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTE SUB-TRECHOS: LOTE 1 - SEGMENTO 1: ESTACA 0 + 0,00 A ESTACA 350 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 7,00KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO., que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008, objeto do Contrato nº 071/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa DETERRA - TERRAPLENAGENS LTDA, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº. 095 /2009/GAB/DER.
Porto Velho, 27 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 376/GAB/DER/RO de 18.09.08 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO Cad.nº
300031120
JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO Cad.nº
300070936

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e

exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTE SUB-TRECHOS: LOTE 2 - SEGMENTO 1: ESTACA 700 + 0,00 A ESTACA 1.050 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 7,00KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008, objeto do Contrato nº 093/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa EMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SECUMpra-SE

PORTARIA nº. 096 /2009/GAB/DER.
Porto Velho, 27 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 380/GAB/DER/RO de 18.09.08 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO Cad.nº
300031120
JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO Cad.nº
300070936
DIEGO FERNANDO DA SILVA Cad.nº
300073785
CARLOS RONELLI DA CUNHA SANTANA Cad.nº
300066215

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: Acompanhamento Topográfico e Tecnológico da Execução de Obras de Construção e Pavimentação Asfáltica da RO-205 (Entr. BR-364 / Cujubim, Sub-trechos: LOTE 01 - SEGMENTO 1: Estaca 0+0,00 a Estaca 350+0,00, extensão: 7,00Km; LOTE 1 - SEGMENTO 2: Estaca 350+0,00 a Estaca 700+0,00, extensão: 7,00Km; LOTE 02 - SEGMENTO 1: Estaca 700+0,00 a Estaca 1.050+0,00, extensão: 7,00Km - LOTE 2 - SEGMENTO 2: Estaca 1.050+0,00 a Estaca 1.400+0,00, extensão: 7,00Km;

LOTE 03 – SEGMENTO 1: Estaca 1.400+0,00 a Estaca 1.750+0,00, extensão: 7,00Km LOTE 3 - SEGMENTO 2: Estaca 1.750+0,00 a Estaca 2.100+0,00, extensão: 7,00Km; LOTE 04 – SEGMENTO 1: Estaca 2.100+0,00 a Estaca 2.450+0,00, extensão: 7,00Km; LOTE 4 - SEGMENTO 2: Estaca 2.450+0,00 a Estaca 2.800+0,00, extensão: 7,00Km e LOTE 05: Estaca 2.800+0,00 a Estaca 3.403+0,00, extensão: 12,075Km, com extensão total de 68,075km., que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 1420-00346-00/2008-DER-RO, objeto do Contrato nº 092/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa COPAV - CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 114 /2009/GAB/DER.
Porto Velho, 27 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 311/GAB/DER/RO de 06.08.08 e, designar o (s) servidor (es):

DIEGO FERNANDO DA SILVA Cad.nº
300073785
CARLOS RONELI DA CUNHA SANTANA Cad.nº
300066215

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTE SUB-TRECHOS: LOTE 5 - ESTACA 2.800 + 0,00 A ESTACA 3.403 + 15,00, COM EXTENSÃO DE 12,075KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008, objeto do Contrato nº 073/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA CASTILHO S/A., com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

**DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

PORTARIA nº. 115 /2009/GAB/DER.
Porto Velho, 27 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 312/GAB/DER/RO de 06.08.08 e, designar o (s) servidor (es):

DIEGO FERNANDO DA SILVA Cad.nº
300073785
CARLOS RONELI DA CUNHA SANTANA Cad.nº
300066215

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTE SUB-TRECHOS: LOTE 3 - SEGMENTO 2: ESTACA 1.750 + 0,00 A ESTACA 2.100 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 7,00KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008, objeto do Contrato nº 074/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa BR-ALMEIDA & CIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 116 /2009/GAB/DER.
Porto Velho, 27 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 313/GAB/DER/RO de 06.08.08 e, designar o (s) servidor (es):

DIEGO FERNANDO DA SILVA Cad.nº
300073785
CARLOS RONELI DA CUNHA SANTANA Cad.nº
300066215

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e

exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTE SUB-TRECHOS: LOTE 4 - SEGMENTO 1: ESTACA 2.100 + 0,00 A ESTACA 2.450 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 7,00KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008, objeto do Contrato nº 076/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa AGROMAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 117 /2009/GAB/DER.
Porto Velho, 27 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 314/GAB/DER/RO de 06.08.08 e, designar o (s) servidor (es):

DIEGO FERNANDO DA SILVA Cad.nº
300073785
CARLOS RONELI DA CUNHA SANTANA Cad.nº
300066215

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTE SUB-TRECHOS: LOTE 4 - SEGMENTO 2: ESTACA 2.450 + 0,00 A ESTACA 2.800 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 7,00KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO., que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008, objeto do Contrato nº 077/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA CASTILHO S/A, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 118/GAB/DER.
Porto Velho, 30 de Abril de 2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 440/GAB/DER/RO de 17.10.08 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO Cad.º
300031120
JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO Cad.º
300070936

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO EM RODOVIAS ESTADUAIS: LOTE II - RO-140, TRECHO: RO-257 / RO-205, NO KM-35,30 - BTCC 3,00 X 3,00M, COM EXTENSÃO DE 12,00 METROS; KM-46,10 - BSCC 2,50 X 2,50M, COM EXTENSÃO DE 12,00 METROS E KM-47,00 - BSCC 2,50 X 2,50M, COM EXTENSÃO DE 12,00 METROS, NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00151/08/DER-RO, objeto do Contrato nº 136/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA COSTA LIMA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA **PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

PORTARIA nº. 119 /2009/GAB/DER.
Porto Velho, 30 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 537/GAB/DER/RO de 12.12.08 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO Cad.º
300031120
JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO Cad.º
300070936
ANDRÉ ALEXANDRE DE SOUSA Cad.º
300063815

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Qua-

dro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO, NA RO-205, NO TRECHO: BR-364 / CUJUBIM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO, SOBRE OS CURSOS D'ÁGUA: LOTE I - RIO PRETO DO CRESPO - KM-8,15, COM EXTENSÃO DE 60,0M, LARGURA: 8,80M, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-000053/2008-DER-RO, objeto do Contrato nº 035/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa JRCATARINA CONSTRUÇÕES LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA **PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

ERRATA

**REFERENTE À PORTARIA Nº
485/GAB/DER/RO**

ONDE SE LÊ: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO NA RO-494, TRECHO: RO-495 / PRIMAVERA, SENDO: BDCC 2,50 X 2,50M, MEDINDO 12,00M NO KM-2,90 E BTCC 3,00 X 3,00M, MEDINDO 12,00M NO KM-3,80, NO MUNICÍPIO DE PARECIS / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00603/08/DER-RO, objeto do Contrato nº 161/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa **CONCREZON – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

LEIA-SE: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO NA RO-494, TRECHO: RO-495 / PRIMAVERA, SENDO: BDCC 2,50 X 2,50M, MEDINDO 12,00M NO KM-2,90 E BTCC 3,00 X 3,00M, MEDINDO 12,00M NO KM-3,80, NO MUNICÍPIO DE PARECIS / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00603/08/DER-RO, objeto do Contrato nº 161/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa **CONSTRUTORA PIRES LTDA.**

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA **PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/09/CPLO/
SUPEL-RO**

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que a **Concorrência Pública nº 002/09/CPLO/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº 1420.00055/2009-DER-RO., cujo objeto é: **Construção e Pavimentação Asfáltica da rodovia RO-491/492, trecho: São Felipe/Parecis, sub-trecho: Entrada RO-491/Parecis,**

segmento: Est. 540+00 – Est. 1.035+00, com extensão de 9,90 Km, referente ao Lote II, no município de São Felipe D'oeste e Parecis/RO., foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **DETERRA TERRAPLANAGENS LTDA.**, proposta no valor total de **R\$ 9.106.755,96** (Nove milhões, Cento e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos).

Porto Velho/RO, 15 de maio de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/09/CPLO/
SUPEL-RO**

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que a Concorrência Pública nº 004/09/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00057-00/09/DER-RO, cujo objeto é: **Construção e pavimentação asfáltica da Rodovia RO-492, no trecho: São Felipe/Parecis, sub trecho: Entr. RO-491/Parecis, Segmento: Estaca 00+00 = 1.536+8,87 – Estaca 489+11,07 com extensão de 9,79 km, referente ao lote IV, no município de Parecis/RO, foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **Pavimar Construtora de Obras Ltda.**, com proposta no valor global de **R\$ 9.680.901,66** (nove milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e um reais e sessenta e seis centavos). **Porto Velho/RO, 14 de maio de 2009.****

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER/RO

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

CMR

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO
PÚBLICO**

A Presidente da **COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S/A - CMR**, no uso de suas atribuições, por contrato celebrado com a **FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO**, torna público que está homologado O CONCURSO PÚBLICO Edital nº 001/2006.

Porto Velho, 11 de agosto de 2008.

LEANDRA FÁTIMA VIVIAN
PRESIDENTE

IDARON

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº. 019/2009-IDARON**

CONTRATANTES: A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVO PASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e LF IMPORTS LTDA

OBJETIVO: O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação de empresa para realizar, de forma contínua, serviços de manutenção

preventiva e corretiva, revisões obrigatórias, incluindo o fornecimento de peças genuínas, bem como dos serviços não cobertos pela garantia de fábrica, nos veículos utilitários tipo caminhonete cabine dupla da marca Mitsubishi L-200, ano modelo 2008, pertencentes à frota desta Agência, conforme Projeto Básico 86/93 e orçamento da concessionária exclusiva autorizada de fls. 33/84 apresentada pela **CONTRATADA**.

VALOR ORDINÁRIO: R\$ 147.678,30 (Cento e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 147.678,30 (Cento e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos), sendo o valor de **R\$ 73.842,30 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, para o pagamento de peças e **R\$ 73.836,00 (Setenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais)**, para o pagamento de serviços.

Programa de Trabalho 20.604.1218.1113

Fonte de Recursos: 3212

Notas de Empenho: 00237 de 30/04/09 e 00238 de 30/04/09

DO PROCESSO Nº: 01-2423.00144-00/2009.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, conforme item 16 do projeto básico de fl 93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2009.

ASSINAM:

AUGUSTINHO PASTORE – Presidente da Agência IDARON.

LEOCIR FORTES – Representante Legal da Contratada

Porto Velho, 04 de maio de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE

Presidente da Agência IDARON

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2008

Processo Administrativo Nº. 01-2423.00135-00/2009/IDARON

A Presidência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, torna público, aos interessados, que ADEIRU a **Ata de Registro de Preços Nº. 004/CPL/SOPH/2008 da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH**, Pregão Presencial Nº. 007/2008, com vigência até 14/01/2010, com fundamento aos preceitos legais expressos na Lei 8.666/93, art. 8º, § 1º do Decreto Federal nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto Federal nº. 4.342 de 23 de agosto de 2002 e art. 12 do Decreto Estadual nº. 10.898/04, e ainda considerando a Justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira, Parecer Jurídico da ASSEJUR/IDARON, de 13 de maio de 2009, assim como demais documentos constantes nos autos do processo administrativo Nº. 01-2423. 00135-00/2009, que tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) aparelhos de

centrais de ar condicionados com potência de 12.000 BTU's, totalizando o valor de **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**; 30 (trinta) aparelhos de centrais de ar condicionados com potência de 18.000 BTU's, totalizando o valor de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)** e 20 (vinte) aparelhos de centrais de ar condicionados com potência de 36.000 BTU's, totalizando o valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, perfazendo o valor global da aquisição de 100 (cem) aparelhos de centrais de ar condicionados com potências de 12.000, 18.000 e 36.000 BTU's em **R\$ 264.900,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais)**, tendo como contratada a empresa **PRIMETECH COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA** (CNPJ 05.664.298/0001-58).

Porto Velho, 14 de maio de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE

Presidente da Agência IDARON

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 1592/2008 – (APENSO PROCESSO Nº 2256/07)

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEIS: MAXUEL KAISER DOS SANTOS SUPERINTENDENTE

CPF Nº 420.084.682-91

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 05/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas – Exercício de 2007, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **MAXUEL KAISER DOS SANTOS**, Superintendente, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste que atenda às recomendações constantes no relatório do Corpo Técnico, nas futuras prestações de contas, sob pena de se julgar irregulares as próximas contas, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, com aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, desta mesma Lei;

III – Encaminhar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de

Alvorada do Oeste, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

IV - Arquivar os autos, depois de adotadas as providências devidas.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DASILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1083/1997 – (APENSOS PROCESSOS NºS 1026, 1199, 1208, 1588, 2093, 2441, 2799, 3372, 3600, 3795/96 e 107/97)

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1996 – ACÓRDÃO Nº 68/2000 –

QUITACÃO DE DÉBITO DO SENHOR GELSON OLIVEIRA SABINO

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 06/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas – Exercício de 1996 – Acórdão nº 68/2000 – Quitação de Débito do Senhor Gelson Oliveira Sabino, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Dar Quitação do Débito aplicado por meio do item I, do Acórdão 68/2000 ao Senhor **GELSON OLIVEIRA SABINO**, CPF nº 682.153.557-49, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar ciência deste Acórdão ao interessado;

III - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento processual relativo aos demais implicados em pendência, após a adoção das medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DASILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

**PROCESSO Nº: 0585/1995 – (APENSOS
PROCESSOS NºS 0736/94, 1180/94, 1181/94, 1373/
94, 1666/94, 2099/94, 2386/94, 0142/95, 0143/95,
0203/95, 0204/95 e 0205/95**

INTERESSADO:

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DE RONDÔNIA**

ASSUNTO:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 1994 – QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTE: DARCI JOSÉ DE VARGAS**

CPF Nº 003.144.392-34

RELATOR:

**CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA**

ACÓRDÃO Nº 07/2009 – 2ª CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos, que tratam da Prestação de Contas
referente ao Exercício de 1994, do Instituto
de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia,
quitação de débito, como tudo dos autos
consta.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Dar Quitação ao Senhor Darci José de Vargas, CPF nº 003.144.392-34, do Débito consignado no item III do Acórdão nº 09/2000-2ªCM/TCE-RO, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 154/96;

II – Dar ciência do teor deste Acórdão ao requerente;

III – Arquivar os autos, após as medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

**PROCESSO Nº: 1765/2006 – (APENSOS
PROCESSOS NºS 2487/05, 2963/05, 2843/05, 3326/
05, 4152/05, 4146/05, 4379/05, 5332/05, 5747/05,
5899/05, 0123/06 e 0785/06)**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MINISTRO ANDREAZZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 2005 – QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTE: FERNANDO ROCHA**

CPF Nº 333.968.172-49

**RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA**

ACÓRDÃO Nº 08/2009 – 2ª CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos, que tratam da Prestação de Contas
referente ao Exercício de 2005, do Fundo
Municipal de Saúde de Ministro Andreazza,
quitação de débito, como tudo dos autos
consta.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Dar Quitação ao Senhor Fernando Rocha, CPF nº 333.968.172-49, do débito consignado no item II do Acórdão nº 039/2008-2ªCM/TCE-RO, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II – Dar ciência do teor deste Acórdão ao requerente;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

**PROCESSO Nº: 1250/2007 – (APENSOS
PROCESSOS NºS 1111/06, 1606/06, 2314/06, 2503/
06, 2851/06, 3444/06, 4285/06, 4454/06, 4745/06,
4971/06, 0132/07 e 0427/07)**

**INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
MINISTRO ANDREAZZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006 – QUITAÇÃO
DE DÉBITO**

**REQUERENTE: PATRÍCIO SOARES DA SILVA
CPF Nº 927.254.818-72**

**RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA**

ACÓRDÃO Nº 09/2009 – 2ª CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos, que tratam da Prestação de Contas
referente ao Exercício de 2006 da Câmara do
Município de Ministro Andreazza, quitação de
débito, como tudo dos autos consta.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Dar Quitação ao Senhor Patrício Soares da Silva, CPF nº 927.254.818-72, do débito consignado no item III do Acórdão nº 024/08-2ª Câmara, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II – Dar ciência do teor deste Acórdão ao requerente;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

**PROCESSO Nº: 1590/08 (APENSO Nº 2346/07)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍ-
PIO DE BURITIS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS –
EXERCÍCIO DE 2007**

**RESPONSÁVEL: JOAQUIM CONCEIÇÃO PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO**

CPF Nº 203.780.412-15

**RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER
MELLO DA ROCHA**

ACÓRDÃO Nº 11/2009 – 2ª CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos, que tratam da Prestação de Contas –
Exercício de 2007, do Instituto de Previdência
Social dos Servidores Públicos do Município
de Buritis, como tudo dos autos consta.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Buritis, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **JOAQUIM CONCEIÇÃO PEREIRA**, Diretor Executivo, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Recomendar ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Buritis, que cumpra rigorosamente as disposições da Portaria MPS nºs 504/2003 e 916/2003 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas relativas à atividade da Contabilidade Pública aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social;

III – Encaminhar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Buritis, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

VI - Arquivar os autos, depois de adotadas as providências devidas.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1609/08
INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO FELIPE DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEIS: DENIVALDO ALVES CHALEGRA
PRESIDENTE
CPF Nº 166.782.652-20
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 12/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Exercício de 2007, da Fundação de Águas e Esgotos de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas da Fundação de Águas e Esgotos de São Felipe do Oeste, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor DENIVALDO ALVES CHALEGRA – Presidente (CPF nº 166.782.652-20), nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão do déficit orçamentário registrado no exercício em tela, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, ao atual Presidente da Fundação de Águas e Esgotos de São Felipe do Oeste, que atente para o equilíbrio orçamentário e financeiro da Fundação, sob pena de multa e reprovação das contas nos próximos julgamentos;

III – Encaminhar à Fundação de Águas e Esgotos

de São Felipe do Oeste cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1538/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: CÍCERO CLEBIS
EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF Nº 161.754.502-30
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 13/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas – Exercício de 2007, da Câmara do Município de Castanheiras, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Castanheiras, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor CÍCERO CLEBIS, CPF nº 161.754.502-30, **dando-lhe quitação plena**, nos termos dos artigos 16, I e 17 da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar o cumprimento ao item III da Decisão nº 541/08, visando o apensamento do processo nº 1930/07, que trata dos Relatórios de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Castanheiras, referentes ao exercício de 2007, aos autos de nº 1538/08;

III – Encaminhar à Câmara do Município de Castanheiras cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1348/08 (APENSOS NºS 1679/07, 0246/08, 3166, 0827, 1089, 1552, 1594, 2325, 2522, 2897, 3257, 3458, 3898, 0275 E 0133/08)
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 15/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de Rondônia, relativa ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regulares as Contas do Ministério Público do Estado de Rondônia, referentes ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Abdiel Ramos Figueira, Procurador Geral de Justiça MPE-RO, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, **dando-lhe quitação** na forma do artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar conhecimento deste Acórdão ao responsável;

III – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1427/05 (APENSOS NºS 0883, 1677, 1669, 1914, 1920, 2741, 3090, 4058, 4563, 5168/04; 0013 E 0362/05)
INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEL: RENATO CONDELI
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
CPF Nº 061.815.538-43
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 17/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Exercício de 2004, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar Regulares as Contas da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Renato Condeli, Procurador Geral do Estado, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96/TCE-RO, **dando quitação ao responsável**, na forma do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – Dar ciência aos interessados e ao atual Gestor do teor deste Acórdão;

III – Arquivar os autos, após a adoção das medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1208/07 (APENSOS NºS 0172, 0164, 4867, 4381, 4140, 3539, 3017, 2612, 2150, 0991, 0820 E 2182/06)
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSÃO DE ENTORPECENTES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEIS: JAIR FERREIRA QUEIROZ
PRESIDENTE
CPF Nº 368.174.499-87
LUCIANA CARLA FREIRE
COORDENADORA
CPF Nº 612.792.422-72

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 19/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Exercício de 2006, do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repreensão de Entorpecentes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar Regulares as Contas do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repreensão de Entorpecentes, exercício de 2006, de Responsabilidade do Senhor **Jair Ferreira Queiroz**, Presidente e da Senhora **Luciana Carla Freire**, Coordenadora, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96/TCE-RO, **dando quitação aos responsáveis**, na forma do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – Dar ciência aos interessados e ao atual Gestor do teor deste Acórdão;

III – Arquivar os autos, após a adoção das medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1567/04
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTALUZIADO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2004 – QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTE: NELSON JOSÉ VELHO
CPF Nº 274.390.701-00
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 20/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Concorrência Pública nº 002/2004 - Quitação de Débito do Senhor Nelson José Velho, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Dar Quitação de Débito ao Senhor Nelson José Velho, CPF 274.390.701-00, da importância consignada no item II do Acórdão nº 072/2004- 2ª Câmara, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II – Dar ciência do teor deste Acórdão ao requerente;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5413/05
INTERESSADO: ADAILTOM ALVES BATISTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 44/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria por invalidez do Senhor Adailton Alves Batista, da Prefeitura do Município de Jaru, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao senhor Adailton Alves Batista, CPF nº 639.202.206-68 e RG nº M-4.801.428 SSP/MG, ocupante do cargo de Professor, Referência Única, carga de 20 horas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil, da Prefeitura de Jaru, consubstanciado na Resolução nº 04/GS/2005, de 30.06.2005, retificada pela Resolução nº 11/GS/2008, de 13.08.2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1061, de 18.08.2008, fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com os artigos 61, “caput” e seu § 1º e 66 da Lei Municipal nº 444/GP/99;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de

pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5115/06
INTERESSADA: ROSA MARIA ALVES DO VALE
CPF Nº 221.984.742-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 45/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria da Senhora Rosa Maria Alves do Vale, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à senhora **Rosa Maria Alves do Vale**, CPF nº 221.984.742-04, cadastro nº 2007-9, Técnica Judiciária, Padrão 29 A, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na administração do Fórum da Comarca de Vilhena, consubstanciado na Portaria nº 3451, de 31.10.2006, fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00, publicado no Diário da Justiça nº 204, de 01.11.06;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2565/05
INTERESSADA: GERALDA FRANCISCA DA SILVA
CPF nº 092.385.142-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 46/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria da Senhora Geralda Francisca da Silva, do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à senhora Geralda Francisca da Silva, CPF nº 092.385.142-91, cadastro nº 300017796, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no CEMETRON, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 15 de julho de 2008, fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 43 e 44, § 1º da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0687/05
INTERESSADO: MANOEL ELIAS ALVES DOS SANTOS
CPF Nº 061.365.912-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 47/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria do Senhor Manoel Elias Alves dos Santos, da Prefeitura do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **Manoel Elias Alves dos Santos**, CPF nº 061.365.912-00, RG nº 367.127 SSP/AM, cadastro nº 738908, no cargo de Vigia, consubstanciado no Decreto nº 9.532, de 20 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.427, de 29.09.04, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 31, I, II e III, da Lei Complementar nº 146/02;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de Origem que, nos próximos processos de aposentadoria relativos a servidores contratados como celetistas e que passaram a ser estatutários, nos termos da Lei Municipal nº 894/90, adote medidas visando à

verificação da possibilidade de compensação previdenciária, relativa ao tempo de serviço laborado como celetista no Município;

V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DASILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2632/01
INTERESSADO: JOÃO FERREIRA DANTAS
CPF Nº 080.110.102-63
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 48/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria do Senhor João Ferreira Dantas, da Prefeitura do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, do Senhor **João Ferreira Dantas**, CPF nº 080.110.102-63, RG nº 73.883 SSP/RO, cadastro nº 026239, no cargo de Vigia, Nível "I", Faixa "06", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, lotado na Secretaria Municipal de Educação, materializado pela Portaria nº 0026/GP, de 10.03.1995, retificada pelo Decreto nº 10.888, de 19.11.2007 (publicados nos Diários Oficial do Município nº 1.146, de 30 de março de 1995 e nº 3.159, de 29 de novembro de 2007), com fulcro nos artigos 165, II, 167, 168, II e 169, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, Lei nº 901/90, combinado com o artigo 40, II, da Constituição Federal, em sua redação original;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de Origem que promova a aposentadoria compulsória dos servidores que atingirem 70 (setenta) anos de idade,

independentemente do pedido do interessado, em cumprimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - Determinar à Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal que proceda a juntada de cópia deste relatório e voto, aos autos nº 2968/98, que tratam do exame da legalidade do ato concessório de pensão da senhora Maria José Sabadin Dantas, beneficiária vitalícia do ex-servidor João Ferreira Dantas;

VI - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VII – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DASILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3445/99
INTERESSADA: TEREZINHA DE JESUS MARTINS NOLÊTO
CPF Nº 127.280.983-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 49/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria da Senhora Terezinha de Jesus Martins Nolêto, da Prefeitura do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por implemento de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora **Terezinha de Jesus Martins Nolêto**, CPF nº 127.280.983-87, RG nº 537.795 SSP/RO, cadastro nº 47741, no cargo de Técnico de Nível Médio "I", Nível "IV", Faixa "06",

pertencente ao Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, materializado pelo Decreto nº 7.029 de 29.04.1999, retificado pelo Decreto nº 10.775, de 27.07.2007 (publicados nos Diários Oficial do Município nº 1.646, de 03 de maio de 1999 e nº 3.079, de 01 de agosto de 2007, respectivamente), com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DASILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5137/06
INTERESSADA: ELVIRA TAVARES MONTEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 50/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria da Senhora Elvira Tavares Monteiro, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora **Elvira Tavares Monteiro**, CPF nº 198.232.824-04, RG nº 1.040.605 SSP/PE, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, Padrão 13, Classe "B", Nível Básico, na Especialidade de

Serviços Gerais, cadastro nº 203045-4, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00, materializado pela Portaria nº 3.758/2006-PR, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário da Justiça nº 224, de 01.12.06;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Recomendar ao Órgão de origem que nos próximos processos de aposentadorias e pensões, concedidos após a data de regulamentação do § 3º, da Constituição Federal, mencione expressamente no fundamento legal do ato, o § 3º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e o artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/04;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2787/94
INTERESSADO: MANOEL GARCIA TESTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 51/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria do Senhor Manoel Garcia Testa, do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, por implemento de tempo de serviço, com proventos integrais, do Senhor **Manoel Garcia Testa**, CPF nº 107.318.659-87, RG nº 273.858 SSP/PR, cadastro nº 157627-1, no cargo de Técnico Tributário, Classe “02”, Referência “B”, conforme Decreto s/nº de 22 de março de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.481, de 02 de abril de 1996, com fulcro no artigo 232, III, “a”, da Lei Complementar nº 68/92;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2080/99
INTERESSADOS: LUCIANA SOMAVILA VEIGA (ESPOSA)
CPF nº 344.100.312-87
EMMANUEL ANTÔNIO SOMAVILA VEIGA (FILHO)
VIVIANNE SOMAVILA VEIGA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 52/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Luciana Somavila Veiga (esposa), Emmanuel Antônio Somavila Veiga e Vivianne Somavila Veiga (filhos), dependentes do ex-servidor Pio Menezes Veiga Junior, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Pio Menezes Veiga Junior**, que ocupava o cargo de Professor de 1º e 2º graus, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 0.798.339-1, falecido em 15 de novembro de 1996. A pensão foi materializada conforme Ato nº 140/DIPREV/97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.945, de 18/02/98, e retificado pelo Ato nº 092/DIPREV/IPERON/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.015, de 12/06/08 e, ainda, pelo Ato nº 181/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.108, de 23.10.08, com fulcro nos artigos 259, 260, §§ 1º e 2º e 261, I e II, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, correspondente aos proventos do *de cujus*, no valor correspondente a 50% do valor da pensão, em caráter vitalício à viúva, Senhora **Luciana Somavila Veiga**, CPF nº 344.100.312-87 e, em caráter temporário, para seus filhos **Emmanuel Antonio Somavila Veiga** e **Vivianne Somavila Veiga**, representados por sua genitora, no valor correspondente a 25% do valor da pensão para cada filho;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos dos artigos 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3425/07
INTERESSADA: MARIA LUIZA RUEZZENE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 53/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Maria Luiza Ruezzene de Oliveira, dependente do ex-servidor Osvaldo Misael de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor **Osvaldo Misael de Oliveira**, que ocupava o cargo de Agente de Portaria e Vigilância, do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, cadastro nº 900-8, falecido em 19 de novembro de 2005. A pensão foi materializada conforme Portaria nº 855/G.P./IPSM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0849, de 28.09.07, e retificada pela Portaria nº 1001/G.P./2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1054, de 07.08.08, com fulcro nos artigos 46, I e 50, II, “a”, da Lei Municipal nº 759/99, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º, II da Constituição Federal (redação da Emenda Constituição Federal nº 41/03), correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício à viúva, senhora **Maria Luiza Ruezzene de Oliveira**, CPF nº 290.405.742-00, no valor de 100% (cem por cento) do valor da pensão;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos dos artigos 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0735/05
INTERESSADAS: MARIA DIJANETE DA SILVA VIGOYA (ESPOSA)
CPF Nº 215.372.402-34
REBECA VIRGÍNIA SILVA VIGOYA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 54/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Maria Dijanete da Silva Vigoya (esposa) e Rebeca Virgínia Silva Vigoya (filha), dependentes do ex-servidor Oscar Romero Vigoya, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal às dependentes do ex-servidor **Oscar Romero Vigoya**, que ocupava o cargo de Professor – Licenciatura Plena I, do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, cadastro nº 077372, falecido em 03 de setembro de 2004. A pensão foi materializada conforme Portaria nº 103/2004, retificada pela Portaria nº 186/2008/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.362, de 30.09.2008, com fulcro nos artigos 8º, I e 47, I, da Lei Complementar nº 146, de 21.08.2002, combinado com o artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício à viúva, senhora **Maria Dijanete da Silva Vigoya**, CPF nº 215.372.402-34, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão; e em caráter temporário, para sua filha **Rebeca Virgínia Silva Vigoya** (representada por sua genitora), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos dos artigos 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem.
V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.
Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3033/04
INTERESSADA: ROSÁRIO DE MARIA FERRO VIEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 55/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Rosário de Maria Ferro Vieira, dependente do ex-Subtenente PM RE 00434-3 Rodilson Pereira Vieira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para fim de apreciação da legalidade do ato concessório de pensão policial militar – Decreto nº 10.773, de 16 de dezembro de 2003, pois tal competência está reservada àquela Corte, em razão da lacuna legislativa na esfera estadual, quanto ao regramento da matéria, além do fato de que as despesas do referido ato estão correndo por conta da União, de acordo com a Emenda Constitucional nº 38/02;

II – Dar conhecimento desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.
Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3594/97
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 56/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de processo seletivo simplificado, do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao gestor Municipal de Presidente Médici.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRICIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2125/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTES AOS 5º E 6º BIMESTRES E DE GESTÃO FISCAL CORRESPONDENTE AO 3º QUADRIMESTRE, EXERCÍCIO DE 2008)
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 57/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Fiscais (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 5º e 6º bimestres e de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre, exercício de 2008), da Prefeitura do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Recomendar ao nobre Gestor Municipal que apresente o Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, para análise junto à Prestação de Contas de 2008, bem como promova esforços no sentido de melhor planejar as receitas e despesas orçamentárias;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III – Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ariquemes, exercício de 2008, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRICIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2215/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º SEMESTRE DE 2008
RESPONSÁVEL: JAIME CÂNDIDO FERREIRA
VEREADOR PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 59/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatório de Gestão Fiscal 2º Semestre de 2008, da Câmara do Município de Rio Crespo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo, referentes ao 2º semestre do exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Jaime Cândido Ferreira, Presidente da Câmara Municipal, atendem aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Crespo, exercício de 2008, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRICIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2187/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – 1º E 2º SEMESTRES DE 2008
RESPONSÁVEL: ORLANDO APARECIDO PEREIRA
VEREADOR PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 60/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatório de Gestão Fiscal – 1º e 2º semestres de 2008, da Câmara do Município de Castanheiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Castanheiras, referente ao 2º semestre do exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Orlando Aparecido Pereira, Presidente da Câmara Municipal, atendem aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Castanheiras, exercício de 2008, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRICIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2219/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – 1º E 2º SEMESTRES DE 2008
RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO MACHADO NETO
VEREADOR PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 61/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios de Gestão Fiscal – 1º e 2º Semestres de 2008, da Câmara do Município de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de São Francisco do Guaporé, referentes ao 2º semestre do exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Sebastião Machado Neto, Presidente da Câmara Municipal, atendem aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, exercício de 2008, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3676/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2007
RESPONSÁVEL: BRAZ RESENDE
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 62/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Legalidade da Execução do Contrato nº 098/2007, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Contrato nº. 098/2007 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste e a empresa Promol Construções e Artefatos de Concreto Ltda - ME., cujo objeto é a "contratação de empresa para construção da Escola Municipal 28 de Novembro, situada na linha 81, Km 20, gleba 200, medindo 160m², por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Recomendar ao atual Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, que na celebração de novos

contratos, sejam aportadas nos processos respectivos, as cópias das publicações dos extratos contratuais na Imprensa Oficial, bem como observe que nos recolhimentos das matrículas das obras no INSS sejam realizadas sob o número da CEI e não sob o número do CNPJ da empresa;

III - Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

IV - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3595/97
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 63/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade de Ato de Admissão de Pessoal, da Prefeitura do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os presentes autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - Dar ciência desta Decisão à interessada.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3589/97
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 64/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade de Ato de Admissão de Pessoal, da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal;

II - Dar ciência desta Decisão à interessada.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3887/00
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 65/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade de Ato de Admissão de Pessoal, da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Ato de Admissão da Senhora **MARLI DA SILVA OLIVEIRA** decorrente do Concurso Público nº 06/2000, que objetivou a contratação de servidores para diversos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do

disposto nos artigos 71, III, combinado com o artigo 75 da Carta Federal e 49, III, "a" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, V e 37, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno (Resolução Administrativa 005, de 13/12/1996);

III – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DASILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2596/07
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 104/06
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 66/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Legalidade da Execução do Contrato nº 104/06, da Prefeitura do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Contrato nº 104/06, celebrado em 08/11/2006 entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa RONDEC – Rondônia Construções Ltda., cujo objeto é a "execução da reforma nos banheiros e lavanderia do hospital regional", por estar em estreita conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93;

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DASILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0604/09
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2009 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
RESPONSÁVEL: LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 67/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação nº 02/2009 – Concorrência Pública, promovido pela Prefeitura do Município de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Remeter os autos, sem julgamento de mérito, ao Tribunal de Contas da União para análise competente do feito, conforme inteligência do artigo 71, VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 39 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO;

II – Dar ciência desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DASILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3524/03
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 079/PGM/2003
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 68/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Análise de Legalidade da Execução do Contrato nº 079/PGM/2003, da

Prefeitura do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos no artigo 44, parágrafo único da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal;

II – Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos nos artigos 12, I e II da Lei Complementar nº 154/96, e 19, I e II do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 161/162;

III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no artigo 37 do Regimento Interno desta Corte. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DASILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4953/02
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 182/PGM/2001
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 69/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Legalidade da Execução do Contrato nº 182/PGM/2001, da Prefeitura do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos no artigo 44, parágrafo único da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal;

II – Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos nos artigos 12, I e II da Lei Complementar nº 154/96, e 19, I e II do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 161/162;

III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no artigo 37 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3648/03 (APENSOS PROCESSOS NºS 2455, 2456, 3536, 3592, 3618, 4305, 4315, 4004 E 0777/05)
INTERESSADOS: GILSON DA CRUZ DE CAMPOS E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO POR PRAZO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 035/98 DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 70/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Exame da Legalidade do Ato de Admissão por prazo determinado conforme Lei nº 035/98 do Município de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os autos sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - Dar conhecimento desta Decisão ao Gestor do Município de Buritis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3572/04 - (APENSOS PROCESSOS NºS 4321, 4318, 4319, 4304, 4317, 3611, 3586, 3587 E 3578/04)
INTERESSADOS: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 71/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal, do Município de Costa Marques, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Retificar o item I da Decisão nº 547/2008-2ª Câmara, para acrescentar os nomes dos servidores ADRIANA ZANGRANDI TEIXEIRA, CLEMILDA MARIA GOMES DE MORAES e CELSO PEREIRA DA SILVA, uma vez que consta do processo de nº 4317/04, as fls. 04, os termos de posses dos mesmos, mantendo inalterado o teor da aludida Decisão, devendo constar como segue: " Decisão nº 547/200- 2ª Câmara: I – Considerar legais os atos de Admissões de Pessoal dos servidores {...} Adriana Zangrandi Teixeira, Clemilda Maria Gomes de Moraes e Celso Pereira da Silva.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3893/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/CPL/08
RESPONSÁVEL: SUELI ALVES ARAGÃO
EX-PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 75/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Concorrência Pública nº 002/CPL/08, da Prefeitura do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os autos, deflagrado pelo Município de Cacoal, em razão da perda do seu objeto, face à **ANULAÇÃO** do Edital de Concorrência Pública nº 002/CPL/2008, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Comunicar à Prefeitura Municipal de Cacoal o teor desta decisão, arquivando-se os autos após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0680/09
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/09/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 76/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 003/09/CPLO/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na

Modalidade Concorrência Pública nº 003/09/CPLO/SUPEL/RO, tendo como objeto a construção e pavimentação asfáltica da rodovia RO-492, trecho: São Felipe/Parecis, sub-trecho: Entrada RO 491/Parecis, segmento: Est. 1.035+00 – Est. 1536+8,87, com extensão de 10,03 km, referente ao LOTE III, nos municípios de São Felipe do Oeste e Parecis, para atender ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, conforme Processo Administrativo nº 1420.00056-00/2009/DER/RO, por estar em obediência aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004;

II - Comunicar ao interessado o teor desta decisão;

III – Arquivar os autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0681/09
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/09/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 77/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/09/CPLO/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação sob o número 002/09/CPLO/SUPEL/RO, cujo objeto visa à contratação de empresas para a construção e pavimentação asfáltica da

rodovia RO-491/492, trecho: São Felipe/Parecis, sub trecho: Entrada RO-491/Parecis, Segmento: est. 540+00 a 1035+00, com extensão de 9,90 km, referente ao Lote II, nos Municípios de São Felipe do Oeste e Parecis, em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, conforme as especificações e normas de execução contidas no processo, ao custo estimado de R\$ 8.562.323,04 (oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e quatro centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;

II - Dar ciência desta decisão aos interessados;

III- Arquivar os autos depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0682/09
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/09/CELOS/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 78/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 004/09/CELOS/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitação, em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sob o número 004/2009/CELOS/SUPEL-RO cujo objetivo visa à contratação de empresa para a construção e pavimentação

asfáltica da rodovia RO-492, trecho: São Felipe/Parecis, sub trecho: entrada RO 491/Parecis, segmento: est. 0,00 = est. 1536+8,87a est. 489+11,07, com extensão de 9,79 Km, lote IV, no município de Parecis/RO, ao custo estimado de R\$18.956.135,59 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;

II - Dar ciência do relatório e desta decisão ao interessado;

III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0668/09
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 268/08/SUPEL
RESPONSÁVEIS: GILVAN CORDEIRO FERRO
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 79/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital – Pregão Presencial nº 268/08/SUPEL, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 268/2008, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, cujo objetivo visa à seleção de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados, captura, transmissão, armazenamento de sinais de dados e vídeo com a utilização do protocolo IP MPLD, com acesso à rede mundial de computadores, interligando as redes locais das Polícias Civil e Militar, Bombeiro, Telecentros e os Prédios da SESDEC, por um período

de 12 (doze) meses, ao custo estimado em R\$ 2.290.344,00 (Dois milhões, duzentos e noventa mil e trezentos e quarenta e quatro reais), por estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/02;

II - Determinar ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, que designe uma comissão ou servidor da área de informática, para que acompanhe e fiscalize a execução do contrato, devendo o pagamento ser precedido da elaboração de termo circunstanciado, constando a descrição detalhada e individualizada das unidades atendidas e do grau de satisfação dos serviços desempenhados pela empresa contratada;

III - Dar ciência desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações e à Secretária Estadual de Segurança, Defesa e Cidadania;

IV - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3745/08
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/08/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 80/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 032/08/CPLO/SUPEL/RO, deflagrada pela Superintendência Estadual de Licitações, em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública nº 032/08/CPLO/SUPEL, cujo objeto visa à

contratação de empresas para a construção e pavimentação asfáltica em concreto betuminoso a quente da Rodovia Estadual RO-473, trecho: Urupá/Alvorada do Oeste, com extensão de 29,719 km, em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, conforme as especificações e normas de execução contidas no processo, ao custo estimado de R\$ 28.159.622,12 (vinte e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;

II - Dar ciência desta decisão aos interessados;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2205/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVAMAMORÉ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOSÉ RIBAMAR INÁCIO AGUIAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 81/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal Referente ao 3º Quadrimestre de 2008, da Câmara do Município de Nova Mamoré, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Nova Mamoré, relativas ao 3º Quadrimestre de 2008, de responsabilidade do Vereador José Ribamar Inácio Aguiar, Presidente da Câmara Municipal, atendem aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;

III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria, para que sejam apensados ao Processo de Prestação de Contas

da Câmara Municipal de Nova Mamoré, exercício de 2008, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0282/09
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/CPL/2009
ORIGEM: LAERTE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 82/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 01/CPL/2009 do tipo Menor Preço, para atender à Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública nº 01/CPL/2009, do tipo MENOR PREÇO por item, deflagrada visando a contratação de empresa de transporte coletivo para transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, para atender à Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Oeste, ao custo estimado em R\$ 988.575,00 (novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais), por estar em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;

II - Dar ciência do relatório e desta decisão à Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste;

III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2183/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
CACOAL
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FIS-
CAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR LUIZ CARLOS DE
SOUZA PINTO
CPF Nº 206.893.576-72
PRESIDENTE DA CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 83/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2008, da Câmara do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cacoal, relativas ao 3º Quadrimestre de 2008, de responsabilidade do Vereador Luiz Carlos de Souza Pinto, Presidente da Câmara Municipal, atendem aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;

III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria, para que sejam apensados ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cacoal, exercício de 2008, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2198/08
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FIS-
CAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR ANTÔNIO PEREIRA
CABRAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF Nº 207.693.002-78
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 84/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2008, da Câmara do Município de Jaru, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Jaru, relativas ao 3º Quadrimestre de 2008, de responsabilidade do Vereador Antônio Pereira Cabral, Presidente da Câmara Municipal, atendem aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;

III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria, para que sejam apensados ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jaru, exercício de 2008, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2206/08
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
UNIÃO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FIS-
CAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR LICÍNIO MAIER
RESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF Nº 162.036.232-53
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 85/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2008, da Câmara do Município de Nova União, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Nova União, relativas ao 2º semestre de 2008, de responsabilidade do Vereador Licínio Maier, Presidente da Câmara Municipal, atendem aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;

III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria, para que sejam apensados ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova União, exercício de 2008, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2214/08
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FIS-
CAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR RONILTON FRAN-
CISCO VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF Nº 312.290.691-00
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 86/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2008, da Câmara do Município de Primavera de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Primavera de Rondônia, relativas ao 2º semestre de 2008, de responsabilidade do Vereador Ronilton Francisco Vieira, Presidente da Câmara Municipal, atendem aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;

III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria, para que sejam apensados ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia,

exercício de 2008, para apreciação consolidada. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2223/08
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR DENECIR DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF Nº 751.005.927-53
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 88/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2008, da Câmara do Município de Theobroma, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Theobroma, relativas ao 2º semestre de 2008, de responsabilidade do Vereador Denecir da Silva, Presidente da Câmara Municipal, atendem aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;

III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria, para que sejam apensados ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Theobroma, exercício de 2008, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4019/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 704.867.607-82
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 89/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita – Exercício de 2009, da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar viável a Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, no valor de **R\$ 12.337.508,00 (doze milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e oito reais)**, para o exercício de 2009, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO;

II – Alertar ao Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do §1º, artigo 8º da Lei Federal nº 101/00;

III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao processo de prestação de contas anual, para apreciação conjunta visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade nos termos dos artigos 61, “I”, “a” e 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4035/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTABUENO
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA

PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 387.509.709-25
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 90/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita – Exercício de 2009, da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar viável a Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de **R\$ 38.118.248,16 (trinta e oito milhões, cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**, para o exercício de 2009, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO;

II – Alertar ao Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do §1º, artigo 8º da Lei Federal nº 101/00;
III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao processo de prestação de contas anual, para apreciação conjunta visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade nos termos dos artigos 61, “I”, “a” e 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4041/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VALMIR DOMINGOS PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 517.282.309-34
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 91/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita –

Exercício de 2009, do Município de Urupá, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar viável a Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Urupá, no valor de **R\$ 13.263.899,91 (treze milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**, para o exercício de 2009, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO;

II – Alertar ao Prefeito Municipal de Urupá, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do §1º, artigo 8º da Lei Federal nº 101/00;

III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao processo de prestação de contas anual, para apreciação conjunta visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade nos termos dos artigos 61, "I", "a" e 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4062/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: REGINALDO RUTTMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 595.606.732-20
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 92 /2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita – Exercício de 2009, da Prefeitura do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por

UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar viável a Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, no valor de **R\$ 17.010.782,60 (dezessete milhões, dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, para o exercício de 2009, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO;

II – Alertar ao Prefeito Municipal de Chupinguaia, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do §1º, artigo 8º da Lei Federal nº 101/00;

III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao processo de prestação de contas anual, para apreciação conjunta visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade nos termos dos artigos 61, "I", "a" e 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4813/98
INTERESSADA: MARIA PEREIRA LIMA
CPF Nº 113.908.402-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 256/2008/2ªCM/TCE-RO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 93/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria da Senhora Maria Pereira Lima – Cumprimento da Decisão nº 256/2008/2ªCM/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item II da Decisão nº 256/08-2ªCM/TCE-RO;

II – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de Origem;

III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0238/00
INTERESSADO: LUIZ ABREU DE SANTANA
CPF Nº 044.714.742-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 420/2008/2ªCM/TCE-RO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 94/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria do Senhor Luiz Abreu de Santana – Cumprimento da Decisão nº 420/2008/2ªCM/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item III da Decisão nº 277/08-2ªCM/TCE-RO;

II – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de Origem;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0994/02
INTERESSADA: MATILDE NOGUEIRA DA SILVA
CPF Nº 467.336.128-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 420/2008/2ªCM/TCE-RO

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 95/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria da Senhora Matilde Nogueira da Silva - Cumprimento da Decisão nº 420/2008/2ªCM/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item I da Decisão nº 420/08-2ªCM/TCE-RO;

II – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Matilde Nogueira da Silva, CPF nº 467.336.128-87, no cargo de Professor para o Ensino Pré-escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries, cadastro nº 300008361, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 07 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.634/00, retificado pelo Decreto s/nº de 18 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 943/08, com base no artigo 8º, § 1º, I e II, da Emenda Constitucional nº 20/08, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3946/04
INTERESSADO: LIDUÍNO CUNHA
CPF Nº 054.872.428-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 483/2008/2ªCM/TCE-RO
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 96/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria do Senhor Liduino Cunha, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item I da Decisão nº 483/08-2ªCM/TCE-RO;

II – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do Senhor Liduino Cunha, CPF nº 054.872.428-87, no cargo de Auditor Fiscais de Tributos Estaduais, cadastro nº 30011772, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 11 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.277/03, com proventos integrais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, ; e **determine seu registro** nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96; e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2631/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSTAMARQUES
ASSUNTO: AUDITORIA – JANEIRO A JUNHO DE 2008
RESPONSÁVEL: GERALDO ANACLETO ROSA
EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 97/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria, realizada na Câmara Municipal de Costa Marques, referente ao período de janeiro a junho de 2008, da Câmara do Município de Costa Marques, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos no artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos nos artigos 12, incisos I e II da Lei Complementar nº 154/96, 19, I e II do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades elencadas a seguir:

a) Descumprimento ao que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o artigo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, por não realizarem licitação na locação de sistema de informática, objeto do processo nº. 001/2008;

b) Descumprimento ao disposto nos artigos 37, XXI, da Constituição Federal e artigos 2º e 23, II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, considerando a contratação direta de empresas para prestação de serviços de que tratam os processos nºs 005/2008 e 104/2008, sem a realização do devido procedimento licitatório;

c) Descumprimento ao Princípio da Legalidade e, concomitantemente aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como ao artigo 7º Lei Municipal nº 231, de 20 de outubro de 1997, considerando a ausência dos documentos legalmente exigidos para comprovação dos deslocamentos, tais como: bilhetes de passagem, notas fiscais de hospedagem e alimentação, na cidade do deslocamento, comprovantes de suas participações em reuniões, carimbos e assinaturas de servidores dos órgãos aos quais os mesmos realizaram suas visitas, ou seja, diversos documentos que poderiam comprovar que o beneficiário das diárias realmente realizou aquela viagem, conforme dados dos processos administrativos constantes no relatório técnico à fl. 260, no montante de R\$ 10.171,92 (dez mil, cento e setenta e um reais e noventa e dois centavos);

III - Determinar à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no artigo 37 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3917/04
INTERESSADA: ELINDAURA FERREIRA BALILON
CPF Nº 312.440.412-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 98/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria

concedida à Senhora Elindaura Ferreira Balilon, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à senhora **Elindaura Ferreira Babilon**, CPF nº 312.440.412-20 e RG nº 107.429 SSP/RO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Diversos, Classe “A”, Referência 41, carga de 40 horas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil, da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, consubstanciado na Portaria nº 457/G.P./2004, de 30.08.2004, retificada pela Portaria nº 962/G.P./2008, de 28.05.2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 098, de 31.08.2004 e Diário Oficial do Estado nº 1.006, de 30.05.2008, fundamentada no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao órgão de origem;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1462/06
INTERESSADO: RAUL LUCINDO RIBEIRO
CPF Nº 058.339.222-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 99/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria

concedida ao Senhor Raul Lucindo Ribeiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao senhor **Raul Lucindo Ribeiro**, CPF nº 058.339.222-91 e RG nº 54159 SSP/RO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Classe II, Referência “G”, carga de 40 horas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto, de 17.05.2005, retificado pelo Decreto, de 06.07.2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 843, de 20.09.2007, fundamentado no artigo 8º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 20/98;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3969/05
INTERESSADA: JUSCELINACOEELHO GOTARDI
CPF Nº 369.250.042-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 100/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria concedida à Senhora Juscelina Coelho Gotardi, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprida a Decisão nº 483/2007 – 1ª Câmara;

II – Arquivar os autos, após a adoção das formalidades para registro do ato e demais providências.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4721/98
INTERESSADO: ODIVALDO DE ALMEIDA BARBOSA
CPF Nº 026.795.902-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 101/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria concedida ao Senhor Odivaldo de Almeida Barbosa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao Senhor **Odivaldo de Almeida Barbosa**, CPF nº 026.795.902-87 e RG nº 58.367 SSP/AM, ocupante do cargo de Fiscal Municipal, Nível III, Faixa 06, cadastro nº 88.180, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Porto Velho, consubstanciado na Portaria nº 049/GP, de 27.02.96, retificada pelo Decreto nº 11.191, de 16.12.08, publicado nos Diários Oficial do Município nºs 1.219, de 01.03.96 e 3.415, de 17.12.08, respectivamente, fundamentado no artigo 40, III, “a”, da Constituição Federal, combinado com o art. 165, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 901, de 23.07.90;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de

pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DASILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3971/05
INTERESSADA: LINDAURA VIRT BOCARTH
CPF Nº 107.080.652-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 102/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria concedida à Senhora Lindaura Virtt Bocarath, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à senhora **Lindaura Virtt Bocarath**, CPF nº 107.080.652-87 e RG nº 65536 SSP/RO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “06”, carga de 40 horas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 11.02.05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 215, de 25.02.05, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo

37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DASILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1676/05
INTERESSADA: TEREZINHA DA CUNHA BORGES MOREIRA
CPF Nº 365.961.246-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 103/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria Especial de Magistério concedida à Senhora Terezinha da Cunha Borges Moreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria especial de Magistério, com proventos integrais, à senhora Terezinha da Cunha Borges Moreira, CPF nº 365.961.246-49 e RG nº 452388 SSP/RO, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Referência “09”, carga de 40 horas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 22.01.04, retificado pelo Decreto, de

23.11.06, publicados nos Diários Oficial do Estado nº 5.434, de 16.03.2004 e nº 653, de 08.12.2006, fundamentado no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, combinado com o § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DASILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0827/05
INTERESSADA: MARIA ALICE SIEBRA DE LIMA
CPF Nº 043.492.018-58
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 104/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria por Invalidez concedida à Senhora Maria Alice Siebra de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da Senhora **Maria Alice Siedra de Lima**, CPF nº 043.492.018-58, RG nº 10.702.018-X SSP/SP, ocupante do cargo de Zelador, Referência "VI", Código "NE-I" cadastro nº 141, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Município de Rolim de Moura, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 59, inciso I, alínea "a" e artigo 61, da Lei Municipal nº 895/99, materializado pela Portaria nº 083/ROLIM PREVI/2005, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0207, de 15.02.05, retificada pela Portaria nº 151/ROLIM PREVI/2006, de 12 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0659, de 18.12.06;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do art. 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e art. 54 do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRICIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRICIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3035/04
INTERESSADO: ANTÔNIO FERRARI
CPF Nº 157.993.959-75
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 105/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria concedida ao Senhor Antônio Ferrari, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **Antônio Ferrari**, CPF nº 157.993.959-75, RG nº 69.028 SSP/RO, cadastro nº 370, no cargo de Vigia, Código NE-I, Referência "IV", do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rolim de Moura, consubstanciado no Ato nº 072/2004, de 01.07.04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0060, de 08.07.04, retificado pelo Ato nº 112/ROLIM PREVI/2006, de 14.08.06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0579, de 17.08.06, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 59, inciso I, alínea "b", da Lei Municipal nº 895/99 e o artigo 1º, da Lei Municipal nº 955/00;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem.

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRICIASALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRICIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1901/00
INTERESSADA: LUÍSA DA SILVA LOPES
CPF Nº 051.874.192-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 106/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria Compulsória concedida à Senhora Luísa da Silva Lopes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora **Luísa da Silva Lopes**, CPF nº 051.874.192-34, RG nº 36.332 SSP/RO, cadastro nº 0112, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência "F", consubstanciado no Ato nº 037/MD/99, de 01.11.99 retificado pelo Ato nº MD/ADM/0255/2002, de 22.10.02, retificado pelo Ato nº 571 – DRH/MD/ALE, de 14.08.08, publicados no Diário da ALE-RO nº 003, de 04.04.00, nº 032, de 16.12.02 e nº 059, de 21.08.08, respectivamente, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que promova a aposentadoria compulsória dos servidores que atingirem 70 (setenta) anos de idade, independentemente do pedido do interessado, em cumprimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRICIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRICIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2522/93
INTERESSADO: WALTER PAIVADE MORAES
CPF Nº 007.290.602-25
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 107/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria concedida ao Senhor Walter Paiva de Moraes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Considerar cumprida a Decisão nº 187/2007, **arquivando-se** os autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3659/05
INTERESSADO: FELIPE PARRO JAQUIER
CPF Nº 875.215.472-68
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 108/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida ao Senhor Felipe Parro Jaquier, dependente do ex-servidor Alberto Gonçalves Jaquier, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal ao dependente do ex-servidor **Alberto Gonçalves Jaquier Junior**, que ocupava o cargo de Delegado de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, matrícula nº 300015821, falecido em 02 de fevereiro de 2005. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 114/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0309 de 14.07.05, com fulcro no artigo 22, inciso I, artigo 23, inciso III, artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter temporário, para seu filho **Felipe Parro Jaquier** (CPF nº 875.215.472-68);

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Recomendar ao Órgão de origem que nos próximos processos de pensões, concedidos na vigência da Emenda Constitucional nº 41/03, mencione expressamente, no fundamento legal do ato, o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), acrescentando o inciso II, do mesmo parágrafo, se o servidor estiver em atividade na data do óbito;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0073/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 088/2008
RESPONSÁVEIS: NILSEIA KETES
PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 109/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 088/2008, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, nº. 088/2008/CPL/SESAU, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por finalidade a aquisição de veículo tipo ambulância, para atender às necessidades da Gerência de Planejamento, Orçamento e Projetos, com valor estimado em R\$ 3.809.264,00 (três milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais), por estar em estreita conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93;

II – Recomendar aos responsáveis a adoção de medidas administrativas visando a não reincidência das irregularidades evidenciadas nas análises técnica e ministerial do presente processo licitatório, bem como que a Secretaria de Estado da Saúde eleja, nas futuras contratações desse objeto, a modalidade licitatória Pregão Eletrônico, em razão da maximização da competitividade e obtenção, em regra, de valores menores pela Administração;

III – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0605/09
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2009 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
RESPONSÁVEIS: KLEBER CALISTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 110/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação nº 01/2009 – Concorrência Pública, promovido pelo Município de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, nº. 001/CPL/09, promovido pelo Município de Cerejeiras visando à contratação de empresa prestadora de serviços de informática para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, implantação, migração, integração com os sistemas administrativos e tributários, manutenção corretiva e adaptativa/evolutiva dos sistemas e consultoria em sistemas e consultoria em sistemas, e treinamento dos usuários, no município, com valor estimado de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais), por estar em estreita conformidade com os requisitos da Lei Federal nº. 8.666/93;

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0667/09
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2009 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
RESPONSÁVEIS: CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
AMÉRICO RAYMUNDO POCAI MENDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 111/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação nº 01/2009 – Concorrência Pública, promovido pelo Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, nº. 001/CPL/08, promovido pelo Município de Espigão do Oeste visando à contratação de empresa prestadora de serviços de informática para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, implantação, migração, integração com os sistemas administrativos e tributários, manutenção corretiva e adaptativa/evolutiva dos sistemas e consultoria em sistemas e consultoria em sistemas, e treinamento dos usuários, no município, com valor estimado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por estar em estreita conformidade com os requisitos da Lei Federal nº. 8.666/93;

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2597/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 31/06
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 112/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Análise de Legalidade da Execução do Contrato nº 031/06, da Prefeitura do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Contrato nº. 31/06, celebrado em 27/04/2006 entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a empresa M.C.C – Monte Cristo Construções Ltda., cujo objeto é a “execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e recapeamento nas ruas e avenidas em diversos bairros e setores” naquela municipalidade, por estar em estreita conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93;

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2602/07
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2007
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 113/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Análise de Legalidade da Execução do Contrato nº 007/2007, da Prefeitura do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Contrato nº. 007/2007, celebrado em 22/02/2007 entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa R. R. Construções Cíveis Ltda., cujo objeto é a construção do Centro de Saúde no Distrito de Garimpo Bom Futuro, localizado a 75 km da cidade de Ariquemes, por estar em estreita conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93;

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3658/05
INTERESSADO: FELIPE PARRO JAQUIER
CPF Nº 875.215.472-68
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 114/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida ao Senhor Felipe Parro Jaquier, dependente da ex-servidora Maria Odette Parro Jaquier, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal ao dependente da ex-servidora **Maria Odette Parro Jaquier**, que ocupava o cargo de Médico Legista, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, matrícula nº 300034254, falecida em 02 de fevereiro

de 2005. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 113/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0309 de 14.07.05, com fulcro no artigo 22, inciso I, artigo 23, inciso III, artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente aos proventos da de cujus, em caráter temporário, para seu filho Felipe Parro Jaquier, CPF nº 875.215.472-68.

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Recomendar ao Órgão de origem que nos próximos processos de pensões, concedidos na vigência da Emenda Constitucional nº 41/03, mencione expressamente, no fundamento legal do ato, o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), acrescentando o inciso II, do mesmo parágrafo, se o servidor estiver em atividade na data do óbito;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4430/03
INTERESSADO: PAULO DA COSTA RAMOS (CÔNJUGE)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 115/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida ao Senhor Paulo da Costa Ramos, beneficiário da ex-servidora Maria Zeneide Ramos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão vitalícia por morte, instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, em benefício de Paulo da Costa Ramos (cônjuge), beneficiário da ex-servidora MARIA ZENEIDE RAMOS, conforme ato concessório manifesto na Portaria nº. 182/2008/IPAM de 20 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 3341 de 01 de setembro de 2008, com fundamento no artigo 47, I, da Lei Complementar nº 146/2002 e nos artigos 8º, I, 27, § II, “a” da Lei Complementar nº 146/2002 combinado com os §§ 2º e 7º do artigo 40 da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98);

II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão ao beneficiário de MARIA ZENEIDE RAMOS, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

IV - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4106/05
INTERESSADOS: ALDENOR FERREIRA DE MORAES (VIÚVO)
ADRIANO SOUZA DE FREITAS (FILHO)
ESDRAS SOUZA DE FREITAS (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 118/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida aos Senhores Aldenor Ferreira de Moraes (viúvo), Adriano Souza de Freitas e Esdras Souza de Freitas (filhos), beneficiários da ex-servidora Maria de Nazaré Albano de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal vitalícia por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de ALDENOR FERREIRA DE MORAES (viúvo), e a pensão temporária em benefício de ADRIANO SOUZA DE FREITAS e ESDRAS SOUZA DE FREITAS (filhos), beneficiários da servidora falecida MARIA DE NAZARÉ ALBANO DE SOUZA, conforme Ato nº. 121/DIPREV/05 (fls. 55) publicado no Diário Oficial, nº 0326 de 08/08/2005 fundamentado nos artigos 22, I, 50, I e 53 da Lei complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - Determinar o Registro do Ato Concessório de Pensão por morte referendado no item I desta decisão aos beneficiários de MARIA DE NAZARÉ ALBANO DE SOUZA, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1817/02
INTERESSADA: ALDA DE AZEVEDO FERREIRA
ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 120/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pensão concedida à Senhora Alda de Azevedo Ferreira, beneficiária do ex-servidor Gilson Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal vitalícia por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, em benefício de ALDA DE AZEVEDO FERREIRA (mãe), beneficiária do servidor falecido GILSON FERREIRA, conforme Portaria nº. 1002/G.P./2008 (fls. 136) de 06 de agosto de 2008 publicada no Diário Oficial nº. 1054 de 07/08/2008 fundamentada no artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, combinado com os artigos 46, VI e 106, da Lei Municipal nº. 759/99;

II - Determinar o Registro do ato Concessório de Pensão, conforme dispõe o artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, inciso II do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1282/05
INTERESSADA: ROSE MARIA DA CRUZ ORELLANA MORENO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 121/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria concedida à Senhora Rose Maria da Cruz Orellana Moreno, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à razão de 75% sobre os proventos a ROSE MARIA DA CRUZ ORELLANA MORENO, CPF: 244.812.389-68, Cadastro: nº.300013078, no cargo de Professora de 1º e 2º Graus, Classe VIII, Referência "d", lotada na Secretaria de Estado da Educação - Ouro Preto do Oeste, conforme Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado de nº. 0004 de 15.4.2004, fundamentado no Artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº. 20/98;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3851/06
INTERESSADA: VERA LÚCIA DA SILVA
CPF Nº 221.004.662-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 122/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria por

invalidez concedida à Senhora Vera Lúcia da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais de VERA LÚCIA DA SILVA cadastro nº.300007805, com CPF nº 221.004.662-91 e RG nº 216677 SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, Cadastro nº 300007805, lotada na Secretaria de Assuntos Penitenciários, conforme Decreto de 21 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 0364 de 30.09.2005 com fundamento no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

III - Dar ciência do teor desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0961/08
INTERESSADO: NELSON BENTES DA CUNHA
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 123/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria Compulsória concedida ao Senhor Nelson Bentes da Cunha, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos

proporcionais à razão de 13/35 (treze trinta e cinco avos) a NELSON BENTES DA CUNHA, CPF nº 084.746.992-15, Cadastro nº 018465, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, conforme Portaria nº 108/GP, de 3 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.178 de 21.8.1995, com fundamento nos artigos 165, II, 169 e 170, da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990, do Estatuto dos Funcionários do Município de Porto Velho, que devem ser complementados para atingir o mínimo legal, se necessário, em obediência ao artigo 7º, inciso IV e VII, da Constituição Federal;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Prefeitura do Município de Porto Velho, para que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, em vigor, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar à Prefeitura Municipal de Porto Velho que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno;

V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3418/99
INTERESSADA: BERNADETE BOTELHO DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 124/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria concedida à Senhora Bernadete Botelho dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais a BERNADETE BOTELHO DOS SANTOS, CPF nº 051.543.322-53, R.G nº 6.160.355/SSP/SP, Cadastro 16331, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no cargo de Professora/Magistério I – Nível IV – Faixa 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, aposentada por meio do Decreto nº. 6.833, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.574 de 11 de novembro de 1998, com fundamento nos artigos 165, III, "b" e 170, da Lei nº 901/90 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Prefeitura Municipal de Porto Velho que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno;

IV - Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Porto Velho;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0965/08
INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS MORATO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 125/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria concedida à Senhora Maria da Conceição Lemos Morato, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à razão de 19/30 avos à MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS MORATO, CPF nº 030.675.482-72, Cadastro nº 00757-9, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Classe I, Faixa 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, conforme constante na Portaria nº 151/GP, publicada no Diário Oficial do Município de nº 1.054 de 23.9.1993, fundamentada no artigo 165, IV (sic. III) "d", da Lei nº 901/90, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, que devem ser complementados para atingir o mínimo legal, se necessário, em obediência ao artigo 7º, inciso IV e VII, da Constituição Federal;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Prefeitura do Município de Porto Velho, para que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, em vigor, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar à Prefeitura do Município de Porto Velho que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1083/04
INTERESSADA: MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 126/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria de Maria de Nazaré Gonçalves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Serviço à razão de 19/30 avos, à senhora MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES, CPF nº 526.414.492-34, Cadastro nº 026301, no cargo de Gari, referência "1", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Decreto Municipal nº 9.156, de 24 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.280 de 25 de setembro de 2003, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional de nº 20/98, combinado com artigo 31, I, II e III da Lei Complementar nº 146, de 21 de agosto de 2002;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno;

IV - Dar ciência desta decisão à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3432/00
INTERESSADA: SEBASTIANA OLIVEIRA ALVES
CPF Nº 290.225.762-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 127/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria por invalidez da Senhora Sebastiana Oliveira Alves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à razão de 12/30 (doze trinta avos), da servidora **SEBASTIANA OLIVEIRA ALVES**, cadastro nº 054.119, CPF nº 290.225.762-72 e RG nº 195.572-SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, nível I, faixa 04, com fulcro no artigo 165, I da Lei Municipal de nº 901, de 23 de julho de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, publicado no Diário Oficial do Município de nº 1.708, datado de 20 de outubro 1999;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0853/06
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMAD/2008
RESPONSÁVEL: MILENI CRISTINA BENETTI MOTA
EX-PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 128/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Análise de Edital de

Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMAD/2006, da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias, face o cumprimento da Decisão nº 353/06- 1ª Câmara, mediante a realização de um novo Concurso Público dentro da legalidade conforme Decisão nº 021/2008 – 2ª Câmara.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0315/09
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/CPL/09
RESPONSÁVEL: JAIRO BORGES FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 129/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Concorrência Pública nº 001/CPL/09, deflagrado pela Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os autos, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, em razão da perda do seu objeto, face à **ANULAÇÃO** do Edital de Concorrência Pública nº. 001/CPL/2009, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Comunicar à Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé o teor desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0603/09
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIOCRESPINO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/CPL/09 – TRANSPORTE ESCOLAR
RESPONSÁVEL: EDIANE MARIA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 130/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 02/CPL/2009, da Prefeitura do Município de Rio Crespo, como todo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os autos, sem julgamento do mérito por perda do objeto, em razão da anulação do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 02/CPL/2009, de interesse da Prefeitura Municipal de Rio Crespo;

II - Comunicar o teor desta decisão à responsável.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0664/09
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/CPL/2009
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 131/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação –

Concorrência Pública nº 001/CPL/2009, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ariquesmes, como todo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5027/04
INTERESSADOS: ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO E OUTROS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 132/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Admissão de Pessoal, decorrente de Concurso Público promovido pela Prefeitura do Município de Alvorada do Oeste, como todo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os Atos de Admissões de Pessoal dos servidores Antônio Moreira Ribeiro, Ariene de Oliveira Sirilo, Carlos Moulaz de Almeida, Catarina Pereira Gouveia, Chirley Auxiliadora Ribeiro, Cristiano Gonçalves Rabelo, Eliel Andrade Barbosa, Emilia Bertacci, Genivel Vicente Teixeira, Helio Pereira Martins, Ionice da Silva Ferreira, Irene Krauser de Moura, Ivonete Darsia, João Rocha de Freitas, Joaquim Gomes de Paula, Laurindo Lourenço Pereira, Luciana Andressa Alves Andrade, Luciene Batista de Lima Silva, Márcia Eliana dos Santos Silva, Maria Aparecida dos Santos Sampaio, Maria Aparecida Felix, Maria Aparecida Francelino, Maria das Graças Francisco Gonçalves, Maria do Carmo Cunha Porto, Maria Inácia da Silva, Maria José Pereira da Silva, Maria Terezinha Martins, Maria Viana da Silva Menezes, Marli Aparecida Melo Lima, Nilza Pedroni de Moraes, Nair Correia Belai, Renato Cassaro, Romilda Maria Soares Silva, Roseli Martins de Souza Prado, Sonia Simões de Lima, Vânia Jesus dos Santos Antunes, Zeneide Gramacho Pereira, Zita Heiduschadt Gomes, Ramoxione Xisto da Vitória Pinheiro, Aldemiro

Leandro Pereira Toste, Cassiana Segura Modtkwski e Tânia Grisoste dos Santos, decorrentes do Concurso Público realizado pelo Município de Alvorada do Oeste, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/2003, para provimento de cargo de Agente Comunitário de Saúde, para compor seu Quadro de Pessoal sob o Regime Estatutário, em razão da apresentação dos Termos de Posse não descaracterizar, nem invalidar as contratações, cujos vínculos empregatícios se deram com o ingresso mediante concurso público, como bem determina o artigo 37, II da Constituição Federal;

II - Determinar os registros dos atos de admissões de Pessoal, decorrentes do Concurso Público, realizado pelo Município de Alvorada do Oeste, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/2003, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao atual gestor do Município de Alvorada do Oeste, que atente aos requisitos insertos na Instrução Normativa nº. 13/TCE-RO/2004 quando da remessa de documentos pertinentes aos atos de Admissão de Pessoal para análise de legalidade e registro por esta Corte, sob pena de incorrer nas sanções prevista nos artigos 55, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 103, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

IV - Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº 1199/09
INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2009/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE ESTADUAL
JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 133/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital – Pregão

Eletrônico nº 26/2009/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 026/2009, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem, visando a aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira com pá carregadeira, 04 (quatro) Veículos tipo Caminhão, 02 (dois) Caminhões Coletores Compactadores de lixo, 01 (um) conjunto de equipamentos para abastecimento e lubrificação, para dar suporte nas atividades de recuperação das ruas e avenidas do Município de Ouro Preto do Oeste, ao custo estimado de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), por estar em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal 10.520/02;

II - Dar ciência desta decisão à Superintendência Estadual de Licitações, bem como ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3062/01
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2001 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 087/2002 – 1ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: SADI FRANCISCO POSSA PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 134/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Concurso Público nº 001/2001 – Cumprimento da Decisão nº 087/2002 – 1ª Câmara, da Câmara do Município de Alta Floresta do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item II da Decisão nº 87/2002-1ª Câmara pela Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste;

II – Dar ciência ao interessado sobre o teor desta Decisão;

III – Arquivar os autos, após as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2908/08
INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3º BIMESTRE DE 2008
RESPONSÁVEL: CHARLES ADRIANO SCHAPPO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
CPF Nº 430.354.859-68
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 135/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 3º Bimestre de 2008, da Controladoria Geral do Estado, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, que adote medidas corretivas visando à descontinuidade da utilização de dados provisórios quando da elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia que mantenha um monitoramento contínuo da aplicação dos recursos públicos destinados à Educação e dos gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde objetivando evitar aplicações ao final do exercício sem o devido planejamento.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3432/99
INTERESSADO: MANOEL PEREIRA DO CARMO
CPF Nº 035.702.152-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 136/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria concedida ao Senhor Manoel Pereira do Carmo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, do Senhor Manoel Pereira do Carmo, no cargo de Artífice Especializado, cadastro nº 006777, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 6.882, de 05.01.99, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.599, de 06.01.99, com base nos artigos 165, III, "c", e 170 da Lei nº 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar à Prefeitura Municipal de Porto Velho que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a

Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4908/04
INTERESSADA: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
CPF Nº 351.736.452-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 137/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao Senhor João Augusto da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, do servidor **JOÃO AUGUSTO DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, cadastro nº 29.041-1, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 9.471, de 14.7.2004, publicado no Diário Oficial do Município nº 2397, de 30.7.2004, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, §§ 1º, 2º, 6º e 7º, da Lei nº 146, de 21 de agosto de 2002, a partir de 1.7.2004, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO;

II - Alertar ao Prefeito Municipal de Porto Velho que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº. 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Prefeito Municipal de Porto Velho que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Determinar ao Prefeito Municipal de Porto Velho que comprovada a invalidez do servidor mediante laudo médico pericial, decorrente de doença grave e incapacitante para o serviço ativo, promova a imediata aposentadoria;

V - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0937/08
INTERESSADO: MANOEL DA PURIFICAÇÃO DA COSTA
CPF Nº 011.640.902-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 138/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria concedida ao Senhor Manoel da Purificação da Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, do Senhor Manoel da Purificação Costa, no cargo de Mestre de Obras, cadastro nº 01164-9, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 016/GP, de 08/02/1993, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.003, com base nos artigos 165, III, "a", 171, I e 172 da Lei nº 901/90, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO;

II - Determinar à Prefeitura Municipal de Porto Velho que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao

cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III - Determinar ao Prefeito Municipal de Porto Velho que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1734/02
INTERESSADO: CAP PM JOSEMAR TAVARES PIRES
CPF Nº 122.387.084-72
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 139/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Reserva Remunerada do CAP PM RE 00159-7 Josemar Tavares Pires, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2833/04
INTERESSADA: NEUZA CAMARGO DOS SANTOS
CPF Nº 683.059.402-25
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 140/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Senhora Neuza Camargo dos Santos, beneficiária do ex-servidor Sillas dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor de Neuza Camargo dos Santos, beneficiária do Senhor Sillas dos Santos, outorgada por meio do Ato nº 016/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 046/04, retificado pelo Ato nº 111/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 509/06, com fundamento nos artigos 22, inciso II e 50, inciso II, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **e determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/ TCE-RO;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III – Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos de pensão nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos pensionistas;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro

Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5459/04
INTERESSADOS: ANTÔNIA ÂNGELA ALMEIDA BASTOS (VIÚVA)
CPF Nº 162.799.642-72
ANDRÉ ALMEIDA BASTOS (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 141/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Senhora Antônia Ângela Almeida Bastos (viúva) e André Almeida Bastos (Filho), beneficiários do ex-servidor Leberalindo Pontes Bastos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor de Antônia Ângela Almeida Bastos (vitalícia) e de André Almeida Bastos (temporária), beneficiários do Senhor Leberalindo Pontes Bastos, outorgada por meio da Portaria nº 107/2004, publicada no Diário Oficial do Município nº 2451/04, e retificada pela Portaria nº 168/2006/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 2821/06, com fundamento no artigo 8º, inciso I e artigo 27, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 146/02, combinado com os §§ 2º e 7º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **e determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO;

II – Determinar ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III – Alertar ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Município Porto Velho, que em função do prazo estabelecido para compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5763/05
INTERESSADOS: EUDISSON CORREA LIMA (COMPANHEIRO)
CPF Nº 386.777.252-53
LUCAS ÉRISON BRITO LIMA (FILHO)
LARISSA GIOVANNA DE BRITO LIMA (FILHA)
ANGÉLICA MORAES DE BRITO (FILHA)
JÉSSICA DE BRITO ALMEIDA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 142/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida ao Senhores Eudisson Correa Lima (companheiro), Lucas Érisson Brito Lima, Larissa Giovanna de Brito Lima, Angélica Moraes de Brito, Jéssica de Brito Almeida (filhos) beneficiários da ex-servidora Rosenira Moraes de Brito, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor de Eudisson Corrêa Lima, Lucas Érisson Brito Lima, Larissa Giovanna de Brito, Angélica Moraes de Brito Almeida e Jéssica de Brito Almeida, outorgada por meio do Ato Concessório nº 168/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0372/05, retificado pelo Ato Concessório nº 035/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0706/07 e Ato Concessório nº 051/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado 0719/07, com fundamento nos artigos 22, inciso I, 23, inciso III, 50, inciso I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, **e determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da

Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno do TCE-RO;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III – Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos de pensão nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos pensionistas;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1551/05
INTERESSADA: CELINA MARLY SOARES
CPF Nº 103.076.802-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 143/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Senhora Celina Marly Soares, beneficiária do ex-servidor Celso da Cruz, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor de **Celina Marly Soares**,

dependente legal do Senhor Celso da Cruz, outorgada por meio da Portaria nº 083/2004, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.416/04, retificada pela Portaria nº 162/2006/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.821/06, com fundamento nos artigos 8º, inciso I e 27, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 146/02, combinado com os §§ 2º e 7º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno do TCE-RO;

II – Determinar ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III – Alertar ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que em função do prazo estabelecido para compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VI – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1552/05
INTERESSADA: LÚCIA QUEIROZ FERREIRA DA SILVA
CPF Nº 010.337.782-49
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 144/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à

Senhora Lúcia Queiroz Ferreira da Silva, beneficiária do ex-servidor Rodolfo Montes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor de Lúcia Queiroz Ferreira da Silva, beneficiária do Senhor Rodolfo Montes, outorgada por meio da Portaria nº 067/2004, publicada no Diário Oficial do Município nº 2381 de 25/06/04, retificada pela Portaria nº 183/2006/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 2823 de 10/07/06, com fundamento no artigo 8º, inciso I e artigo 27, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 146/02, combinado com os §§ 2º e 7º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e determinar seu registro, nos termos do artigo 37, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Determinar ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III – Alertar o Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município Porto Velho, que em função do prazo estabelecido para compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2041/05 (APENSOS PROCESSO NºS 911, 1751, 2245, 2301, 2937, 3329, 3757, 4212, 4700, 2303, 5293/04, 185, 628/05; 1666, 1667/06) INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEL:
MARILEIDE SANDES SIQUEIRA BARROS
C.P.F. Nº 404.261.494-91
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 109/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 2004, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregulares** as Contas da Câmara do Município de Machadinho do Oeste, exercício de 2004, de responsabilidade da Senhora Marileide Sandes Siqueira Barros, C.P.F. nº 404.261.494-91, nos termos do artigo 16, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, alínea “b”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da remessa intempestiva dos balancetes de junho, setembro e dezembro; da não publicação em Diário Oficial da lista dos servidores ativos e inativos; da não remessa do demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18); da elaboração incorreta do balanço patrimonial (anexo TC-14); da extrapolação do limite da receita autorizada com a despesa com pessoal; e da remessa intempestiva do relatório de gestão fiscal dos 2º e 3º quadrimestres;

II – **Multar** no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) a Senhora Marileide Sandes Siqueira Barros, pela prática de atos com grave infração à Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320/64, com fulcro no artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, “caput”, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, na forma estabelecida no artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar 194/97, combinado com o artigo 104 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** à Senhora Marileide Sandes Siqueira Barros que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda o recolhimento da multa consignada no item II à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas, alertando-a que após o trânsito em julgado deste Acórdão, sem o recolhimento da multa imputada, será emitido Título Executivo e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, inciso II, do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara Município de Machadinho do Oeste que implemente os meios necessários para não ocorra reincidência nas falhas que levaram ao julgamento irregular desta Prestação de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

VI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1546/08 (APENSO PROCESSO Nº 1947/07)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOSÉ MONTEIRO DE LIMA
C.P.F. Nº 424.796.739-87
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 18/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares** as Contas da Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste, exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador José Monteiro de Lima, Presidente, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Recomendar** ao atual gestor da Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste, que observe as normas contábeis estabelecidas nas Portarias STN, especificamente no que diz respeito à contabilização de Interveniência Financeira;

III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 31 de março de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1151/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS: ÁLVARO GERHARDT
C.P.F. Nº 074.003.571-15
NELSON GONÇALVES DE AZEVEDO
EX-SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SAÚDE
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 085.341.442-49
EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE J.R. ARAGÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 19/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 313/97-PGE, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Associação Beneficente J. R Aragão, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular** a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade de Álvaro Gerhardt, C.P.F. nº 074.003.571-15, Nelson Gonçalves de Azevedo e William Pimentel de Oliveira, C.P.F. nº 085.341.442-49, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1732/2007 (APENSOS PROCESSOS NºS 1006, 3032, 4854, 2157, 3644, 5169, 1854, 2576, 4782, 4126/06; 0244, 0542)
INTERESSADA: LOTERIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEIS: VALCLEIR OLIVEIRA DE MELO
PRESIDENTE
C.P.F. Nº 283.925.152-34
(PERÍODO DE 1º.01.2006 A 10.07.2006)
ANDRÉIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
C.P.F. Nº 584.528.422-87
(PERÍODO DE 10.07.2006 A 31.12.2006)
LUIZ CARLOS BISON
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERACIONAL
C.P.F. Nº 290.977.700-68
(PERÍODO DE 1.1.2006 A 30.11.2006)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 20/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Loteria do Estado de Rondônia, referente a exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regulares com ressalvas** as Contas da Loteria Estadual de Rondônia, de responsabilidade de Valcleir Oliveira de Melo, Presidente no período de 1º.1.2006 a 10.7.2006; Andréia Maria Pereira do Nascimento, Presidente no período de 10.7.2006 a 31.12.2006 e Luiz Carlos Bison, Diretor Administrativo, Financeiro e Operacional, período de 1º.1.2006 a 30.11.2006, relativas ao exercício de 2006, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao atual liquidante da Loteria Estadual de Rondônia, a observância dos preceitos estabelecidos no artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 17, I, da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, no que tange aos prazos para encaminhamento de documentos e/ou peças contábeis a esta Corte, bem como aos ditames do artigo 10, I, III, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, e “caput” do artigo 37 da Constituição Federal, para que falhas dessa natureza não mais ocorram;

III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

IV – **Arquivar** os autos, após adotadas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1917/00
INTERESSADA: JUÇARA DA SILVA ALLES GARCIA
C.P.F. Nº 191.115.332-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 70/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Juçara da Silva Alles Garcia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, de Juçara da Silva Alles Garcia, C.P.F. nº 191.115.332-34, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, no cargo de Técnico Judiciário, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, efetuado por meio da Portaria nº 677/2000-PR, de 03.05.00, retificada pela Portaria nº 1.943/2007-PR, publicadas nos Diários da Justiça nºs 083, de 05.05.00 e 133, de 20.07.07, respectivamente, com fundamento no artigo 40, I, § 8º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0406/01
INTERESSADA: SOLANGE GUALBERTO DA SILVA
C.P.F. Nº 080.346.802-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 71/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Solange Gualberto da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Solange Gualberto da Silva, C.P.F. nº 080.346.802-49, no cargo de Professora Magistério I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.870, de 25.10.00, publicado no DOM nº 1.850, de 30.10.00, fundamentado no artigo 165, III, “b”, da Lei nº 901, de 23.07.90;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6303/05
INTERESSADAS: VENOVEVA LUZIA DE SOUZA HELD (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 577.573.309-63 E AS MENORES TALITA MARIA DE HELD, ANA PAULA DE HELD E BRUNA CRISTINA DE HELD (FILHAS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 75/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Venoveva Luzia de Souza Held (cônjuge), e temporária às menores Talita Maria de Held, Ana Paula de Held e Bruna Cristina de Held (filhas), beneficiárias legais do Senhor Marco Antônio Held, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Venoveva Luzia de Souza Held (cônjuge), C.P.F. nº 577.573.309-63, e temporária das menores Talita Maria de Held, Ana Paula de Held e Bruna Cristina de Held (filhas), beneficiárias legais do ex-servidor do Estado de Rondônia, Marco Antonio Held, efetuado por meio da Portaria nº 178/DIPREV/05, publicada no DOE nº 0386, de 04.11.05, com fundamento nos artigos 259 e 261, I, “a”, § 2º dos artigos 262 e 266, IV, da Lei Complementar nº 068/92;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VI – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3963/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/08/SUPEL
RESPONSÁVEIS: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 76/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 135/08/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos** por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação;

II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4173/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/08/SUPEL
RESPONSÁVEIS: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 77/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 151/08/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 151/08/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto “aquisição de material de apoio ao Ensino Aprendizagem, composto por caderno, lápis, régua, borracha, caneta esferográfica azul e preta e apontador para atender aos alunos da Educação Básica das Escolas da Rede Pública Estadual”;

II – **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria desta Corte, que verifique a execução do contrato decorrente desta licitação, por ocasião da realização de inspeção na Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2009;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0108/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 263/08/SUPEL
RESPONSÁVEL: MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 78/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 263/08/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 263/08/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto “contratação de empresa para a instalação, configuração e manutenção de Rede de Comunicação de Dados Metropolitana (MAN), para interligação de redes locais (LAN) e acesso à Internet dos diversos anexos da Secretaria de Estado da Educação”;

II – **Determinar** à Secretária de Estado da Educação, que adote as providências a seguir relacionadas durante a execução do contrato:

a) – exija da contratada que instale os pontos de acesso após certificar-se de que a unidade beneficiária tem plena condição física, elétrica, de equipamento, etc. de usufruir do serviço;

b) – realize os pagamentos nos termos do projeto básico, por ponto de acesso instalado pela empresa e testado pela Secretaria de Estado da Educação;

c) – designe servidor ou comissão de servidor da área da informática para fiscalizar a execução contratual, devendo o pagamento ser precedido da elaboração de termo circunstanciado em que deve constar descrição detalhada e individualizada das unidades atendidas e do grau de satisfação do serviço entre os usuários imediatos.

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

IV – **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria desta Corte, que verifique a execução do contrato decorrente desta licitação, por ocasião da realização de inspeção na Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2009;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão - 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4515/00
INTERESSADA:
TEREZINHA BONFIM DO NASCIMENTO ARNAUD
C.P.F. Nº 191.868.192-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 79/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Terezinha Bonfim do Nascimento Arnaud, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Terezinha Bonfim do Nascimento Arnaud, C.P.F. nº 191.868.192-91, ocupante do cargo de agente administrativo, referência 05, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com supedâneo no Decreto de 13/10/99, publicado no D.O.E. nº. 4366, de 09/11/99, fundamentado no artigo 40, inciso III, alínea “d” da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 68/92, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que:

a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** à Secretaria de Estado da Administração, do teor desta Decisão;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4687/02
INTERESSADA: ANA APARECIDA PONCIANO
C.P.F. Nº 387.701.809-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 80/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Ana Aparecida Ponciano, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Ana Aparecida Ponciano, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, C.P.F. nº. 387.701.809-20, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com supedâneo no Decreto de 25/09/00, publicado no D.O.E. nº 4605, de 26/10/00, fundamentado no artigo 40, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que:

a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** à Secretaria de Estado da Administração, do teor desta Decisão;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1338/94
 INTERESSADOS: VIRGÍLIO DOMINGOS LOPES (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 003.147.812-34 E OS MENORES CRISTIANO PEREIRA LOPES, ROBERTO PEREIRA LOPES E VANDERLEI LOPES DE OLIVEIRA (FILHOS)
 ASSUNTO: PENSÃO
 ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 81/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Virgílio Domingos Lopes (cônjuge) e pensão mensal temporária aos impúberes Cristiano Pereira Lopes, Roberto Pereira Lopes e Vanderlei Lopes de Oliveira (filhos), beneficiários legais da Senhora Alzira Pereira Lopes, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Virgílio Domingos Lopes (cônjuge) e pensão mensal temporária aos impúberes Cristiano Pereira Lopes, Roberto Pereira Lopes e Vanderlei Lopes de Oliveira (filhos), em face do falecimento da servidora Alzira Pereira Lopes, ocorrido em 22/11/93, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, consubstanciado no título de pensão nº 31/PROGER/IPERON, publicado no D.O.E. nº 2959, de 11/02/94, retificado pelo Título nº 168/DIPREV, publicado no D.O.E. de 08/10/08, com fundamentos nos artigos 231, inciso II, alínea “a”; 259; 260, §§ 1º e 2º; 261, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
 PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
 Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
 Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2826/02
 INTERESSADOS: JOSÉ JOÃO EUZÉBIO DA SILVA – (COMPANHEIRO) - C.P.F. Nº 113.617.862-72 E OS MENORES ALECSANDRO EUZÉBIO BATISTA E ALESSANDRO EUZÉBIO BATISTA (FILHOS)
 ASSUNTO: PENSÃO
 ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 82/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia a José João Euzébio da Silva (companheiro) e pensão mensal temporária aos impúberes Alecsandro Euzébio Batista e Alessandro Euzébio Batista (filhos), beneficiários legais da Senhora Marina Batista Vargas, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia a José João Euzébio da Silva (companheiro) e pensão mensal temporária aos impúberes Alecsandro Euzébio Batista e Alessandro Euzébio Batista (filhos), em face do falecimento da servidora Marina Batista Vargas, ocorrido em 13/01/95, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, consubstanciado no título de pensão nº 020/DEPREV/IPERON/06, publicado no D.O.E. nº 0785, de 29/06/07, com fundamento nos artigos 10, 11, 12 e 13 e parágrafos da Lei nº 135/80 e artigos 210, §§ 5º e 202, “caput”, da Constituição Federal, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, do teor desta Decisão;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
 Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
 PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
 Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
 Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2076/99
 INTERESSADA: NADIR NOGUEIRA BRAGA (GENITORA)
 C.P.F. Nº 573.816.152-15
 ASSUNTO: PENSÃO
 ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 83/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Nadir Nogueira Braga (genitora), beneficiária legal do Senhor Anselmo Nogueira Braga, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Nadir Nogueira Braga (genitora), em face do falecimento do servidor Anselmo Nogueira Braga, ocorrido em 05/02/95, que ocupava o cargo de Professor de 1ª a 4ª série, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, consubstanciado no título de pensão nº 121/DEPREV/97, publicado no D.O.E. nº 3943, de 16/02/98, retificado pelo título de nº 207/DIPREV/08, publicado no D.O.E. nº 1121, de 12/11/08, com fundamento nos artigos 231, inciso II, alínea “a”; 259; 260, § 1º; 261, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que:

a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3030/05
INTERESSADOS: JOCILENE DA SILVA SANTOS E JÔNATAS DA SILVA SANTOS (FILHOS), REPRESENTADOS PELA SENHORAMARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS (GENITORA) – C.P.F. Nº 326.363.422-49
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 86/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária aos dependentes Jocilene da Silva Santos e Jônatas da Silva Santos, representados por sua genitora Maria do Socorro da Silva Santos, beneficiários legais da Senhora Jozina Magalhães dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária aos dependentes Jocilene da Silva Santos e Jônatas da Silva Santos, representados por sua genitora Maria do Socorro da Silva Santos, C.P.F. nº 326.363.422-49,

em face do falecimento da servidora aposentada Jozina Magalhães dos Santos, ocorrido em 24/05/2004, concedida por meio do Ato nº 075/DIPREV/05, publicado no DOE nº 0277, de 31/05/05, retificado pelo Ato nº 20/DIPREV/07, publicado no DOE nº 0699, de 21/02/07, que por sua vez, foi retificado definitivamente pelo Ato nº 175/DIPREV/08, publicado no DOE nº 1102, de 15/10/08, com fundamento no artigo 40, §7º, I, da Constituição Federal (com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, § 3º; 30, II, “a” e 50, I, da Lei Complementar nº 228/2000 (com a redação da Lei Complementar nº 253/2002), e por consequência, **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) estabeleça, no prazo de 90 (noventa) dias, a regulamentação de procedimento administrativo rotineiro, para comprovar a dependência econômica de beneficiários deste Instituto quando a Lei o exigir, encaminhando a esta Corte, comprovação deste procedimento, sob pena de incursão em multa conforme a Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar**, ainda, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2872/02
INTERESSADA: JORGELINA SILVA DA CONCEIÇÃO
C.P.F. Nº 530.225.809-91

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 89/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez da Senhora Jorgelina Silva da Conceição, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, da Senhora Jorgelina Silva da Conceição, C.P.F. nº 530.225.809-91, no cargo de merendeira, classe “I”, referência “I”, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 61, § 1º, da Lei nº 895/99, consubstanciado na Portaria nº 037/02, publicada no D.O.E nº 0597, de 14/09/06, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura, que:

a) Atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) Submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0679/01
INTERESSADA: MARIA APARECIDA DA SILVA MAIA
C.P.F. Nº 030.586.702-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 91/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Maria Aparecida da Silva Maia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da senhora Maria Aparecida da Silva Maia, C.P.F. nº 030.586.702-49, ocupante do cargo de agente administrativo, código AL/AS-501, classe II, referência “G” do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, consubstanciado no Ato nº 070/MD/2001, de 02/01/01, publicado no Diário da Assembléia Legislativa de 12/01/01, fundamentado no artigo 40, III, “c”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado que:

a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, do teor desta Decisão;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1723/00
INTERESSADA: MARIA CASTILHO CARDOSO
C.P.F. Nº 113.494.092-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 92/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato concessório de aposentadoria compulsória da Senhora Maria Castilho Cardoso, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, da Senhora Maria Castilho Cardoso, C.P.F. nº 113.494.092-00, ocupante do cargo de “auxiliar de serviços gerais I”, nível I, faixa 09, do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, na forma do artigo 165, II, da Lei Complementar nº 901/90, consubstanciado no Decreto nº 7455 de 13/01/00, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Prefeito e ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho, que:

a) Atendem ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) Submetam previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Prefeito e ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho do teor desta Decisão;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4686/02
INTERESSADO: LUIZ GONÇALVES NETO
C.P.F. Nº 119.157.731-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 93/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Luiz Gonçalves Neto, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Senhor Luiz Gonçalves Neto, C.P.F. nº 119.157.731-72, ocupante do cargo de “economista”, classe III, referência “G”, do quadro de pessoal do Governo do Estado, consubstanciado no Decreto de 14/12/00, publicado no D.O.E. de 20/12/00, fundamentado no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado de Administração que:

a) Atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) Submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Secretário de Estado de Administração do teor desta Decisão;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4092/99
INTERESSADA: MARIA RODRIGUES COSTA
C.P.F. Nº 330.937.251-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 95/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Rodrigues Costa, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto n. 214/CMPV/93, retificado pelo Decreto nº 731/CMPV-2008, fundamentados nos artigos nºs 165, III, “c” e 169, da Lei Municipal nº 901/90, publicados nos Diários Oficiais Municipais nºs 1.041/93 e 3.372/08, de Maria Rodrigues da Costa, C.P.F. nº 330.937.251-00, RG M-430.371/SSP/MG, cadastro nº 584/3, no cargo de Oficial Legislativo, classe VII, faixa III, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Porto Velho que daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadoria ao Tribunal de Contas, sob pena de sua omissão incorrer na aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente da Câmara do Município de Porto Velho;

V – **Arquivar os autos**, após os registros legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3684/05
INTERESSADO: BERNARDINO TOMAS FERREIRA
C.P.F. Nº 227.254.828-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 96/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Bernardino Tomas Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 06.05.04, retificado pelo Decreto de 10.04.08 este retificado pelo Decreto de 06.11.08, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, publicados nos Diários Oficiais nºs 0024/04, 0987/08 e 11.27/08, de Bernardino Tomas Ferreira, C.P.F. nº 227.254.828-87, RG nº 3.645.271/SSP/RO, cadastro nº 30009082, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 09, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação de pessoal e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – **Arquivar** os autos, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1045/97
INTERESSADOS: MARCELA ALVES DE LIMA E MARCELO ALVES DE LIMA (FILHOS), REPRESENTADOS PELO SENHOR WANDERLEY ÂNGELO DE LIMA – C.P.F. Nº 045.078.352-91
ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 97/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do ato concessório de pensão temporária concedida aos menores Marcela Alves de Lima e Marcelo Alves de Lima, (filhos), beneficiário legais do Senhor Manoel Ângelo de Lima, representados pelo Senhor Wanderley Ângelo de Lima, beneficiários legais do Senhor Manoel Ângelo de Lima, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Decreto nº 1.146/DRH/97, retificado pelo Decreto nº 4229/GAB/PREF/07, este retificado pelo Decreto nº 4539/GAB/PREF/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.109/08, fundamentado no artigo 54, §§ 1º e 2º II, “a”, da Lei nº 562/95 que concedeu pensão provisória por morte aos menores Marcelo Alves de Lima e Marcela Alves de Lima (filhos), beneficiários de Manoel Ângelo de Lima, RG nº 226.300/SSP/RO, C.P.F. nº 139.276.122-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, classe “A”, referência 03, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Guajará-Mirim, falecido em 10 de março de 1996;

II – **Conceder o registro** do ato de pensão, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Prefeito do Município de Guajará-Mirim que, daqui por diante, faça constar dos processos de pensão e aposentadoria parecer do Órgão de Controle Interno, na forma contida no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e observe o prazo de 10 (dez) dias, previstos no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Guajará-Mirim;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0942/08
INTERESSADA: GENILDA DE CARVALHO LIMA
C.P.F. Nº 081.080.704-82
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 98/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Genilda de Carvalho Lima, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, Portaria nº 0032/GP de 16.03.95, publicada no Diário Oficial Municipal nº 1.145 de 24.03.95, com fundamento nos artigos 165, IV, “c”, 166, 168, II, parágrafo único, 169 e 170 da Lei nº 901/90, da Senhora Genilda de Carvalho Lima, C.P.F. nº 081.080.704-82, Cadastro nº 40.878, no cargo de Técnico Nível Superior-I, NI-VI, F-06, do quadro de pessoal da Prefeitura de Porto Velho;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho, sob pena da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96, que:

a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator
PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4826/05
INTERESSADO: MAURÍCIO LIMA
C.P.F. Nº 085.315.442-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 99/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria Compulsória do Senhor Maurício Lima, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal**, o ato que concedeu aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, Portaria nº 064/2005-PR/05, retificada pela Portaria nº 1.897/08-PR, fundamentada no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, publicadas nos Diários da Justiça nºs 007/05 e 242/08, de Maurício Lima, C.P.F. nº 085.315.442-20, RG nº 132.429/SSP/RO, cadastro nº 003617-0, no cargo de Auxiliar Operacional Agente de Segurança, Padrão 14, classe “B”, Nível Básico, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2674/04
INTERESSADO: OLINDO VANZELLA
C.P.F. Nº 106.677.259-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 100/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Olindo Vanzella, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Ato nº MD/ADM/1342/2004, retificado pelo Ato nº 1061/2008-DRH/MD/ALE, fundamentados no artigo 46 da Lei Complementar nº 228/2000, combinado com o artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, com a redação do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, publicados nos Diários da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia nºs 08/2004 e 80/2008, de Olindo Vanzella, C.P.F. nº 106.677.259-20, RG nº 360.260-5/SSP/PR, cadastro nº 255-1, no cargo de Técnico em Assuntos Legislativos, classe 2, referência “H”, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, depois de consignados os registros legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4497/06
INTERESSADO: FRANCISCO MESSIAS PEREIRA
C.P.F. Nº 048.806.252-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 101/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Francisco Messias Pereira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, Decreto de 01.03.06, fundamentado no artigo 40, § 1, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 228/2000, publicado no Diário Oficial nº 0470/2006, de Francisco Messias Pereira, C.P.F. nº 048.806.252-72, RG nº 35.300/SSP/RO, cadastro nº 300002503, no cargo de Agente de Polícia, classe 3ª, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – **Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 00558/09
INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009
RESPONSÁVEIS ROSINETE GOMES
NEPOMUCENO SENA
DIRETORA PRESIDENTE
DAMON LOPES RODRIGUES
PREGOEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 102/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 001/2009, da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 001/2009, de interesse da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., por encontrar-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, revogando-se, via de consequência, a Decisão de fls. 93/95, de modo a autorizar o prosseguimento do certame;

II – **Determinar** o apensamento dos autos às contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, exercício de 2009;

III – **Determinar** à atual Diretora Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., que adote medidas efetivas visando a adesão da Companhia a um sistema eletrônico que possibilite operar o Pregão Eletrônico;

IV – **Determinar** à atual Diretora Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. que priorize a utilização do sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, o sistema de Pregão Eletrônico, exceto nos casos devidamente justificados, sob pena de multa;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2009.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se o Conselho Superior de Administração, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por Hermes Henrique Redana Nascimento, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Senhores Conselheiros **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, bem como o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **PAULO CURI NETO**, por delegação do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**. Verificada a existência de quorum, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, declarou aberta a Reunião e comunicou que ficou

dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, tendo em vista que já foi devidamente assinada pelos Senhores e, inclusive, publicada no Diário Oficial do Estado. A Reunião do Conselho Superior de Administração de hoje foi convocada para tratar dos seguintes assuntos: I - Projeto Básico para Contratação de Serviços de Organização Especializada para a realização de Concurso Público para provimento dos Cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, juntado ao Processo Administrativo autuado nesta Corte sob o nº 3204/08; II – Outros assuntos de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Presidente da Comissão Especial de Licitação para execução de procedimentos licitatórios visando a contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para provimento dos cargos de Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao TCE-RO, conforme Portaria nº. 988, de 9 de setembro de 2008 (D.O.E. nº. 1.079, de 11.09.08), servidor Luiz Guilherme Erse da Silva, Secretário Geral de Planejamento, que fez explanação da matéria perante o Conselho Superior de Administração e informou que a Comissão foi muito bem auxiliada pelo Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, Presidente da Comissão do Concurso Público para Auditores e Procuradores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Portaria nº 904, de 18.08.2008, e se colocou à disposição, assim como os demais Membros da referida comissão, para quaisquer outros esclarecimentos. Após a matéria ser amplamente discutida, o Conselho Superior de Administração decidiu fazer as alterações a seguir no Projeto Básico para Contratação de Serviços de Organização Especializada para a Realização de Concurso Público para provimento dos Cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Redação original proposta pela Comissão Especial de Licitação no subitem 6.3.3. **Deverão, também, ser providenciadas pela organização contratada, acomodações especiais para os portadores de necessidades especiais inscritos no concurso público.** Submetido à discussão, em seguida à votação, o Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos, em consonância com a proposição apresentada pelo Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, decidiu alterar a redação do subitem 6.3.3, que passará a conter os seguintes termos: **Deverão, também, ser providenciadas pela organização contratada, acomodações especiais para os portadores de necessidades especiais inscritos no concurso público, quando necessário.** Redação original proposta pela Comissão no subitem 6.4.1 - **As provas objetivas e discursivas para os cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao TCE-RO serão aplicadas em 2 (dois) dias, em 2 (dois) turnos distintos e serão realizadas em final de semana (sábado e domingo).** O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, entendeu que tal redação poderá gerar dúvidas. Submetido à discussão, em seguida à votação, o Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos, em consonância com a proposição apresentada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **PAULO CURI NETO**, decidiu alterar a redação do subitem 6.4.1, que passará a conter os seguintes termos: **As provas objetivas e discursivas para os cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao TCE-RO serão aplicadas em 2 (dois) dias, em turnos não coincidentes e**

serão realizadas em final de semana (sábado e domingo). Ato Contínuo, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, submeteu à Deliberação do Conselho Superior de Administração se o concurso para os cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas conteria prova oral ou não. Submetido à discussão, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **PAULO CURI NETO**, se manifestou no sentido de que esta Corte pode realizar concurso contendo prova oral. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, indagou ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, quais seriam as dificuldades para aplicação da prova oral. O Presidente da Comissão, servidor Luiz Guilherme Erse da Silva, Secretário Geral de Planejamento, esclareceu que o custo aumenta consideravelmente, pois existe a necessidade de contratação de pessoas de notório saber sobre as disciplinas que serão objeto da prova oral, e deslocá-las para o Estado de Rondônia. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, também demonstrou preocupação com a realização de prova oral, pois dá margem a várias interpretações, é muito subjetivo. Por isso, é contra a realização da prova oral. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, também entendeu que com a realização da prova oral o custo será elevado, além da dificuldade técnica e, finalmente, pelo fato de que poderá resultar em um grande número de ações no âmbito judicial contra o concurso. Por isso, é contra a realização de prova oral. O Presidente da Comissão Especial de Licitação, Servidor Luiz Guilherme Erse da Silva, Secretário Geral de Planejamento, comunicou ao Conselho Superior de Administração que, juntamente com o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, Presidente da Comissão do Concurso Público para Auditores e Procuradores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, esteve nos Tribunais de Contas dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina e obteve informações que indicam o aumento considerável do custo com a realização da prova oral. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** elogiou o trabalho da Comissão e se manifestou favorável à realização de prova oral, pois a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público é neste sentido. A banca examinadora poderá ser composta por Membros de outros Tribunais de Contas; Membros da Magistratura; Membros do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, que é legalmente exigida a sua presença. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** entende que a oralidade no Tribunal de Contas não é essencial, o forte é a escrita, pois os aprovados produzirão Relatórios e Pareceres. A prova escrita consegue aferir de forma clara os conhecimentos de cada candidato, ao passo que a prova oral é muito subjetiva. Submetido à votação, o Conselho Superior de Administração, por maioria de votos, venceu o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que entende pela aplicação de prova oral no Concurso Público para provimento dos Cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, decidiu que o Concurso não conteria prova oral. Redação original proposta pela Comissão Especial de Licitação, no subitem 6.5.2.1 – **Cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: Língua Portuguesa, Controle Externo na Administração Pública, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Orçamento e Contabilidade Pública, Direito Tributário, Finanças Públicas, Auditoria, Responsabilidade Fiscal (Gestão Fiscal e Penalidades), Direito Penal, Direito Processual Penal, Licitações e Contratos Administrativos, e outras disciplinas eventualmente aprovadas pela Comissão do Concurso do TCE-RO**. Submetido à discussão, em seguida à votação, o Conselho Superior de Administração, por maioria de votos, venceu o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que votou pela permanência da matéria de Direito Processual Penal. Registrando, ainda, que o Conselho Superior de Administração decidiu pela inclusão das seguintes matérias: **Direito Ambiental, Direito Previdenciário, Direito Tributário, Contabilidade e Auditoria, Orçamento Público, Controle Externo e Interno na Administração Pública, Administração Financeira, Competências Constitucionais e Infraconstitucionais dos Tribunais de Contas, Teoria Econômica, Teoria Geral da Administração e Conhecimentos Regionais**. Assim, o subitem 6.5.2.1 passou a ter a seguinte redação: **Cargo de Auditor do TCE-RO - Língua Portuguesa, Controle Externo e Interno na Administração Pública, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Orçamento e Contabilidade Pública, Direito Tributário, Finanças Públicas, Auditoria, Responsabilidade Fiscal (Gestão Fiscal e Penalidades), Direito Penal, Licitações e Contratos Administrativos, Competências Constitucionais e Infraconstitucionais dos Tribunais de Contas, Direito Ambiental, Direito Previdenciário, Teoria Econômica, Administração Financeira, Teoria Geral da Administração e Conhecimentos Regionais, e outras disciplinas eventualmente aprovadas pela Comissão do Concurso do TCE-RO**. Redação original proposta pela Comissão Especial de Licitação no subitem 6.5.2.2 – **Cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: Língua Portuguesa, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Financeiro, Direito Tributário, Legislação inerente ao Controle Externo na Administração Pública e outras disciplinas eventualmente aprovadas pela Comissão do Concurso do TCE-RO**. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos, aprovou a proposta apre-

sentada pela Comissão Especial de Licitação, com a inclusão das seguintes matérias: **Direito Ambiental, Direito Processual Penal, Conhecimentos Regionais e Legislação inerente ao Controle Externo e Interno na Administração Pública**, passando a ter a seguinte redação: subitem 6.5.2.2 - **Língua Portuguesa, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Ambiental, Direito Financeiro, Direito Tributário, Legislação inerente ao Controle Externo e Interno na Administração Pública, Conhecimentos Regionais e outras disciplinas eventualmente aprovadas pela Comissão do Concurso do TCE-RO**. Redação proposta pela Comissão Especial de Licitação no subitem 10.3 - Para o preenchimento da exigência deste **PRESSUPOSTO ORGANIZACIONAL**, as organizações licitantes deverão apresentar atestados/declarações de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público, impressos em papel timbrado da instituição emitente, sem rasuras ou entrelinhas, fazendo referência explícita e clara ao **concurso público que tenha realizado e concluído com sucesso...**, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, demonstrou preocupação com o uso do termo "**concurso público realizado e concluído com sucesso**". Visando dirimir a questão, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, sugeriu que deve conter no glossário informação quanto ao significado de tal termo, devendo estabelecer que "**equivale a Concurso Público que não tenha sido anulado, tanto administrativa quanto judicialmente**". Submetido à discussão, em seguida à votação, o Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos, decidiu alterar a redação do subitem 10.3, em consonância com a proposição apresentada pelo Procurador Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **PAULO CURI NETO**. Redação e quantitativo propostos pela Comissão Especial de Licitação no subitem 10.6:

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO			
NATUREZA DO CONCURSO	PONTOS POR CONCURSO REALIZADO	QUANTIDADE (ATÉ 10)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Concurso Público realizado e concluído com sucesso para os cargos de Auditor e/ou Procurador do MP junto aos Tribunais de Contas da União, ou Estadual ou Municipal	40	10	400
Concurso Público realizado e concluído com sucesso para o cargo de Magistrado de Justiça Federal ou Estadual	20	10	200
Concurso Público realizado e concluído com sucesso para os cargos de Promotor Público Federal, ou Estadual ou para Defensor Público	20	10	200
AE = $\sum$ dos Atestados/Declarações			800

Submetido à discussão, em seguida, à votação, o Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos, decidiu alterar a Matriz de Avaliação da Experiência na Realização de Concurso Público, no subitem 10.6, que passará a conter a seguinte disposição:

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO			
NATUREZA DO CONCURSO	PONTOS POR CONCURSO REALIZADO	QUANTIDADE (ATÉ 10)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Concurso Público realizado e concluído com sucesso para os cargos de Auditor e/ou Procurador do MP junto aos Tribunais de Contas da União, ou Estadual ou Municipal	40	10	400
Concurso Público realizado e concluído com sucesso para o cargo de Magistrado de Justiça Federal ou Estadual, de Promotor Público Federal, ou Estadual ou para Defensor Público	40	10	400
AE = $\sum$ dos Atestados/Declarações			800

Redação, percentual e quantitativos propostos pela Comissão Especial de Licitação no subitem 11.2 - **SERÁ DESCLASSIFICADA A ORGANIZAÇÃO LICITANTE QUE OBTIVER NOTA TÉCNICA FINAL – NTF MÁXIMA INFERIOR A 70% (SETENTA POR CENTO) DOS PONTOS, OU SEJA, MENOR QUE 560 PONTOS**. Submetido à discussão, em seguida, à votação, o Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos decidiu alterar a redação contida no subitem 11.2, que passará a conter as seguintes informações: **SERÁ DESCLASSIFICADA A ORGANIZAÇÃO LICITANTE QUE OBTIVER NOTA TÉCNICA FINAL – NTF MÁXIMA INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PONTOS, OU SEJA, MENOR QUE 400 PONTOS**. Os demais itens que compõem o Projeto Básico para Contratação de Serviços de Organização Especializada para a realização de Concurso Público para provimento dos Cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foram

aprovados pelo Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos, conforme elaborado pela Comissão. Na oportunidade, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, os Conselheiros **EDILSON DE SOUSA SILVA** e **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, elogiaram o trabalho realizado pela Comissão Especial de Licitação. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, embora entendida pela desnecessidade de licitação, com as ressalvas já observadas, se manifestou que nada tem a opor quanto ao Projeto Básico para Contratação de Serviços de Organização Especializada para a realização de Concurso Público para provimento dos Cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, elaborado pela Comissão. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** ratificou seu entendimento no sentido de que deve ocorrer a realização de prova oral no Concurso Público para provimento dos Cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como deve ser mantida dentre as matérias para o Concurso de Auditor, a de Direito Processual Penal. Assim, consignadas as alterações sugeridas e deliberadas pelo Conselho Superior de Administração, após a matéria ser amplamente discutida, foi aprovado o Projeto Básico para Contratação de Serviços de Organização Especializada para a realização de Concurso Público para provimento dos Cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Outros assuntos. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Oportunidade em que o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, comunicou ao Conselho Superior de Administração que concluiu o relato do Processo nº 482/09, que versa sobre Projeto de Lei Complementar sobre a Alteração da Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado e dá Outras Providências e encaminhou-o ao Gabinete da Presidência. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** indagou ao Conselho Superior de Administração se os processos de Recursos não podem ser distribuídos aos Auditores. Os membros do Conselho Superior de Administração informaram ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, que o assunto já foi discutido e que falta a definição de quais matérias serão distribuídas aos Auditores. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, novamente indagou ao Conselho Superior de Administração, desta vez sobre a tramitação das demandas que aportam na Ouvidoria. Informou que são recebidos todos os tipos de assuntos, por e-mail e outros meios. Após recebidos são encaminhados ao Relator, para conhecimento. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, se manifestou no sentido de que discorda de tal procedimento. Entende que as informações deveriam ser filtradas e se fosse o caso, abrisse prazo para o gestor se manifestar. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** e o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, que atuou na Ouvidoria desta Corte até recentemente, entenderam que o procedimento adotado pela Ouvidoria está correto, pois é a forma de dar conhecimento ao Relator sobre assuntos que poderão ou não, ser autuados na Corte e dado prosseguimento, visando atender as demandas, as reclamações do cidadão. É o controle social, que deve fazer parte da atuação desta Corte. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou informando que a Ouvidoria deve ser ágil e dar resposta ao cidadão. Ela deveria manter contato com o Órgão para dirimir as dúvidas inicialmente suscitadas. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, informou ao Conselho Superior de Administração que os votos que são submetidos à Deliberação do Plenário, em algumas oportunidades, não estão chegando com a devida antecedência. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, informou que às vezes não disponibiliza o voto, mas o relatório consta na íntegra e que está amparado pelo Regimento Interno. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** reconheceu que às vezes, infelizmente, isto ocorre. Mas se um dos Conselheiros entender que por esse atraso não haja

tempo suficiente para firmar seu valor de juízo naquele voto, o Processo é retirado de pauta, e será apreciado em outra oportunidade. Nada mais havendo a ser tratado a Reunião do Conselho Superior de Administração foi encerrada às onze horas e dez minutos, e, para constar, eu, _____, Hermes Henrique Redana Nascimento, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER P. PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0506/93 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0081/93)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTALUZIA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1992
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO – ACÓRDÃO Nº 015/94, ALTERADO PELA DECISÃO Nº 218/95
REQUERENTE: LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 265/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 1992, da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste, que informe sobre a quitação dos débitos dos senhores **EZEQUIEL PEREIRA REIS, CRISTIANO ANTUNES DE SOUZA, DANIEL RODRIGUES DE SOUZA e LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO**, vez que passado 14 (quatorze) anos da prolação do Acórdão de nº 015/94, não constam comprovações de quitações dos débitos imputados aos senhores mencionados, nos autos sob exame;

II - **Dar ciência** desta Decisão aos interessados e ao Município de Santa Luzia do Oeste;

III – Retornar os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que se dê prosseguimento ao feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros **ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE**

SOUSA SILVA e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA**; o Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO**; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/TCE-RO-2009

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 254/TCE-RO/2009, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura de certame licitatório tipo menor preço, na modalidade de pregão eletrônico, realizado por meio da internet, no site: www.comprasnet.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para *download* gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, das Resoluções Administrativas nº 31/TCE-RO-2006 e 32/TCE-RO-2006, da Lei 8.666/93 e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública será no dia **03/06/2009, horário: 10:00h** (horário de Brasília-DF). Tem como OBJETO: **Registro de Preços para abastecimento do almoxarifado com material de consumo para veículos (pneus de diversos modelos e raios), com vigência máxima de 01 (um) ano, conforme condições e especificações técnicas complementares descritas nos Anexos do Edital.**

Porto Velho - RO, 19 de maio de 2009.

MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO
Pregoeiro TCE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/TCE-RO-2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Resolução Administrativa 13/TCE-RO-2003 e da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, licitação, na modalidade "PREGÃO", forma presencial, cujo objeto e a **contratação de empresa especializada para executar o fornecimento de material gráfico, dentre eles capas para processos, tarjas adesivas, refeitório médico, envelope timbrado para ofício, e outros, tudo conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes nos ANEXOS do edital**, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será dia **01/06/2009 às 09:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado à Av. Presidente Dutra, número 4229, bairro das Pedrinhas, nesta Capital, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Porto Velho - RO, 19 de maio de 2009.

MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO
Pregoeiro TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/SEMOSP/2.009

- PROCESSO Nº: 29/2.009
- CONTRATO Nº: 009/SEMOSP/2.009
- CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**
- CONTRATADA: **R.C. M. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**
- OBJETO: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LINHA 04 (CHICÃO) TRECHO – LINHA 05 ATÉ O KM 25 – EXTENSÃO DE 25,0 KM, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PISTA DE ROLAMENTO E REVESTIMENTO PRIMÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA.**
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.005.04.122.0007.1.050**
- ELEMENTO DE DESPESAS: **44.90.51.00.00**
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
- VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R\$ 251.074,55 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).**
- VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO.**

Ministro Andreazza/RO, 30 de abril de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito/Contratante

VALDICO MARTINHO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

**R.C. M. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO
LTDA**
CONTRATADA

Lei de Criação 372 – 13/02/92
RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: **029/2.009**

Assunto: **OBRAS E INSTALAÇÃO (RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS)**

Elemento de despesa: **44.90.51.00.00**

Função Programática: **02.02.005.04.122.0007.1050**

Unidade Orçamentária: **SEMOSP**

O prefeito do Município de Ministro Andreazza, **NEURI CARLOS PERSCH**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer da Assessoria Jurídica deste município consubstanciado à legislação pertinente em vigor, **RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA**, o presente processo em favor da empresa **R. C. M. ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, o item constante no mapa comparativo da proposta comercial, com o valor global de **R\$ 251.074,55 (duzentos e cinquenta e um mil setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**

Ministro Andreazza/RO., 30 de abril de 2009.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito Municipal

**PRORROGAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO Nº
11/2009
PROCESSO Nº 41/2009-SEMAGRI**

A Equipe de Apoio nas Licitações na Modalidade Pregão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº 1.676/PMMA/09, de 9/3/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação do **Edital de Licitação nº. 011/2009, modalidade Pregão**, aberto em 14 de maio de 2009, às 09:00 horas, por não ter comparecido licitantes com propostas que atendessem o limite estabelecido na prévia, **Prorroga para o dia 29 de maio de 2009, às 09 horas**, no endereço Av. Pau Brasil, 5577, Ministro Andreazza-RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 11/2009 na modalidade Pregão.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Ministro Andreazza/RO, 14 de maio de 2009.

SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira

PROCESSO Nº 1-7169-09
INTERESSADA: SEMOSP
ASSUNTO: Aquisição de material de Consumo/
Material para manutenção de veículos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

De acordo com o Parecer Jurídico nº 263/PGM/2009, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, às fls. 28, no Processo Administrativo nº 1-7169-09, formalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para dar cobertura à 1ª revisão programada de caminhões pertencentes ao Município de Ji-Paraná.

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, I, da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, em favor da Empresa **Mobem Comércio de Veículos Ltda, CNPJ – 04.910.717/0001-21.**

AUTORIZO a emissão de empenho no valor de **R\$ 2.162,66** (dois mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Ji-Paraná, 14 de maio de 2009.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-7169-09
INTERESSADA: SEMOSP
ASSUNTO: Aquisição de material de Consumo/
Material para manutenção de veículos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o objeto constante no Processo Administrativo nº 1-7169-09, em favor da Empresa **Mobem Comércio de Veículos Ltda, CNPJ – 04.910.717/0001-21.**, consistente na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, para dar cobertura à 1ª revisão programada de caminhões pertencentes ao Município de Ji-Paraná.

AUTORIZO a emissão de empenho no valor de **R\$ 2.162,66** (dois mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Publique-se no Diário Oficial.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Ji-Paraná, 14 de maio de 2009.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 047/CPL/PMJP/09
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04337/07279/
09/05884/SEMFAZ/SEMED/SEMOSP**

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO** pelo sistema Registro de Preço, **Menor Preço por (item)**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **28 DE MAIO DE 2009, às 08:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 15 de maio de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 12762/GAB/PMJP/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

PROCESSO SELETIVO – EDITAL N.º 023/2009
RESULTADO FINAL (PROVA OBJETIVA + TÍTULOS)
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

01	MÁRCIO APARECIDO PELISSARI	07/03/1.972	100
02	ODISMAR FERNANDES DA SILVA FILHO	28/12/1.983	100
03	ELIFASIO LOPES DA SILVA	25/02/1.986	70
04	LEONARDO FELISBINO DA SILVA	08/07/1.973	45
05	GESSI DE FÁTIMA FERREIRA FRANÇA	01/01/1.976	35
06	WELITON MONTEIRO CECHINEL	13/10/1.984	30
07	MARIA GENI CABRAL GONÇALVES	02/10/1.969	25

BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICO			
01	KELLY MUNHÔZ LAGO	30/10/1.982	90,5
02	ROSIMEIRE APARECIDA TRAJANO	27/04/1.978	70,5
03	GRETIANE FERREIRA GONÇALVES	08/02/1.986	60
04	VANESSA SOUZA ROSA	16/07/1.982	50
05	EDGAR MONTEIRO DA SILVEIRA JUNIOR	19/06/1.983	40
06	PAULA SÂMELA DA SILVA AURELIANO	01/09/1.986	Faltou
07	VITOR HUGO BENEDETTI	14/05/1.986	Faltou

BIOMÉDICO			
01	TAIANADAVIS SOUZA LOURENÇO	08/07/1.984	50

Obs.: Conforme dispõe o item 11.1 do Edital 023/2009: "Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos na prova objetiva, estando apto à análise de títulos."

COMISSÃO ORGANIZADORA

Marcelo B. O. Figueira Presidente

Antônio D. de Pádua Membro

Marly G. da Rocha Membro

Alexsandro D. Pereira Membro

Cerejeiras, 05 de Maio de 2009.

MEMORANDO N.º 130/2009

Ao Secretário de Saúde de Cerejeiras – RO.

Certifico a Vossa Senhoria que segue o Processo Administrativo nº 0588/2009, para que possa ser efetivada a contratação dos candidatos aprovados conforme tabela abaixo, observo ainda que no caso do Biomédico a candidata não atendeu a exigência do edital, ficando somente com 50% na prova objetiva não conseguindo sua classificação para a vaga.

PROCESSO SELETIVO – EDITAL N.º 023/2009
RESULTADO FINAL (PROVA OBJETIVA + TÍTULOS)

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

01	MÁRCIO APARECIDO PELISSARI	07/03/1.972	100
02	ODISMAR FERNANDES DA SILVA FILHO	28/12/1.983	100
03	ELIFASIO LOPES DA SILVA	25/02/1.986	70
04	LEONARDO FELISBINO DA SILVA	08/07/1.973	45
05	GESSI DE FÁTIMA FERREIRA FRANÇA	01/01/1.976	35
06	WELITON MONTEIRO CECINEL	13/10/1.984	30
07	MARIA GENI CABRAL GONÇALVES	02/10/1.969	25

BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICO

01	KELLY MUNHÓZ LAGO	30/10/1.982	90,5
02	ROSIMEIRE APARECIDA TRAJANO	27/04/1.978	70,5
03	GRETIANE FERREIRA GONÇALVES	08/02/1.986	60
04	VANESSA SOUZA ROSA	16/07/1.982	50
05	EDGAR MONTEIRO DA SILVEIRA JUNIOR	19/06/1.983	40
06	PAULA SÂMELA DA SILVA AURELIANO	01/09/1.986	Faltou
07	VITOR HUGO BENEDETTI	14/05/1.986	Faltou

BIOMÉDICO

01	TAIANA DAVIS SOUZA LOURENÇO	08/07/1.984	50
----	-----------------------------	-------------	----

Obs.: Conforme dispõe o item 11.1 do Edital 023/2009: "Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos na prova objetiva, estando apto à análise de títulos." Cerejeiras, 08 de Maio de 2009.

GABARITO OFICIAL DO TESTE SELETIVO 023/2009
BIOMÉDICO E BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICO

Nº DE QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
01	A	B	C	D	E
02	A	B	C	D	E
03	A	B	C	D	E
04	A	B	C	D	E
05	A	B	C	D	E
06	A	B	C	D	E
07	A	B	C	D	E
08	A	B	C	D	E
09	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E

COMISSÃO ORGANIZADORA

Marcelo B. O. Figueira
Presidente

Antônio D. de Pádua
Membro

Marly G. da Rocha
Membro

Alexsandro D. Pereira
Membro

GABARITO OFICIAL DO TESTE SELETIVO 023/2009
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nº DE QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
01	A	B	C	D	E
02	A	B	C	D	E
03	A	B	C	D	E
04	A	B	C	D	E
05	A	B	C	D	E
06	A	B	C	D	E
07	A	B	C	D	E
08	A	B	C	D	E
09	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E

COMISSÃO ORGANIZADORA

Marcelo B. O. Figueira
Presidente
Antônio D. de Pádua
Membro
Marly G. da Rocha
Membro
Alexsandro D. Pereira
Membro

EDITAL N.º 027/2009/ SEMAP

O Secretário Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.234/2005, convoca o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Municipal, realizado em 16.03.2008, na Categoria de AGENTE ADMINISTRATIVO, de acordo com o Edital n.º 003/2008- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/ SEMAP no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
Cédula de Identidade e CPF (Original e Xerox);
Título de eleitor acompanhando dos dois últimos comprovantes de votação (Original e Xerox);
Certidão de Nascimento ou casamento (Xerox e Original);
Certidão de Nascimento dos Filhos (Xerox e Original);
Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizada – Xerox);
Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone);
Carteira de Trabalho (Original);
Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Xerox e Original);
Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum;
Carteira de saúde, atestado médico e tipagem sanguínea

Declaração de que não possui vínculo empregatício em Empresa Pública na esfera Federal, Estadual e municipal;
Comprovante de Escolaridade (Xerox e Original) 01(uma) foto 3x4;
Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256)
Certidão de Tributos Municipais
Declaração de bens e valores
CONVOCADA:
ROBERTA FRANÇA LESSA FEITOSA
CEREJEIRAS-RO, 07 DE MAIO DE 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

ABANDONO DE EMPREGO

Chupinguaia – RO 19 de Maio de 2009.

Prezado senhor **Luiz Cristiano Soares, portador** da CTPS 040856 - Série 00009 – RO, a Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, sito a Avenida 27, 1133 sob o CGC n.º 01.587.887/0001-29, através do Departamento de Pessoal Informa que foi Esgotado nossos recursos de localização de Vossa Senhoria.

Outrossim, convidamos a comparecer na Prefeitura Municipal de Chupinguaia, a fim de retornar ao emprego de **Trabalhador Braçal, Grupo Ocupacional ASD 515 CLASSE C REFERENCIAL SALARIAL I**, conforme termo Posse n.º 037/2003 de 22 de Janeiro de 2003, ou justificar as faltas desde **23/02/2009** dentro do prazo de 48 Horas a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do Art. 482 da CLT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2009

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação Materiais de Obras – CPLMO; nomeada através do Decreto nº 170, de 02/02/2009 torna público para conhecimento dos interessados que, encontra-se autorizado no auto do Processo Administrativo nº 571/2009, a realização de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2009, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção e outros materiais de consumo para reforma do Posto de Saúde do Distrito do Corgão, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. O recebimento dos envelopes e início do julgamento das propostas dar-se-á às 09:00 horas do dia 05 de Junho de 2009, na Sala da CPLMO, na sede da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se a disposição dos interessados na Avenida 27, nº 1133, Centro, Chupinguaia - RO, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, o custo do edital será de R\$ 20,00 (vinte reais). Maiores esclarecimentos serão prestados pela CPLMO, no endereço acima mencionado ou ainda pelo Telefone (0xx69) 3346-1394 ou "E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com".

Publique-se!

Chupinguaia, 19 de Maio de 2009

JOSE RUBENS DE SOUSA QUIRINO
Presidente da CPLMO.
DEC. Nº 170/09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2009

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação Materiais de Obras – CPLMO; nomeada através do Decreto nº 170, de 02/02/2009 torna

público para conhecimento dos interessados que, encontra-se autorizado no auto do Processo Administrativo nº 664/2009, a realização de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2009, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais e de locação utilizados na locomoção de servidores quando em deslocamento a outras localidades ou na sede do município na manutenção e melhoria do sistema de água SAAE, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. O recebimento dos envelopes e início do julgamento das propostas dar-se-á às 11:00 horas do dia 05 de Junho de 2009, na Sala da CPLMO, na sede da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se a disposição dos interessados na Avenida 27, nº 1133, Centro, Chupinguaia - RO, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, o custo do edital será de R\$ 20,00 (vinte reais). Maiores esclarecimentos serão prestados pela CPLMO, no endereço acima mencionado ou ainda pelo Telefone (0xx69) 3346-1394 ou "E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com".

Publique-se!
Chupinguaia, 19 de Maio de 2009
JOSE RUBENS DE SOUSA QUIRINO
Presidente da CPLMO.
DEC. Nº 170/09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1738/06, de 11.10.2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o Pregão Presencial nº 013/2009, do tipo "menor preço por item" tendo por objeto a **Aquisição de Pneus e Câmaras**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até às **08:30 horas do dia 01/06/09**, na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, nesta cidade de Machadinho D'Oeste/RO. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) em guia a ser emitida pela Divisão de Receitas deste Município, ou gratuitamente no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 07:30 às 12:30 horas. Informações Tel (0xx69) 8405 – 3028/8435 - 8789.

Machadinho D'Oeste - RO, 18/05/2009.

Raquel de Moraes
Pregoeira

Câmara Municipal do Interior

JI-PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Mai/2008 a Abril/2009

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2008 a Abril/2009 Liquidadas (a).....
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.717.611,17
Pessoal Ativo	2.717.611,17
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)(II)	175.458,17
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	175.458,17
Decorrentes Decisão Judiciais	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.542.153,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	2.542.153,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	108.788.931,87
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV / V * 100	2,34
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - <6%>	6.527.335,91
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,7%>	6.200.969,12

FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2009

LRf, Art. 48 - Anexo VII	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA COM PESSOAL	2.542.153,00	2,34
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	6.527.335,91	6,00
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.200.969,12	5,70
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	0,00	0,00

FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Ineditoriais
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA
EDITAL

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia comunica aos Senhores médicos inscritos neste Conselho que:

- 1) Está fixada a data das eleições para membros efetivos e suplentes em todos os Estados da Federação para conselheiros Federais, (Resolução nº. 1.896/2009 – CFM) para o dia 01/07/2009 no horário de 08h00min às 20h00min horas, tendo com local de votação a sede do Conselho Regional de Medicina para os residentes em Porto Velho. Os médicos residentes em outro município votarão por correspondência.
- 2) O voto será obrigatório e secreto para os médicos que estejam em pleno gozo de seus direitos.
- 3) O prazo das inscrições das chapas será das 14h00min (quatorze) horas do dia 13/05/2009 até às 18h00min (dezoito) horas do dia 01/06/2009.
- 4) As normas eleitorais ou quaisquer outras informações sobre o processo eleitoral poderão ser obtidas na secretaria do CREMERO.

Porto Velho, 28 de Abril 2009.

Dra. Inês Motta de Moraes
Presidente/CREMERO

A empresa MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. torna público que recebeu da SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, a LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO, com validade até 04 de novembro de 2009 para exercer a atividade de ABATE E DESOSSA DE BOVINOS.

Rolim de Moura - Rondônia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sincor-RO/-AC – Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Rondônia e Acre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o Estatuto da Entidade e legislação vigente, convoca os senhores associados em dias com suas obrigações para participarem da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária no dia **26/06/2009 às 16:00 hs em 1º. Chamada**, ou às **16:30 hs 2º. Chamada** com quaisquer números de associados, no endereço do Sincor – RO, a Rua Herbert de Azevedo, 1313 - Olaria, em Porto Velho – RO.

Pauta:

- Alteração da denominação do Sincor-RO, no Estatuto e a Entidade.
- Junção do Estado do Acre, na Jurisdição do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 19 de Maio de 2009.

Geraldo Cavalcante Ramos
Presidente